

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			60
Atos do Poder Executivo	1	50	
Vice-Governadoria			
Casa Militar		50	
Secretaria de Governo		50	
Secretaria de Gestão Administrativa		51	60
Secretaria de Fazenda e Planejamento	19	51	60
Secretaria de Educação	41	52	67
Secretaria de Saúde	43	56	68
Secretaria de Ação Social	44	57	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	44	57	69
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	44		70
Secretaria de Transportes	44	57	70
Secretaria de Segurança Pública			
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			70
Polícia Civil do Distrito Federal			
Polícia Militar do Distrito Federal			70
Secretaria de Cultura			
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		58	71
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	45		71
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários	45		72
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos		58	
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	45	59	72
Procuradoria Geral do Distrito Federal		59	73
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios			
Tribunal de Contas do Distrito Federal	46		73
Ineditoriais			73

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.941, DE 11 DE ABRIL DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a composição da remuneração das funções gratificadas, de que trata a lei nº 1.816, de 12 de janeiro de 1998 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANSIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os valores correspondentes à remuneração das funções gratificadas, de que trata a Lei nº 1.816, de 12 de janeiro de 1998, símbolo FG, escalonadas nos níveis de 1 a 7, ficam reajustados em dez pontos percentuais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2002.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.942, DE 11 DE ABRIL DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANSIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reestruturada a Carreira Magistério Público do Distrito Federal, criada pela Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, cujos cargos ficam assim compostos:

I - Professor Nível 1

. Classe A – portadores de habilitação específica para o magistério, obtida por meio de Curso Normal, em nível médio;

. Classe B - portadores de habilitação em nível superior, representada por licenciatura curta;

. Classe C – portadores de habilitação em nível superior, representada por licenciatura plena.

II – Professor nível 2

. Classe A – portadores de habilitação em nível superior, representada por licenciatura curta;

. Classe B – portadores de habilitação em nível superior, representada por licenciatura plena.

III – Professor Nível 3

. Classe Única – portadores de habilitação em nível superior, representada por licenciatura plena.

IV – Especialista de Educação

. Classe Única – portadores de habilitação em nível superior, representada por licenciatura plena.

Parágrafo Único – São enquadrados no cargo de Professor Nível 1 – Classe B, no cargo de Professor Nível 1- Classe C ou no cargo de Professor Nível 2 – Classe B, no padrão correspondente, os atuais ocupantes dos cargos de Professor Níveis 1 e 2, que já percebem a Gratificação de Titularidade – GT2 ou GT3, respectivamente.

Art. 2º - O ingresso na Carreira de que trata esta Lei far-se-á por Concurso Público de provas ou de provas e títulos, no Padrão 01 da Classe A do cargo de Professor Nível 1, no Padrão 01 da Classe A do cargo de Professor Nível 2, no Padrão 01 da Classe Única do cargo de Professor Nível 3 e no Padrão 01 da Classe Única do cargo de Especialista de Educação.

Art. 3º - Os ocupantes dos cargos de Professor Nível 1 e de Professor Nível 2, que ainda não recebem a Gratificação de Titularidade - GT, bem como os que ingressarem na Carreira Magistério Público do Distrito Federal a partir da vigência desta Lei, serão enquadrados no cargo de Professor Nível 1 – Classe B, no cargo de Professor Nível 1 – Classe C ou no cargo de Professor Nível 2 – Classe B, no padrão correspondente àquele em que o professor estiver posicionado, mediante a comprovação da habilitação exigida no Artigo 1º e após 12 meses de efetivo exercício no magistério público do Distrito Federal.

Art. 4º - A aplicação desta Lei não implica aumento de despesa ou redução de remuneração.

Art. 5º - As disposições desta Lei aplicam-se às aposentadorias e pensões.

Art. 6º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

Art. 7º - Cabe ao Poder Executivo baixar as normas que se fizerem necessárias para a aplicação desta Lei, bem como suas respectivas tabelas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2002.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 566, DE 11 DE ABRIL DE 2002
(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração de itens que especificam as normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 160/98, relativa à Região Administrativa de Brasília – RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o subitem 3.a do item III das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 160/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Item III – USO PERMITIDO

3. a COLETIVO e/ou COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS – Atividades Principais

3.a .1 – Administração Pública, Defesa e Segurança Social, Serviços Coletivos prestados à Administração Pública, exclusivamente do tipo: Relações Exteriores;

3.a .2 – Atividade de informática e conexas”.

Art. 2º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.789, DE 13 DE MARÇO DE 2002 (*)

Aprova o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em vista das prescrições da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, assinado pelo Procurador-Geral, a este acompanha.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 13 de março de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 51, de 15/03/2002, pág. 2 a 17.

REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS E DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 1º. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal-PRG/DF, órgão central do Sistema Jurídico do Distrito Federal, é instituição de natureza permanente, essencial à Justiça e à Administração, dotada de autonomia funcional, administrativa e financeira, na forma do artigo 132 da Constituição Federal, cabendo-lhe a representação judicial e a consultoria jurídica do Distrito Federal, privativas dos Procuradores do Distrito Federal.

Art. 2º. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal, organizada nos termos da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, tem por finalidade exercer a advocacia pública, cabendo-lhe, ainda, prestar a orientação normativa e a supervisão técnica do Sistema Jurídico do Distrito Federal.

§ 1º. Integram o Sistema Jurídico do Distrito Federal as assessorias técnico-legislativas e os serviços jurídicos dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

§ 2º. Todos os órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta ficam obrigados, sob pena de responsabilidade, a facilitar a execução das atividades da Procuradoria-Geral e a fornecer os elementos necessários ao exercício de suas competências básicas.

Art. 3º. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal é equiparada, para todos os efeitos, às Secretarias de Estado e seu titular tem as prerrogativas, direitos e vantagens de Secretário de Estado.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Compete à Procuradoria-Geral do Distrito Federal:

I – representar o Distrito Federal em juízo e fora dele;

II – exercer a consultoria jurídica do Distrito Federal;

III – exercer o controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo;

IV – representar a Fazenda Pública perante os Tribunais de Contas do Distrito Federal, da União e de Recursos Fiscais;

V – zelar pelo cumprimento, na Administração Pública Direta e Indireta, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

VI – representar sobre as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;

VII – efetuar a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Distrito Federal;

VIII – inscrever a dívida ativa tributária e não tributária, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo;

IX – promover a abertura de inventário, quando os interessados não atenderem aos prazos legais para esse fim;

X – atuar nos inventários, adjudicações e arrolamentos, quanto à prova de quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas;

XI – examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte o Distrito Federal;

XII – examinar previamente editais de licitações de interesse do Distrito Federal;

XIII – elaborar ou examinar anteprojatos de leis de iniciativa do Poder Executivo e minutas de decretos, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vistas à sanção ou veto do Governador do Distrito Federal;

XIV – promover a unificação da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação do Distrito Federal;

XV – exarar atos e estabelecer normas para organização do Sistema Jurídico do Distrito Federal;

XVI – zelar pela obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais regras expressas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal, nas leis e atos normativos aplicáveis nos atos da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal;

XVII – prestar orientação jurídico-normativa para Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

XVIII – encaminhar as informações que devam ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Governador, de Secretários de Estado e de outros agentes do Poder Público do Distrito Federal, desde que remetidas tempestivamente;

XIX – elaborar ações diretas de inconstitucionalidade e ações declaratórias relativas a leis, decretos e demais atos administrativos, a requerimento da autoridade competente;

XX – propor ações civis públicas para tutela do patrimônio público e social, do meio ambiente e interesses difusos e coletivos, assim como a habilitação do Distrito Federal como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações.

XXI – orientar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração do Distrito Federal;

XXII – propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;

XXIII – receber denúncias acerca de atos de improbidade praticados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, adotando as providências pertinentes para apuração dos fatos;

XXIV – efetuar, desde que manifestado interesse, a defesa do Governador, Secretário de Estado e de ex-ocupantes desses cargos em processos judiciais propostos em virtude de atos praticados no exercício da respectiva função e que tenham seguido orientação prévia da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

XXV – avocar a defesa de entidade da Administração Indireta, quando julgar conveniente ou quando determinado pelo Governador;

XXVI – promover a representação do Distrito Federal nas Assembléias Gerais e Reuniões de Cotistas das entidades nas quais o Distrito Federal tenha participação ou interesse;

XXVII – ajuizar ações de improbidade administrativa e medidas cautelares e de sequestro de bens.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º. Para o exercício das suas competências e execução das suas atividades específicas, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal compreende em sua estrutura organizacional:

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

I – Órgãos de direção superior:

- a) Procurador-Geral do Distrito Federal;
- b) Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- c) Corregedoria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

II – Órgãos de assessoramento superior:

- a) Conselho de Administração do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal -PRÓ-JURÍDICO:
- b) Assessoria Especial -ASESP;
- c) Gabinete do Procurador-Geral do Distrito Federal - GABINETE:
 - 1) Chefia de Gabinete – CHEGAB;
 - 2) Assessoria- ASESF
 - 3) Secretaria Executiva – SECRE, à qual é subordinada uma Divisão de Controle de Processos e Documentos – DIGAB e um Serviço de Apoio Administrativo - SERAD;
 - d) Coordenadoria de Matéria Legislativa e Assuntos do Tribunal de Contas do Distrito Federal – COMAT.

III – Órgãos executivos do Sistema Jurídico do Distrito Federal:

- a) Procuradoria de Pessoal - PROPES:
 - 1) Divisão de Registro e Controle de Processos - DIPES;
 - 2) Serviço de Apoio Administrativo - SEAPE;
- b) Procuradoria Fiscal- PROFIS:
 - 1) Gerência de Atendimento ao Contribuinte - GERAC;
 - 2) Gerência de Controle da Dívida Ativa - GEDAT;
 - 3) Divisão de Registro e Controle de Processos - DIFIS;
 - 4) Serviço de Apoio Administrativo – SEFIS;
- c) Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário - PROMAI:
 - 1) Divisão de Registro e Controle de Processos – DIMAI;
 - 2) Serviço de Apoio Administrativo - SEMAI;
 - d) Procuradoria Administrativa - PROCAD:
 - 1) Gerência de Concessões - GECON;
 - 2) Gerência de Cobrança – GECOB;
 - 3) Divisão de Registro e Controle de Processos - DICAD;
 - 4) Serviço de Apoio Administrativo – SERAP.

IV – Órgãos de suporte e apoio técnico:

- a) Centro de Apoio Técnico - CETEC:
 1. Gerência de Planejamento e Orçamento - GEPLAN;
 2. Gerência de Organização e Sistemas - GESIS, composta de: Núcleo de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas – NUSIS, Núcleo de Suporte Técnico – NUTEC, Núcleo de Suporte ao Usuário – NUSUP, Núcleo de Produção e Rede – NUPRO e Núcleo de Organização – NUORG;
 - 3) Gerência de Cálculos – GECAL ;
 - 4) Gerência de Perícias Judiciais - GEPEJ
 - 5) Serviço de Apoio Administrativo - SERAT;
- b) Centro de Estudos - CETES:
 - 1) Gerência de Estudos, Pesquisas e Referência Legislativa - GEPEL;
 - 2) Gerência de Desenvolvimento e Capacitação Profissional - GECAP;
 - 3) Gerência de Documentação e Controle de Publicações Oficiais – GEDOC, composta de uma Biblioteca Jurídica - BIBLIOTECA;
 - 4) Serviço de Apoio Administrativo – SERES.

V – Órgãos de apoio administrativo:

- a) Departamento de Administração Geral - DAG:
 - 1) Serviço de Apoio Administrativo - SESAD;
 - 2) Serviço de Material – SEMAT, composto de um Almoxarifado - ALMOX;
 - 3) Serviço de Patrimônio - SEPAT;
 - 4) Serviço de Comunicação Administrativa – SECAD, composto de um Arquivo Geral – SEARQ;
- 5) Serviço de Pessoal - SEPES;
- 6) Serviço de Administração de Edifício - SERED;
- 7) Serviços Gerais - SESEG;
- 8) Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - SECOF.

§ 1º. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal será chefiada pelo Procurador-Geral.

§ 2º. O Procurador-Geral será escolhido dentre os Procuradores do Distrito Federal em atividade, observado o disposto nos arts. 60, inciso XX, e 100, inciso XIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 3º. O Procurador-Geral será substituído, em suas ausências e impedimentos eventuais e regulamentares, pelo Procurador-Geral-Adjunto.

§ 4º. O Procurador-Geral, para o desempenho das suas funções, contará com o apoio direto de um Assessor de Comunicação Social.

§ 5º. A Assessoria Especial será formada por até 7 (sete) Procuradores do Distrito Federal, observando-se o seguinte:

I – a Assessoria Especial será coordenada por um Coordenador, Procurador do Distrito Federal livremente nomeado;

II – os Procuradores da Assessoria Especial serão designados para o exercício do cargo em comissão de Procurador-Assessor;

§ 6º. A Assessoria do Gabinete será formada por até 6 (seis) cargos em comissão de Assessores, de livre nomeação, privativos de advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, dentre os quais será designado o respectivo Assessor-Chefe.

§ 7º. As Procuradorias, para o desempenho das suas funções, contarão com o apoio direto de Coordenadores, distribuídos da seguinte forma:

I – três para a Procuradoria de Pessoal;

II – três para a Procuradoria Fiscal;

III – dois para a Procuradoria do Meio Ambiente, do Patrimônio Urbanístico e Imobiliário;

IV – dois para a Procuradoria Administrativa.

§ 8º. As atividades específicas dos Coordenadores serão nominadas e organizadas por ato do Procurador-Geral, de acordo com as especificidades e necessidades das respectivas Procuradorias.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção I Do Procurador-Geral do Distrito Federal

Art. 6º. Compete ao Procurador-Geral do Distrito Federal:

I – baixar normas sobre matéria jurídica de sua competência, propor e elaborar minutas e anteprojatos de normas de interesse da Procuradoria-Geral e do Distrito Federal;

II – transigir, desistir, confessar e deixar de recorrer em juízo ou fora dele;

III – receber citações, intimações e notificações judiciais endereçadas ao Distrito Federal ou delegar essa atribuição aos titulares dos órgãos subordinados;

IV – emitir, aprovar ou editar parecer sobre matéria de interesse do Distrito Federal;

V – baixar os atos necessários ao funcionamento da Procuradoria-Geral;

VI – encaminhar aos órgãos de execução os processos administrativos para elaboração de pareceres ou adoção de outras providências, e os expedientes para a propositura ou defesa de ações e feitos;

VII – avocar processos para emitir parecer;

VIII – avocar a defesa de entidade de Administração Indireta quando julgar conveniente;

IX – prestar orientação jurídica ao Governador do Distrito Federal e Secretários de Estado nos assuntos de competência da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

X – orientar ou avocar a representação do Distrito Federal em juízo, nos casos que julgar conveniente fazê-lo, bem como determinar que os titulares dos órgãos de execução o façam;

XI – coordenar todas as atividades do Sistema Jurídico do Distrito Federal;

XII – representar o Distrito Federal nas Assembléias Gerais e reuniões de Cotistas das entidades nas quais o Distrito Federal tenha participação ou interesse;

XIII – indicar nomes para o preenchimento de cargos de direção e assessoramento superior ou funções comissionadas;

XIV – designar e dispensar substitutos eventuais de ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior ou funções em comissão na Procuradoria-Geral;

XV – indicar ou nomear peritos;

XVI – indicar Procurador ou Bacharel em Direito para o preenchimento de cargo de direção dos órgãos jurídicos das entidades da Administração Indireta, e também os Advogados a serem contratados;

XVII – baixar atos e normas para a implantação e manutenção do Sistema Jurídico do Distrito Federal;

XVIII – lotar, remover e designar o local de exercício de Procuradores do Distrito Federal;

XIX – requisitar pessoal;

XX – autorizar viagens a serviço;

XXI – dispensar da assinatura de ponto servidores que, comprovadamente, participarem de congresso de interesse da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

XXII – delegar competências e atribuições;

XXIII – instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares e designar as respectivas comissões;

XXIV – autorizar despesas e dispensar licitações nos casos previstos na legislação;

XXV – indicar nomes para serem agraciados com medalha de mérito;

XXVI – propor alterações estruturais e de competência das entidades da Administração Indireta do Distrito Federal, bem como propor a respectiva criação, ouvida a Secretaria de Governo;

XXVII – referendar decretos relacionados com assuntos pertinentes à Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

XXVIII – promover a participação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal na constituição das Comissões de Organização e Exame para ingresso no Quadro de Procuradores do Distrito Federal ou de Advogados e de funções congêneres da Tabela de Empregos da Administração Indireta ou dos órgãos do Sistema Jurídico do Distrito Federal;

XXIX – dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas do Gabinete do Procurador-Geral e do Departamento de Administração Geral;

XXX – aprovar a seleção de candidatos a estágios na Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

XXXI – aplicar penalidades disciplinares a Procuradores do Distrito Federal e servidores da Procuradoria-Geral, ressalvados os casos de competência do Governador do Distrito Federal;

XXXII – elogiar Procuradores do Distrito Federal e servidores;

XXXIII – representar o Distrito Federal judicialmente e nos casos em que houver delegação expressa, extrajudicialmente;

XXXIV – celebrar contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos nos assuntos de sua competência e quando lhe for legalmente atribuída competência específica;

XXXV – exercer os atos próprios de Administração da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

XXXVI – propor ao Governador do Distrito Federal a outorga de efeito normativo a parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e velar pelo respectivo cumprimento pela Administração Pública do Distrito Federal;

XXXVII – propor ao Governador do Distrito Federal a declaração de nulidade ou a revogação de atos da Administração Pública;

XXXVIII – propor ao Governador do Distrito Federal a arguição ou a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo distrital em face da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Constituição Federal;

XXXIX – presidir o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

XL – encaminhar ao Governador do Distrito Federal lista tríplice para fins de promoção por merecimento de Procuradores do Distrito Federal;

XLI – dirimir conflito positivo ou negativo de atribuições entre órgãos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

XLII – requisitar, com prioridade, dos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal apoio, inclusive policial, documentos, pareceres, informações, diligências e fornecimento de pessoal para assistência técnica específica às atividades da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dos Procuradores;

XLIII – indicar Procurador do Distrito Federal ou representante da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para integrar órgãos de deliberação coletiva e realizar trabalhos especializados fora da repartição;

XLIV – sustar o gozo de férias ou de licença especial, salvo os casos de afastamento por motivo de saúde, de Procurador do Distrito Federal, por excepcional necessidade e interesse do serviço, postergando para data oportuna;

XLV – exercer os atos em geral de atribuição da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ressalvadas as competências de outros órgãos.

Seção II Do Conselho Superior

Art. 7º. O Conselho Superior compõe-se do Procurador-Geral, que o preside, do Procurador-Geral-Adjunto, dos titulares das Procuradorias a ele subordinadas, como membros natos, e de membros eleitos, escolhidos dentre os Procuradores do Distrito Federal, mediante escrutínio secreto.

§ 1º. O número de Conselheiros eleitos será equivalente à quantidade de membros natos, excluído do cômputo o Procurador-Geral do Distrito Federal.

§ 2º. Os membros eleitos terão mandato de dois anos, permitida a reeleição por uma vez.

§ 3º. A eleição dos membros do Conselho Superior será realizada pela Associação dos Procuradores do Distrito Federal, mediante convocação, com quinze dias de antecedência, de todos os Procuradores do Distrito Federal, por meio de aviso afixado na sede e ofício circular distribuído às unidades da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e uma publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 4º. Os membros do Conselho Superior receberão o título de Conselheiros.

§ 5º. Serão eleitos suplentes para cada um dos Conselheiros Titulares escolhidos dentre os Procuradores do Distrito Federal.

§ 6º. Não poderão ser eleitos os Procuradores do Distrito Federal que se tornem membros natos, o Chefe de Gabinete do Procurador-Geral e o Procurador-Corregedor.

§ 7º. Os demais procedimentos para a eleição dos Conselheiros e os casos omissos serão regulados em Resolução do Conselho Superior.

Art. 8º. Compete ao Conselho Superior:

I – elaborar listas tríplices de Procuradores do Distrito Federal para fins de promoção por merecimento, a ser submetidas ao Governador do Distrito Federal pelo Procurador-Geral;

II – propor ao Procurador-Geral ou ao Procurador-Corregedor as medidas relativas à conduta funcional dos Procuradores do Distrito Federal;

III – autorizar e determinar a instauração de processos administrativos disciplinares contra Procuradores do Distrito Federal;

IV – julgar os processos administrativos disciplinares instaurados contra Procuradores do Distrito Federal e propor as medidas cabíveis, ressalvados os casos de competência do Governador do Distrito Federal;

V – deliberar sobre a exoneração de Procurador do Distrito Federal julgado inapto no estágio probatório, encaminhando cópia da decisão ao Procurador-Geral para efetivação junto ao Governador do Distrito Federal;

VI – julgar os processos de avaliação periódica de desempenho de integrante estável da carreira de Procurador do Distrito Federal e deliberar sobre a respectiva exoneração;

VII – autorizar a representação contra Procurador do Distrito Federal por prática de ilícito penal ou de improbidade administrativa;

VIII – determinar a instauração de apuração sumária e sindicância contra Procurador do Distrito Federal, independentemente da iniciativa de outra autoridade;

IX – encaminhar ao Procurador-Geral do Distrito Federal deliberação adotada em julgamento de processo administrativo disciplinar contra Procurador do Distrito Federal para aplicação de penalidade ou arquivamento por absolvição;

X – exercer poder normativo para elaborar e aprovar:

a) seu regimento interno;

b) as normas e instruções para o concurso para ingresso na carreira;

c) os critérios para distribuição de apurações sumárias, sindicâncias e processos administrativos disciplinares e outros feitos de sua atribuição regimental, respeitadas as competências do Procurador-Geral e Procurador-Geral-Adjunto, Procurador-Corregedor e dos titulares dos órgãos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

d) as normas sobre procedimentos em matéria de sua competência;

XI – deliberar sobre matéria que lhe seja submetida pelo Procurador-Geral;

XII – determinar a instauração de sindicâncias, apurações sumárias e correições e apreciar os relatórios correspondentes;

XIII – julgar os pedidos de revisão de processo administrativo disciplinar em que haja proferido decisão;

XIV – opinar nos processos de revisão de processo administrativo disciplinar originariamente julgados pelo Governador do Distrito Federal;

XV – encaminhar ao Governador do Distrito Federal recurso administrativo contra julgamentos proferidos em processos administrativos disciplinares e pedidos de revisão e nos feitos em que cabível;

XVI – determinar o afastamento preventivo, sem prejuízo dos vencimentos, de Procurador do Distrito Federal acusado ou indiciado em processo administrativo disciplinar e o retorno às funções;

XVII – indicar os membros da comissão de processo administrativo disciplinar em que acusado Procurador do Distrito Federal;

XVIII – elaborar lista de antigüidade dos Procuradores do Distrito Federal e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;

XIX – indicar Procurador do Distrito Federal ao Governador do Distrito Federal para promoção por antigüidade;

XX – opinar sobre os pedidos de reversão de Procurador do Distrito Federal;

XXI – propor ao Procurador-Geral a elaboração ou reexame de súmulas para uniformização de jurisprudência administrativa do Distrito Federal;

XXII – convocar Procurador do Distrito Federal para prestar esclarecimento sobre fato determinado ou assuntos de interesse da instituição;

XXIII – determinar a realização de diligências e atos de coleta de prova necessários ao julgamento de processo administrativo disciplinar;

XXIV – julgar as questões a ele submetidas por matéria de sua competência regulada neste Regimento ou em atos normativos a ele pertinentes;

XXV – opinar, previamente ao julgamento pelo Governador do Distrito Federal, nos processos administrativos disciplinares em que proposta a demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo ou função em comissão de Procurador do Distrito Federal;

XXVI – baixar normas para a regulamentação das promoções por merecimento dos integrantes da carreira de Procurador do Distrito Federal;

XXVII – deliberar sobre as correições realizadas nos órgãos do sistema jurídico do Distrito Federal.

§ 1º. Compete ao Governador do Distrito Federal a decisão final sobre os processos administrativos disciplinares em que a comissão proponha a aplicação das penalidades de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo ou função em comissão.

§ 2º. Compete ao Conselho Superior, ressalvadas as competências de outras autoridades ou órgãos, dispor sobre os casos omissos e estabelecer procedimentos em matéria de sua competência, respeitado o disposto neste Regimento.

Art. 9º. Os assuntos de natureza disciplinar, de competência do Conselho Superior, serão tratados em reuniões específicas, especialmente convocadas para esse fim e registradas em ata própria.

Parágrafo único. O Procurador-Corregedor participará das reuniões de que trata o caput deste artigo, sem direito a voto.

Seção III Da Corregedoria

Art. 10. À Corregedoria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, criada na forma do art. 7º da LC nº 395/2001, nos termos do parágrafo único do artigo 132 da Constituição Federal, compete:

I – exercer as atividades próprias de órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta de integrante da carreira de Procurador do Distrito Federal;

II – receber representações e denúncias contra integrante da carreira de Procurador do Distrito Federal;

III – ofertar relatório circunstanciado em processo de avaliação de desempenho de integrante da carreira de Procurador do Distrito Federal;

IV – instaurar procedimento de apuração sumária de irregularidades atribuídas a integrante da carreira de Procurador do Distrito Federal;

V – propor ao Procurador-Geral do Distrito Federal a instauração de sindicância para apurar irregularidades atribuídas a integrante da carreira de Procurador do Distrito Federal;

VI – acompanhar o estágio probatório e oferecer relatório circunstanciado ao Conselho Superior para efetivação no cargo de Procurador do Distrito Federal;

VII – oficiat ao Conselho Superior pela instauração de processo administrativo disciplinar contra integrante da carreira de Procurador do Distrito Federal;

VIII – encaminhar à deliberação do Conselho Superior os assuntos decorrentes das atividades de correições realizadas internamente e nos demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Jurídico do Distrito Federal;

IX – exercer outras atividades correlatas ou que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas pelo Procurador-Geral;

§ 1º Para os fins deste artigo, os dirigentes dos órgãos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e demais órgãos do Sistema Jurídico do Distrito Federal deverão comunicar à Corregedoria a ocorrência de infração às leis, regulamentos internos, irregularidades verificadas na execução dos serviços e infrações disciplinares e penais, logo do conhecimento do fato;

§ 2º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, as comunicações endereçadas à Corregedoria deverão ser instruídas com as peças que comprovem o fato ou o procedimento administrativo no qual se verificou a infração disciplinar ou a irregularidade do serviço;

§ 3º Recebida a comunicação, a Corregedoria instaurará procedimento de apuração sumária ou então proporá ao Procurador-Geral do Distrito Federal a instauração de sindicância;

§ 4º As denúncias contra Procuradores do Distrito Federal só serão recebidas se contiverem a identificação e o endereço do denunciante e forem formuladas por escrito, confirmada a autenticidade;

§ 5º No caso do parágrafo anterior, havendo dúvida sobre a autenticidade da denúncia, o denunciante será intimado pelo Procurador-Corregedor para comparecer pessoalmente e confirmar o teor da denúncia.

§ 6º As denúncias verbais serão reduzidas a termo perante o Procurador-Corregedor, obedecendo os requisitos do § 4º deste artigo.

Art. 11. A Corregedoria será chefiada pelo Procurador-Corregedor, nomeado pelo Governador do Distrito Federal, por indicação do Procurador-Geral do Distrito Federal.

§ 1º. O Procurador-Corregedor será escolhido dentre os integrantes da carreira de Procurador do Distrito Federal em atividade e com pelo menos cinco anos de exercício;

§ 2º. O Procurador-Corregedor terá mandato de dois anos, permitida a recondução por um único período.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

Seção I

Do Conselho de Administração do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal-Pró-Jurídico

Art. 12. A gestão do PRÓ-JURÍDICO será exercida por um Conselho de Administração, com a seguinte composição:

I – Procurador-Geral do Distrito Federal;

II – Procurador-Geral-Adjunto;

III – Chefe de Gabinete do Procurador-Geral;

IV – Diretor do Centro de Estudos Jurídicos;

V – um representante indicado pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

VI – um representante indicado pela Associação dos Procuradores do Distrito Federal;

VII – um representante indicado pelo Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal.

Art. 13. Compete ao Conselho de Administração:

I – definir as normas operacionais do fundo;

II – cumprir as finalidades institucionais do Fundo e estabelecer os mecanismos de gestão, aplicação, avaliação e controle dos recursos a ele destinados.

III – estabelecer critérios e prioridades de aplicação de recursos;

IV - aprovar a proposta anual de orçamento do PRÓ-JURÍDICO;

V - alocar os recursos em projetos e programas, observando a viabilidade econômico-financeira e os recursos disponíveis;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do PRÓ-JURÍDICO, sem prejuízo do controle interno e externo dos órgãos competentes;

VII - dirigir a administração do Fundo de modo a ensejar, sempre que possível, a continuidade de ações e programas que, iniciados em um governo, tenham prosseguimento no subsequente;

VIII - manter organizados os demonstrativos de contabilidade e escrituração do Fundo;

IX - manter arquivo, com informações claras e específicas de ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;

X - elaborar o regimento interno do Fundo.

Parágrafo único. Fica vedada a remuneração a qualquer título pela participação no Conselho de Administração do PRÓ-JURÍDICO, a qual será considerada prestação de serviço público de natureza relevante.

Art. 14. A Presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, cabendo-lhe:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;

II - convocar ordinariamente as reuniões mensais do Conselho de Administração, e, a qualquer tempo, sempre que necessário;

III - autorizar as aquisições de material e a execução de serviços que julgar necessários, bem como a respectiva despesa, de acordo com os planos aprovados e a disponibilidade financeira;

IV - assinar contratos, convênios, ajustes, bem como tomar outras medidas que julgar necessárias para o perfeito funcionamento do Fundo;

V - controlar e zelar pelo patrimônio do Fundo;

VI - movimentar os recursos financeiros do Fundo, assinando todos os documentos e atos necessários à execução orçamentária e financeira;

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 15. O Conselho de Administração, ao final de cada exercício financeiro, submeterá as informações representativas da situação do Fundo ao exame da autoridade competente, nos termos da legislação em vigor, elaborando os seguintes documentos:

I - relatório com a descrição sumária dos bens integrantes do patrimônio do Fundo;

II - especificação de ações, programas e projetos desenvolvidos;

III - balanço do Fundo, elaborado segundo os padrões de contabilidade e escrituração;

Parágrafo único. No exame realizado pela autoridade competente, deverão ser verificados, entre outros aspectos:

I - a solvabilidade do Fundo;

II - a regularidade de suas contas;

III - o cumprimento dos fins estatutários;

IV - o desempenho dos programas;

V - a aplicação dos recursos e outros.

Art. 16. Os documentos de gestão e demonstrativos financeiros e contábeis do Fundo serão assinados por Contador indicado ou contratado pelo Conselho de Administração.

Art. 17. A organização interna e as normas gerais de funcionamento do PRÓ-JURÍDICO serão definidas em Regimento Interno próprio, aprovado por ato do Poder Executivo.

Art. 18. O Conselho de Administração, para o desempenho das suas funções, contará com o apoio direto de uma Secretaria Executiva, composta de pelo menos três servidores da Procuradoria-Geral para, sob a coordenação de um deles, exercer as seguintes atribuições:

I - zelar pelo rigoroso cumprimento do artigo 4º, do Decreto nº 21.264, de 20 de outubro de 2000, que trata dos créditos ao Fundo pela Secretaria de Fazenda e Planejamento;

II - articular-se com as unidades internas da Procuradoria, visando à consolidação dos dados, documentos e informações comprobatórias das receitas e despesas vinculadas ao Fundo;

III - elaborar os planos e programas a serem desenvolvidos e submetidos à aprovação do Conselho de Administração;

IV - exercer o efetivo controle dos documentos comprobatórios da receita e aplicação dos recursos do Fundo;

V - articular-se com as unidades da Secretaria de Fazenda e Planejamento, visando ao controle dos repasses e comprovação das arrecadações vinculadas às receitas institucionais do Fundo;

VI - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração as normas de organização e funcionamento do Fundo;

VII - elaborar os demonstrativos e relatórios de gestão do Fundo para apreciação do Conselho de Administração e fiscalização dos órgãos competentes;

VIII - prestar o apoio técnico e administrativo ao Presidente e membros do Conselho de Administração no exercício das suas funções;

IX - zelar pela aplicação do art. 37 da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, articulando-se com os órgãos competentes, sempre que necessária a alteração, atualização, agilização ou otimização das normas e procedimentos vigentes;

X - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 19. Constituem recursos financeiros do PRÓ-JURÍDICO o produto da arrecadação das seguintes receitas:

I – os honorários advocatícios arbitrados em favor do Distrito Federal, em face da aplicação do princípio da sucumbência;

II – os honorários de sucumbência deferidos a autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, quando essas entidades forem representadas por Procurador do Distrito Federal;

III – os honorários decorrentes de acordos extrajudiciais celebrados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

IV – os encargos de que trata o parágrafo único do artigo 42 da Lei Complementar nº 4, de 30 de abril de 1994, em relação aos créditos cobrados de acordo com o inciso II do mesmo dispositivo;

V – as contribuições, as subvenções e os auxílios da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI – as doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, além de outros recursos;

VII – os recursos resultantes da celebração de contratos, convênios, consórcios ou ajustes;

VIII – os valores advindos da aplicação dos recursos do fundo, além do saldo apurado nos exercícios anteriores;

IX – as contribuições, as subvenções e outros valores destinados a propiciar a melhoria das condições necessárias ao exercício da advocacia pública;

X – outros recursos resultantes de dotações orçamentárias consignadas em lei.

§ 1º. Os bens e direitos do Fundo serão aplicados exclusivamente na consecução dos seus objetivos;

§ 2º. Em caso de extinção do Fundo, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 20. O Fundo funcionará na sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

Seção II Da Assessoria Especial

Art. 21. À Assessoria Especial do Gabinete do Procurador-Geral, dirigida por Coordenador, diretamente subordinado ao Procurador-Geral, compete:

- I – prestar assistência direta ao Procurador-Geral em estudos e pesquisas técnico-jurídicas, sempre que necessário subsidiar decisões e pareceres jurídicos de competência da Procuradoria-Geral;
- II – elaborar despachos, pareceres em processos, estudos ou consultas encaminhadas pelo Procurador-Geral;
- III – preparar documentos e instruir processos encaminhados à análise e parecer do Procurador-Geral;
- IV – manifestar-se em processos e documentos distribuídos à análise do Procurador-Geral, sempre que necessária a realização de estudos específicos ou diligências especiais;
- V – analisar e manifestar-se sobre pareceres aprovados pelas Procuradorias especializadas, sempre que solicitado pelo Procurador-Geral;
- VI – subsidiar tecnicamente as decisões do Procurador-Geral;
- VII – articular-se com o Centro de Estudos, visando à constante atualização da base de dados dos pareceres aprovados pelo Procurador-Geral;
- VIII – adotar as providências cabíveis em processos judiciais ou administrativos a seu cargo.
- IX – exercer outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Procurador-Geral;

Seção III

Do Gabinete do Procurador-Geral

- Art. 22. Ao Gabinete do Procurador-Geral, órgão de assessoramento superior, diretamente subordinado ao Procurador-Geral, compete:
- I – exercer a representação política e social do Procurador-Geral, bem como prestar-lhe o apoio administrativo e operacional necessário ao desempenho das suas atribuições específicas.
 - II – dirigir, coordenar e controlar as atividades exercidas pela Assessoria e Secretaria Executiva;
 - III – orientar e encaminhar a recepção de pessoas e autoridades no Gabinete do Procurador-Geral;
 - IV – marcar audiências internas e externas em que seja necessária a participação do Procurador-Geral ou de seus representantes eventuais;
 - V – organizar e controlar a agenda do Procurador-Geral;
 - VI – agendar, organizar e prestar o apoio necessário às visitas e eventos oficiais de que o Procurador-Geral deva participar;
 - VII – sugerir a indicação de representantes nos eventos e solenidades nas ausências e impedimentos eventuais do Procurador-Geral;
 - VIII – preparar a agenda interna do Procurador-Geral, de forma a garantir o bom andamento das atividades internas e externas;
 - IX – subsidiar as entrevistas com os órgãos de divulgação, em articulação com o Assessor de Comunicação Social, sempre que solicitado e necessário o fornecimento de dados, informações e documentos produzidos pela Procuradoria-Geral;
 - X – preparar e apreciar previamente o despacho relativo aos assuntos administrativos de competência do Procurador-Geral;
 - XI – autorizar as publicações dos atos praticados pelos dirigentes internos em nome da Procuradoria-Geral nos veículos de comunicação oficial;
 - XII – coordenar a elaboração do relatório anual de atividades do Gabinete;
 - XIII – apoiar o Procurador-Geral no desempenho de suas funções;
 - XIV – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral.

Subseção I

Da Chefia de Gabinete do Procurador-Geral

- Art. 23. À Chefia de Gabinete compete dirigir, coordenar e desempenhar as atribuições do Gabinete, com subordinação direta ao Procurador-Geral do Distrito Federal.

Subseção II

Da Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral

- Art. 24. À Assessoria, unidade diretamente subordinada ao Chefe de Gabinete do Procurador-Geral, compete o exercício das atividades de assessoramento técnico e operacional necessário ao funcionamento do Gabinete do Procurador-Geral e especificamente:
- I – receber mandados e citações, fazendo o competente encaminhamento às unidades destinatárias, de forma a garantir o fiel cumprimento dos prazos e normas legais estabelecidas para cada caso;
 - II – analisar documentos e correspondências endereçadas à Procuradoria-Geral, procedendo a distribuição e encaminhando para os registros necessários ao controle do trâmite interno;
 - III – preparar comunicados, ofícios, memorandos, circulares e outras correspondências internas e externas expedidas ou demandadas pelo Gabinete do Procurador-Geral;
 - IV – dar suporte às atividades do Conselho Superior, responsabilizando-se pela organização das reuniões, lavraturas de atas e organização dos arquivos correspondentes;
 - V – preparar os atos normativos a serem baixados pelo Conselho Superior, Procurador-Geral e Chefe de Gabinete;
 - VI – realizar a triagem prévia dos processos administrativos encaminhados à apreciação da Procuradoria-Geral, providenciando a distribuição interna, após o despacho com o Chefe de Gabinete;
 - VII – assessorar o Procurador-Geral e o Chefe de Gabinete e em atividades junto aos Tribunais, sempre que a natureza da tarefa requerer a atuação de Advogado ou tratamento urgente ou especial;

- VIII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe de Gabinete do Procurador-Geral.

Subseção III

Da Secretaria Executiva

- Art. 25. À Secretaria Executiva, unidade diretamente subordinada ao Chefe de Gabinete do Procurador-Geral, compete:

- I – prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Gabinete do Procurador-Geral, Assessorias e Coordenação de Matéria Legislativa e Assuntos do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- II – gerenciar os sistemas informatizados implantados no Gabinete, sugerindo área de informática alterações, correções, inclusão de novas funcionalidades e desenvolvimento de novos aplicativos;
- III – supervisionar o desempenho das Secretárias Executivas do Gabinete do Procurador-Geral, responsáveis por assistir o Procurador-Geral, Procurador-Geral-Adjunto e Chefe de Gabinete nas atividades e funções de secretariado e especificamente:
 - a) receber e processar as correspondências endereçadas ao Procurador-Geral, Procurador-Geral-Adjunto e Chefe de Gabinete;
 - b) realizar e receber ligações telefônicas fax, fazendo o respectivo registro de mensagens, recados e contatos;
 - c) manter atualizadas as agendas de endereços e telefones de interesse do Gabinete do Procurador-Geral;
 - d) receber e transmitir mensagens eletrônicas solicitadas pelo Procurador-Geral, Procurador-Geral-Adjunto e Chefe de Gabinete;
 - e) executar a agenda diária definida pelo Chefe de Gabinete, registrando as pendências e postergações;
 - f) registrar e repassar para o Chefe de Gabinete os pedidos de audiências e compromissos agendados diretamente pelo Procurador-Geral;
 - g) recepcionar pessoas e autoridades agendadas;
 - h) recepcionar e orientar o fluxo de pessoas no Gabinete do Procurador-Geral;
 - i) encaminhar ao Assessor de Comunicação Social a relação dos compromissos políticos e sociais agendados para o Procurador-Geral;
 - j) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe de Gabinete.
- IV – exercer a supervisão do Serviço de Apoio Administrativo, responsável pela execução das seguintes atividades:
 - a) executar as atividades relativas ao controle do pessoal lotado no Gabinete em relação à frequência, programação de férias, licenças, abonos, afastamentos, substituições e demais atividades setoriais do sistema de gestão de pessoal administrado pelo Departamento de Administração Geral;
 - b) executar as atividades relativas ao controle de material de consumo e permanente necessários ao funcionamento das unidades do Gabinete, de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento de Administração Geral;
 - c) exercer o controle dos bens patrimoniais distribuídos nas diversas unidades do Gabinete, emitindo os respectivos termos de responsabilidade, de acordo com as determinações do Departamento de Administração Geral e de forma a garantir a adequada utilização e manutenção dos bens sob responsabilidade de cada unidade;
 - d) administrar no Gabinete os serviços de limpeza e conservação das instalações, serviços de copa e de reprografia;
 - e) mapear o uso dos serviços de reprografia e telefonia procedendo os controles determinados pelas normas internas e legislação vigentes;
 - f) executar os serviços de arquivo dos documentos e correspondências do Gabinete do Procurador-Geral;
 - g) executar os serviços de digitação, produção, formatação e expedição de documentos e correspondências do Gabinete do Procurador-Geral;
 - h) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário Executivo do Gabinete;
- V – exercer a supervisão do Serviço de Controle de Processos e Documentos do Gabinete do Procurador-Geral, responsável pela execução das seguintes atividades:
 - a) receber e registrar os documentos, processos e correspondências dirigidas à Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou às autoridades do Gabinete do Procurador-Geral;
 - b) distribuir para a Assessoria todos os processos administrativos e judiciais, recebidos de órgãos internos e externos;
 - c) distribuir para a Assessoria Especial todos os processos administrativos recebidos das unidades da Procuradoria-Geral, para análise ou aprovação de parecer;
 - d) distribuir para a Assessoria todos os mandados e citações eventualmente recebidas externamente, bem como toda a correspondência institucional;
 - e) distribuir para as Secretárias Executivas toda a correspondência endereçada ao Procurador-Geral;
 - f) registrar e controlar o trâmite de processos e documentos no Gabinete do Procurador-Geral;
 - g) operar os sistemas automatizados para controle de processos e documentos, sugerindo alterações, correções e evoluções;
 - h) exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Secretário Executivo do Gabinete.
- VI – proceder o registro da devolução dos processos administrativos aos órgãos de origem, encaminhando previamente ao Centro de Estudos ou aos órgãos competentes os pareceres aprovados pelo Procurador-Geral, quando for o caso.

Seção IV

Da Coordenadoria de Matéria Legislativa e Assuntos do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Art. 26. À Coordenação de Matéria Legislativa e Assuntos do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Órgão de Assessoramento Superior, diretamente subordinado ao Procurador-Geral compete:

I – receber, distribuir e encaminhar as solicitações de informações originárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

II – receber e distribuir os projetos de lei, de decretos e de outros atos normativos oriundos do Poder Executivo;

III – velar pelo ajuizamento e controle do trâmite processual das ações diretas de inconstitucionalidade envidadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

IV – elaborar memoriais e peças de defesa em ações diretas de inconstitucionalidade propostas contra ato normativo ou lei distrital;

V – acompanhar as atividades das unidades setoriais do Sistema Jurídico do Distrito Federal, de que trata o parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, zelando preventivamente pela legalidade dos atos praticados;

VI – atuar como unidade facilitadora da agilidade e qualidade dos serviços de competência da Procuradoria-Geral e a ela encaminhados pelos órgãos e entidades do Sistema Jurídico do Distrito Federal;

VII – requerer a participação das Procuradorias especializadas, sempre que o assunto envolva matéria da competência delas;

VIII – exercer a função de coordenação dos órgãos integrantes do Sistema Jurídico do Distrito Federal;

IX – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único. O apoio administrativo necessário ao funcionamento da Coordenação de Matéria Legislativa e Assuntos do Tribunal de Contas do Distrito Federal será prestado pelo Serviço de Apoio Administrativo da Secretaria Executiva do Gabinete do Procurador-Geral.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

DO SISTEMA JURÍDICO DO DISTRITO FEDERAL

Seção I

Da Procuradoria de Pessoal

Art. 27. À Procuradoria de Pessoal, órgão executivo do Sistema Jurídico, diretamente subordinada ao Procurador-Geral, compete:

I – planejar, coordenar, orientar e controlar sob os aspectos jurídicos as matérias de pessoal;

II – representar ou promover a representação judicial nas ações e feitos de sua competência, como autor, réu, assistente ou oponente;

III – prestar assistência jurídica e exercer as funções de consultoria aos Administradores Distritais nos assuntos relativos a pessoal estatutário civil e militar, da Administração Direta e Indireta, celetistas e demais contratados pelo Poder Público;

IV – elaborar ou praticar atos necessários à contestação de ações e recursos judiciais;

V – zelar pela legalidade dos atos praticados pelos Administradores sempre que provocada ou solicitada a análise ou a consulta prévia;

VI – orientar o Centro de Estudos sobre a formação da base de dados e informações relativas a legislação e jurisprudência necessárias ao exercício das competências da unidade;

VII – manter informadas as autoridades competentes sobre as decisões que forem proferidas em feitos sob sua responsabilidade, instruindo-as quanto ao exato cumprimento dos julgados;

VIII – representar ao Procurador-Geral sobre as providências de ordem jurídica, sempre que reclamado pelo interesse público ou pela boa aplicação do direito;

IX – orientar e controlar, mediante a propositura de normas e fiscalização específica, as atividades jurídicas relacionadas com matéria de pessoal estatutário civil e militar, da Administração Direta e Indireta, celetistas e demais contratados pelo Poder Público;

X – subsidiar as demais unidades em assuntos de sua competência, sempre que necessário;

XI – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único. São da competência da Procuradoria de Pessoal as questões previdenciárias referentes a servidores públicos, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 30 deste Regimento.

Subseção I

Da Divisão de Registro e Controle de Processos

Art. 28. À Divisão de Registro e Controle de Processos, unidade executiva de apoio diretamente subordinada às atividades da Procuradoria de Pessoal e ao Procurador-Chefe, compete:

I – controlar o registro dos pareceres proferidos pela respectiva Procuradoria, em processos administrativos e decisões correspondentes, encaminhando cópia ao Centro de Estudos para catalogação, guarda, consultas e divulgação internas;

II – manter arquivo das decisões proferidas nas ações e feitos a cargo da respectiva Procuradoria;

III – manter atualizados os registros de ações e feitos da respectiva Procuradoria;

IV – controlar a tramitação e a localização de processos administrativos e judiciais com carga para a respectiva Procuradoria e seus Procuradores;

V – coordenar os procedimentos de formação e registro dos processos administrativos e autos suplementares originários da respectiva Procuradoria;

VI – efetuar a distribuição e controlar a carga e prazos de processos recebidos e distribuídos internamente para as unidades e Procuradores;

VII – organizar a distribuição das publicações oficiais de interesse da unidade e Procuradores, relativas aos processos judiciais em curso;

VIII – registrar a movimentação de processos para as demais unidades da Procuradoria;

IX – acompanhar as publicações oficiais de interesse da unidade, procedendo a organização e distribuição internas aos servidores, Procuradores e demais áreas de interesse;

X – receber e registrar os documentos, processos e correspondências dirigidas à Procuradoria ou às autoridades nela lotadas;

XI – proceder à distribuição interna dos processos e documentos, de acordo com a orientação do respectivo Procurador-Chefe, priorizando os mandados, citações ou outros documentos com prazos legais e normativos determinados;

XII – distribuir, no máximo até o expediente seguinte, todos os processos e documentos recebidos no expediente anterior, exceto mandados e citações que merecerão tratamento imediato;

XIII – registrar, arquivar e controlar os processos e documentos em tramitação na respectiva Procuradoria;

XIV – dar suporte administrativo aos Procuradores no tratamento dos processos e documentos a eles distribuídos;

XV – manter arquivo atualizado de endereços para contatos com Procuradores e servidores responsáveis por processos e documentos;

XVI – encaminhar para o arquivo geral todos processos com despachos ou comandos de arquivamento;

XVII – observar as normas de gestão de documentos da Secretaria de Gestão Administrativa;

XVIII – operar os sistemas automatizados para controle de processos e documentos, sugerindo alterações, correções e evoluções;

XIX – exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo respectivo Procurador-Chefe.

Subseção II

Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 29. Ao Serviço de Apoio Administrativo, unidade executiva diretamente subordinada ao Procurador-Chefe, compete:

I – executar os serviços de digitação, produção, formatação e expedição de documentos e correspondências;

II – executar os serviços de arquivo dos documentos e correspondências;

III – executar as atividades relativas ao controle do pessoal lotado na respectiva Procuradoria no que diz respeito à frequência, programação de férias, licenças, abonos, afastamentos, substituições e demais atividades setoriais do sistema de gestão de pessoal administrado pelo Departamento de Administração Geral;

IV – executar as atividades relativas ao controle de material de consumo e permanente necessários ao funcionamento das unidades da respectiva Procuradoria, de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento de Administração Geral;

V – exercer o controle dos bens patrimoniais distribuídos nas diversas unidades da respectiva Procuradoria, emitindo os competentes termos de responsabilidade, de acordo com as determinações do Departamento de Administração Geral e de forma a garantir a adequada utilização e manutenção dos bens sob responsabilidade de cada unidade;

VI – administrar internamente os serviços de limpeza e conservação das instalações, serviços de copa e de reprografia, de acordo com as normas definitas pelo Departamento de Administração Geral;

VII – mapear o uso dos serviços de reprografia e telefonia procedendo os controles determinados pelas normas internas e legislação vigentes;

VIII – executar os serviços de produção e arquivo dos documentos e correspondências administrativas;

IX – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo respectivo Procurador-Chefe.

Seção II

Da Procuradoria Fiscal

Art. 30. À Procuradoria Fiscal, órgão executivo do Sistema Jurídico, diretamente subordinada ao Procurador-Geral, compete:

I – planejar, coordenar e orientar sob os aspectos jurídicos as matérias tributária e financeira;

II – efetuar a cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa, mediante o devido processo executivo fiscal;

III – representar a Fazenda Pública junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF;

IV – atuar e acompanhar os processos judiciais relativos a inventários e arrolamentos quanto à prova de quitação dos tributos relativos aos bens dos espólios e às suas rendas;

V – exercer a representação judicial nas ações de sua competência, como autor, réu, assistente ou oponente;

VI – prestar assistência jurídica aos Administradores Distritais nos assuntos de sua competência;

VII – elaborar ou praticar atos necessários à contestação de ações e recursos judiciais;

VIII – orientar as autoridades, na sua área de competência, sobre as implicações de ordem legal, decorrentes da legislação federal e distrital, assim como no tocante à jurisprudência aplicável aos atos administrativos do Distrito Federal;

IX – manter informadas as autoridades competentes sobre as decisões que forem proferidas em feitos sob sua responsabilidade, instruindo-as quanto ao exato cumprimento dos julgados;

X – representar ao Procurador-Geral sobre as providências de ordem jurídica sempre que assim

o reclamar o interesse público e a correta aplicação da legislação vigente;

XI – orientar, mediante a propositura de normas, as atividades jurídicas relacionadas com matéria tributária e financeira da Administração Direta e Indireta;

XII – coordenar a equipe de Procuradores destacados ou alocados para tratamento das matérias relativas a assuntos de sua competência, bem como sugerir o seu redimensionamento;

XIII – avaliar e sugerir a propositura de ações e feitos judiciais, bem como os atos vinculados à sua tramitação;

XIV – verificar e acompanhar o andamento dos processos e ações a cargo da respectiva unidade, sugerindo o arquivamento quando encerrada a prestação jurisdicional;

XV – verificar a impossibilidade ou inconveniência da propositura de ação judicial, submetendo o assunto ao Procurador-Geral;

XVI – controlar, fiscalizar e supervisionar os assuntos de sua competência, fazendo cumprir as normas de regência;

XVII – subsidiar o Centro de Documentação na atualização e manutenção do acervo da legislação e normas relativas às atividades da Procuradoria na quantidade e qualidade necessárias;

XVIII – promover a abertura de inventário, quando os interessados não atenderem aos prazos legais para esse fim;

XIX – representar a Fazenda Pública nos feitos relativos à arrecadação de bens decorrentes de herança jacente;

XX – representar a Fazenda Pública nos feitos relativos a falências, concordatas e liquidações extrajudiciais, habilitando e levantando seus créditos nos respectivos feitos;

XXI – proceder ao levantamento de débitos inscritos em dívida ativa em nome do inventariado ou de seu espólio, visando o seu recolhimento aos cofres da Fazenda Pública;

XXII – fiscalizar e promover a cobrança dos impostos de transmissão *causa mortis*, inclusive instituição e substituição de fideicomisso e demais processamentos jurídicos correlatos;

XXIII – fiscalizar e promover a cobrança dos impostos de transmissão *inter vivos*, nos processos judiciais relativos a transferência de bens imóveis e direitos e eles relativos;

XXIV – apoiar a execução dos atos de representação perante o Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais;

XXV – acompanhar o andamento de ações e feitos judiciais relativos a assuntos de sucessões e recursos fiscais;

XXVI – propor normas para os assuntos de sucessões e recursos fiscais;

XXVII – inscrever a dívida ativa tributária e não tributária, em data e na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo;

XXVIII – coordenar e controlar ações e feitos relativos à execução fiscal;

XXIX – analisar os processos relativos a compensação de precatórios para fins de extinção de crédito tributário do Distrito Federal;

XXX – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único. São de competência da Procuradoria Fiscal as questões previdenciárias de natureza tributária.

Subseção I

Da Divisão de Registro e Controle de Processos

Art. 31. À Divisão de Registro e Controle de Processos, unidade executiva de apoio diretamente subordinada às atividades da Procuradoria Fiscal e ao Procurador-Chefe, aplicam-se as competências previstas no art. 28 deste Regimento.

Subseção II

Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 32. Ao Serviço de Apoio Administrativo da Procuradoria Fiscal, unidade executiva diretamente subordinada aos Procuradores-Chefes, aplicam-se as competências previstas no art. 29 deste Regimento.

Subseção III

Da Gerência de Atendimento ao Contribuinte

Art. 33. À Gerência de Atendimento ao Contribuinte, unidade diretamente subordinada ao Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal, compete:

I – promover o atendimento ao contribuinte;

II – processar os pedidos de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa e ajuizados, instruindo-os adequadamente e encaminhando-os para aprovação superior;

III – controlar e efetuar a cobrança dos créditos nos processos de parcelamento, bem como sua liquidação;

IV – emitir documentos de arrecadação;

V – elaborar os dados e informações gerenciais e estatísticos dos débitos inscritos em dívida ativa, pagos, parcelados e não liquidados;

VI – notificar contribuintes;

VII – elaborar ofícios, memorandos, instruir processos e emitir informações a respeito dos débitos inscritos em dívida ativa;

VIII – prestar informações aos Procuradores do Distrito Federal a respeito da situação cadastral do contribuinte, bem como de seus débitos e a eles encaminhar os procedimentos administrativos necessários ao impulsionamento do feito judicial;

IX – articular-se com a Gerência de Controle da Dívida Ativa para compatibilizar as informações relativas aos débitos inscritos em dívida ativa pagos, parcelados e não liquidados;

X – coordenar, controlar e supervisionar as atividades realizadas na gerência;

XI – praticar atos necessários ao eficiente funcionamento da gerência;

XII – exercer outras atividades que forem atribuídas pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal.

Da Gerência de Controle da Dívida Ativa

Art. 34. À Gerência de Controle da Dívida Ativa, unidade diretamente subordinada ao Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal, compete:

I – inscrever os débitos tributários e não tributários na dívida ativa, em data e forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo;

II – elaborar os dados e informações gerenciais e estatísticas dos débitos inscritos em dívida ativa, para fins de ajuizamento;

III – elaborar e propor a programação anual de ajuizamento da execução fiscal;

IV – emitir certidão da dívida ativa para o ajuizamento da ação de execução fiscal;

V – elaborar demonstrativo do montante de débitos inscritos pagos, parcelados e não liquidados;

VI – manter o controle da cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa ajuizados;

VII – promover a baixa de débitos inscritos em dívida ativa, quando for autorizado por ato do Poder Executivo;

VIII – prestar informações sobre a dívida ativa aos Procuradores do Distrito Federal quando solicitado, e a eles encaminhar os procedimentos administrativos necessários ao impulsionamento do feito judicial;

IX – elaborar e emitir notificações, ofícios e editais, providenciando sua expedição ou publicação;

X – fornecer à Secretaria Executiva do Pró-Jurídico as informações disponíveis sobre receitas geradas em decorrência de cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa e ajuizados;

XI – articular-se com a Gerência de Atendimento ao Contribuinte para compatibilizar as informações relativas aos débitos inscritos em dívida ativa pagos, parcelados e não liquidados;

XII – coordenar, controlar e supervisionar as atividades realizadas na gerência;

XIII – praticar atos necessários ao eficiente funcionamento da gerência;

XIV – exercer outras atividades que forem atribuídas pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal.

Seção III

Da Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário

Art. 35. À Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário, órgão executivo do Sistema Jurídico, diretamente subordinada ao Procurador-Geral, compete:

I – planejar, coordenar e orientar sob o aspecto jurídico as matérias relativas à tutela ambiental, defesa do patrimônio urbanístico, histórico e imobiliário e interesses difusos;

II – exercer a representação judicial do Distrito Federal nas ações e feitos de sua competência;

III – prestar a assistência jurídica aos Administradores Distritais nos assuntos de sua competência.

IV – elaborar ou praticar atos necessários à contestação de ações e recursos judiciais;

V – orientar as autoridades sobre as implicações de ordem legal, decorrentes da legislação Federal e do Distrito Federal, assim como no tocante à jurisprudência aplicável aos atos administrativos do Distrito Federal;

VI – manter informadas as autoridades competentes sobre as decisões que forem proferidas em feitos sob sua responsabilidade, instruindo-as quanto ao exato cumprimento dos julgados;

VII – representar ao Procurador-Geral sobre as providências de ordem jurídica sempre que reclamado pelo interesse público ou pela boa aplicação do direito;

VIII – orientar e controlar, mediante a propositura de normas e fiscalização específica, as atividades jurídicas relacionadas com matérias relativas à tutela ambiental, defesa do patrimônio urbanístico, histórico e imobiliário e interesses difusos;

IX – prestar orientação jurídica nos procedimentos das desapropriações amigáveis e propor as ações judiciais desapropriatórias, anulatórias, rescisórias, demarcatórias, divisórias e demolitórias na defesa dos interesses do Distrito Federal;

X – orientar o Centro de Estudos sobre a formação da base de dados e informações relativas a legislação e jurisprudência necessárias ao exercício das competências da unidade;

XI – exercer outras atividades que forem atribuídas pelo Procurador-Geral.

Subseção I

Da Divisão de Registro e Controle de Processos

Art. 36. À Divisão de Registro e Controle de Processos, unidade executiva de apoio diretamente subordinada às atividades da Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário e ao Procurador-Chefe, aplicam-se as competências previstas no art. 28 deste Regimento.

Subseção II

Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 37. Ao Serviço de Apoio Administrativo da Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio

Urbanístico e Imobiliário, unidade executiva diretamente subordinada ao Procurador-Chefe, aplicam-se as competências previstas no art. 29 deste Regimento.

Seção IV
Da Procuradoria Administrativa

Art. 38. À Procuradoria Administrativa, órgão executivo do Sistema Jurídico, diretamente subordinado ao Procurador-Geral, compete:

- I – planejar, coordenar e orientar sob o aspecto jurídico as matérias administrativas, inclusive no que se refere a contratos, convênios, licitações, permissões, concessões, autorizações, responsabilidade civil, matéria residual e previdenciária;
- II – exercer a representação judicial do Distrito Federal nas ações e feitos de sua competência como autor, réu, assistente ou oponente;
- III – promover a representação judicial do Distrito Federal nas ações e feitos de sua competência, como autor, réu, assistente ou oponente;
- IV – prestar assistência jurídica e exercer as funções de consultoria aos Administradores Distritais nos assuntos relativos de sua competência;
- V – elaborar ou praticar atos necessários à contestação de ações e recursos judiciais;
- VI – zelar pela legalidade dos atos praticados pelos Administradores sempre que provocada ou solicitada a análise ou a consulta prévia;
- VII – orientar o Centro de Estudos sobre a formação da base de dados e informações relativas a legislação e jurisprudência necessárias ao exercício das competências da unidade;
- VIII – manter informadas as autoridades competentes sobre as decisões que forem proferidas em feitos sob sua responsabilidade, instruindo-as quanto ao exato cumprimento dos julgados;
- IX – representar ao Procurador-Geral sobre as providências de ordem jurídica, sempre que reclamado pelo interesse público ou pela boa aplicação do direito;
- X – orientar e controlar, mediante a propositura de normas e fiscalização específica, as atividades jurídicas relacionadas com as matérias administrativas, inclusive no que se refere a contratos, convênios, licitações, permissões, concessões, autorizações, responsabilidade civil, matéria residual e previdenciária;
- XI – subsidiar as demais unidades em assuntos de sua competência, sempre que necessário;
- XII – elaborar minutas de contratos, convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos em que for parte o Distrito Federal;
- XIII – manter atualizado o cadastro dos instrumentos jurídicos lavrados, registrados ou transcritos;
- XIV – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral.

Subseção I
Da Divisão de Registro e Controle de Processos

Art. 39. À Divisão de Registro e Controle de Processos, unidade executiva de apoio diretamente subordinada às atividades da Procuradoria Administrativa e ao Procurador-Chefe, aplicam-se as competências previstas no art. 28 deste Regimento.

Subseção II
Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 40. Ao Serviço de Apoio Administrativo da Procuradoria Administrativa, unidade executiva diretamente subordinada ao Procurador-Chefe, aplicam-se as competências previstas no art. 29 deste Regimento.

Subseção III
Da Gerência de Concessões

Art. 41. À Gerência de Concessões, unidade executiva diretamente subordinada ao Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa, compete:

- I – examinar os processos relacionados a ocupação de área pública, visando à celebração de contrato de concessão de uso e de direito real de uso;
- II – elaboração de termo de justificação e ratificação de inexigibilidade de licitação para os contratos de concessão de uso e de direito real de uso, e promover as publicações legais;
- III – elaborar os contratos de concessão de uso e de direito real de uso, para assinatura do Procurador-Geral;
- IV – orientar os órgãos da Administração Pública do Distrito Federal quanto às normas de ocupação de área pública, visando à correta expedição dos alvarás de construção e cartas de habite-se;
- V – providenciar a publicação e os registros legais e normativos dos contratos firmados;
- VI – conferir planilhas e cálculos e emitir documento para recolhimento dos valores dos preços públicos de que trata o art. 38 da Lei Complementar nº 395/2001;
- VII – exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Procurador-Chefe;

Subseção IV
Da Gerência de Cobrança

Art. 42. À Gerência de Cobrança, unidade executiva diretamente subordinada a Procuradoria Administrativa, compete:

- I – elaborar os contratos correspondentes aos termos de parcelamento de débitos pela ocupação de áreas públicas;
- II – controlar os valores parcelados efetuando a cobrança do débito pendente;
- III – efetuar a cobrança dos valores decorrentes de danos causados ao patrimônio público por servidores ou terceiros;
- IV – efetuar a cobrança de cheques emitidos para pagamento de débitos sem o correspondente suprimento de fundos;
- V – efetuar a cobrança de títulos emitidos como pagamento ou garantia de dívidas e não liquidados em tempo hábil;
- VI – efetuar a cobrança de valores pagos a maior dos servidores do Distrito Federal;
- VII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador-Chefe;

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE SUPORTE E APOIO TÉCNICO

Seção I
Do Centro de Apoio Técnico

Art. 43. Ao Centro de Apoio Técnico, diretamente subordinado ao Procurador-Geral, compete:

- I – assistir tecnicamente as unidades da Procuradoria-Geral na área de cálculos e perícias judiciais;
- II – elaborar laudos técnicos, decorrentes de perícias, com vistas a auxiliar na análise das decisões judiciais;
- III – realizar cálculos, visando a validação ou retificação de valores constantes de processos sob responsabilidade das Procuradorias, emitindo os laudos e pareceres técnicos competentes;
- IV – prover os recursos tecnológicos necessários ao desempenho das suas funções, especialmente no que se refere à organização administrativa, racionalização e informatização dos métodos e processos de trabalho;
- V – responsabilizar-se pela definição da política e diretrizes tecnológicas da Procuradoria;
- VI – administrar os recursos de hardware e software instalados na Procuradoria-Geral;
- VII – administrar a infra-estrutura tecnológica instalada;
- VIII – desenvolver as atividades relativas ao Planejamento e Orçamento da Procuradoria, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pelos órgãos centrais de Orçamento, Planejamento, Coordenação e Controle do Distrito Federal.
- IX – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral.

Subseção I
Da Gerência de Planejamento e Orçamento

Art. 44. À Gerência de Planejamento e Orçamento, unidade diretamente subordinada ao Centro de Apoio Técnico, compete:

- I – atuar como unidade setorial do sistema de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, de acordo com as diretrizes e normas da Secretaria de Fazenda e Planejamento;
- II – construir o planejamento anual e plurianual da Procuradoria-Geral, de acordo com os planos e projetos definidos para as diversas áreas e unidades;
- III – elaborar a proposta orçamentária da Procuradoria-Geral, com os detalhamentos necessários ao acompanhamento dos planos e projetos definidos;
- IV – acompanhar a execução dos planos, projetos e atividades procedendo aos ajustes e à justificação dos suplementos e remanejamento dos recursos orçados;
- V – elaborar o relatório anual de atividades da Procuradoria, contemplando dados institucionais, operacionais, orçamentários e financeiros;
- VI – articular-se com a área de execução orçamentária e financeira, visando ao acompanhamento sistemático do planejamento e do orçamento;
- VII – orientar as unidades da Procuradoria-Geral na construção e definição anual do planejamento e orçamento, especialmente quanto às necessidades de novos investimentos e recursos adicionais para fazer face aos novos projetos e atividades;
- VIII – consolidar os projetos e atividades, de forma a garantir a continuidade das ações, especialmente aquelas voltadas para a atualização e evolução da infra-estrutura técnica e tecnológica de suporte às atividades finalísticas da Procuradoria;
- IX – associar sempre os projetos e atividades à necessária capacitação dos recursos humanos da Casa, visando à otimização dos investimentos e recursos aplicados;
- X – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor do Centro de Apoio Técnico.

Subseção II
Da Gerência de Organização e Sistemas

Art. 45. À Gerência de Organização e Sistemas, unidade diretamente subordinada ao Centro de Apoio Técnico, compete:

- I – coordenar e supervisionar as atividades de gestão dos processos organizacionais, promovendo as atualizações da estrutura, das normas institucionais e do sistema de informações gerenciais e operacionais da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- II – coordenar o processo de informatização da Procuradoria-Geral do Distrito Federal em todos os níveis, buscando a permanente atualização tecnológica;
- III – administrar a infra-estrutura de apoio à informática, especialmente no que se refere as redes elétrica, lógica e de comunicação de dados, imagens e voz;

IV – administrar os recursos de hardware e softwares instalados, promovendo a manutenção e atualização adequados;

V – definir e gerenciar a política de desenvolvimento, internalização e customização de softwares;

VI – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor do Centro de Apoio Técnico.

Art. 46. Ao Núcleo de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, unidade diretamente subordinada à Gerência de Organização e Sistemas, compete:

I – definir a metodologia de desenvolvimento e internalização de aplicativos, departamentais ou corporativos, aplicável inclusive às soluções contratadas de terceiros;

II – realizar estudos e prospecções, visando à busca de soluções no mercado na área de desenvolvimento de aplicativos, modelagem e extração de dados, que possam ser internalizadas com o menor custo e resultados compensatórios;

III – desenvolver, em articulação com os respectivos usuários, os aplicativos Departamentais e Corporativos necessários à informatização das atividades, garantindo a integridade e compatibilidade entre as ferramentas e bases de dados instalados;

IV – acompanhar e avaliar o desenvolvimento e a manutenção dos aplicativos adquiridos ou realizados por terceiros, de forma a garantir a qualidade e eficácia dos serviços contratados;

V – coordenar as atividades de desenvolvimento, manutenção e documentação de sistemas de informação e administração de dados, com recursos próprios ou de terceiros;

VI – gerenciar as bases de dados, adotando os procedimentos de segurança e contingência necessários;

VII – analisar e homologar sistemas adquiridos ou desenvolvidos por terceiros;

VIII – articular-se com o Núcleo de Organização visando à racionalização prévia dos métodos e processos de trabalho a serem informatizados;

IX – desenvolver outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Gerente de Organização e Sistemas.

Art. 47. Ao Núcleo de Suporte Técnico, unidade executiva diretamente subordinada à Gerência de Organização e Sistemas, compete:

I – realizar estudos e prospecções no sentido de testar, homologar, adquirir e internalizar novos recursos de hardware e software básicos para os ambientes computacionais instalados;

II – analisar e opinar sobre a locação, aquisição e internalização de hardware e software básicos e aplicativos, de forma a garantir perfeita compatibilidade e/ou evolução do ambiente computacional instalado;

III – administrar os recursos computacionais instalados, garantindo a boa utilização e evitando a sobrecarga, subutilização ou defazagem tecnológica que possa comprometer o desempenho do ambiente;

IV – planejar e propor atualização tecnológica do ambiente instalado;

V – manter atualizado o inventário de hardware e software da instalação;

VI – instalar, configurar, distribuir, remanejar, atualizar e controlar os recursos de hardware e softwares, especialmente licenças;

VII – gerenciar a performance do ambiente e dos equipamentos;

VIII – gerenciar os contratos de manutenção de hardware e de software básicos, garantido o funcionamento diuturno dos recursos instalados;

IX – estabelecer, em articulação com as demais unidades da Gerência, os mecanismos necessários ao bloqueio e controle de instalações de hardware e software não homologados pela Procuradoria-Geral;

X – estabelecer, em articulação com as demais unidades da Gerência, os meios e mecanismos de segurança e contingência dos recursos de hardware, softwares e dados;

XI – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Gerente de Organização e Sistemas.

Art. 48. Ao Núcleo de Suporte ao Usuário, unidade diretamente subordinada à Gerência de Organização e Sistemas, compete:

I – assistir o usuário na operação dos equipamentos e softwares instalados;

II – controlar e gerenciar os chamados dos usuários, propondo o estabelecimento de rotinas ou a realização de treinamentos específicos, de forma a minimizar as chamadas e familiarizar os servidores com as operações básicas dos equipamentos e sistemas instalados;

III – participar da implantação de novos aplicativos, atuando ativamente no ambiente do usuário;

IV – encaminhar ao Núcleo de Suporte Técnico as demandas de equipamentos e sugestões de remanejamento, substituições, manutenção, aquisição, baixa, atualização de versões;

V – encaminhar ao Núcleo de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas as demandas e necessidades relativas aos aplicativos instalados, em termos de correção, alteração, evolução ou agregação de novas funcionalidades, identificadas ou solicitadas pelos usuários;

VI – avaliar e propor a solução de help-desk adequada;

VII – mapear as demandas e atendimentos, propondo a adoção das medidas preventivas e corretivas julgadas necessárias, especialmente quanto ao funcionamento e manutenção dos recursos de hardware e software instalados no ambiente do usuário;

VIII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Gerente de Organização e Sistemas.

Art. 49. Ao Núcleo de Produção e Rede, unidade diretamente subordinada à Gerência de Organização e Sistemas, compete:

I – administrar o ambiente de produção e de rede corporativa de comunicação de dados;

II – definir e administrar a estrutura lógica de acesso de usuários, inclusive quanto aos aspectos de segurança e níveis de habilitação;

III – definir e gerenciar a topologia da rede física e lógica, instalar, documentar e configurar o sistema operacional, em estreita articulação com o Núcleo de Suporte Técnico;

IV – opinar sobre a instalação de novos aplicativos e equipamentos no ambiente de rede;

V – articular-se com as áreas de suporte técnico e de desenvolvimento de aplicativos, visando à

compatibilidade entre rede, hardware e softwares instalados;

VI – administrar e manter a estabilidade do ambiente de produção em condições de funcionamento;

VII – homologar a implantação de aplicativos no ambiente de produção;

VIII – controlar a distribuição e manutenção dos pontos de rede;

IX – implantar e administrar correio eletrônico;

X – administrar as rotinas de back-up;

XI – administrar segurança e permissões para Internet/Intranet;

XII – manter dados da Internet/Intranet;

XIII – instalar e administrar banco de dados, validar e elaborar modelo de dados;

XIV – conduzir o processo de automação de escritórios;

XV – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Gerente de Organização e Sistemas.

Art. 50. Ao Núcleo de Organização, unidade executiva diretamente subordinada à Gerência de Organização e Sistemas, compete:

I – atualizar, racionalizar, informatizar e documentar e divulgar as normas e procedimentos de apoio às atividades institucionais, técnicas, administrativas e operacionais da Procuradoria-Geral;

II – promover a racionalização dos métodos e processos de trabalho, participando ativamente das atividades e dos projetos de organização e informatização;

III – participar de estudos com os demais órgãos da Procuradoria-Geral voltados à disseminação e/ou otimização de informações e em especial na concepção e desenvolvimento de Sistema de Informações Gerenciais;

IV – elaborar as metodologias, a estrutura básica dos normativos, orientando a organização quanto à forma de elaboração, atualização e disseminação interna;

V – elaborar e propor as normas e padrões de desenvolvimento, catalogação e controle dos formulários de uso da Procuradoria-Geral;

VI – participar ativamente do processo de implantação de rotinas automatizadas, atuando na preparação do ambiente do usuário e nos processos de documentação e treinamento;

VII – participar do processo de avaliação e homologação de soluções de aplicativos contratados no mercado;

VIII – promover a elaboração e execução de projetos de lay-out e sinalização;

IX – executar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Gerente de Organização e Sistemas.

Subseção III Da Gerência de Cálculos

Art. 51. À Gerência de Cálculos, unidade diretamente subordinada ao Centro de Apoio Técnico, compete:

I – apoiar as unidades da Procuradoria-Geral na elaboração de cálculos, objetos de execução de sentenças judiciais e em processos administrativos em geral;

II – anexar sempre aos cálculos realizados planilhas detalhadas e memórias circunstanciadas;

III – apoiar as unidades da Procuradoria-Geral nos processos que envolvam cálculos ou conferência de valores a liberar, cobrar, parcelar, quitar, inscrever na dívida ativa, honorários advocatícios e depósitos judiciais;

IV – conferência em depósitos judiciais e em recolhimentos dos débitos tributários aos cofres da Fazenda Pública do Distrito Federal;

V – analisar e emitir parecer em relação a laudos técnicos apresentados pela parte contrária ao Distrito Federal nos processos judiciais;

VI – elaboração de laudos técnicos, quando da necessidade de produção de provas nos autos;

VII – realizar estudos técnicos, com elaboração de laudos, plantas, quadros, diagramas e gráficos ilustrativos;

VIII – analisar os processos administrativos cujo objeto seja a compensação de Precatórios e outros, com a atualização dos valores e a verificação de saldo remanescente;

IX – realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor do Centro de Apoio Técnico.

Subseção IV Da Gerência de Perícias Judiciais

Art. 52. À Gerência de Perícias Judiciais, unidade diretamente subordinada ao Centro de Apoio Técnico, compete:

I – realizar perícias e estudos técnicos com vistas a auxiliar nas decisões judiciais ou extrajudiciais em processos sob responsabilidade da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

II – participar nas lides como assistente pericial, elaborando quesitos e acompanhando os trabalhos periciais, corroborando o laudo pericial oficial ou elaborando laudo alternativo;

III – assistir nos processos judiciais em que for necessária a realização de partagem;

IV – apresentar estudos sobre recursos hídricos e seu aproveitamento, topografia, aerofotogrametria, construções rurais, defesa fitossanitária, padronização de produtos agropecuários, florestamento, reflorestamento, EIA/RIMA, PRAD, genética animal e vegetal, manipulação, controle e manejo de insumos agropecuários, georreferenciamento, sensoriamento remoto, vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos e seus respectivos laudos;

V – manter o registro e a documentação acerca do patrimônio imobiliário, com vistas a subsidiar os processos de avaliação, inventários, indenizações e desapropriações.

VI – analisar e emitir parecer em relação a laudos técnicos apresentados pela parte contrária ao Distrito Federal, sempre que solicitado pelas unidades da Procuradoria-Geral;

VII – produzir laudos técnicos e anexar aos estudos realizados planilhas detalhadas e memórias

circunstanciadas;

VIII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor do Centro de Apoio Técnico.

Subseção V
Do Serviço de Apoio Administrativo

Art.53. Ao Serviço de Apoio Administrativo do Centro de Apoio Técnico aplicam-se as competências previstas no art. 29 deste Regimento.

Seção II
Do Centro de Estudos

Art. 54. Ao Centro de Estudos, órgão de apoio técnico do Sistema Jurídico, diretamente subordinado ao Procurador-Geral, compete:

- I – prestar assistência às unidades da Procuradoria no que se refere ao acompanhamento das publicações oficiais;
- II – organizar e manter o acervo de documentos, legislação e jurisprudência;
- III – promover a realização de estudos e pesquisas especiais acerca de publicações, legislação, jurisprudência e pareceres de interesse da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- IV – formular e viabilizar os programas de capacitação técnico-profissional dos servidores;
- V – planejar e coordenar a realização de eventos internos voltados à reciclagem e capacitação dos servidores da Procuradoria-Geral;
- VI – planejar, coordenar e avaliar a participação de servidores da Procuradoria-Geral em eventos externos;
- VII – elaborar o plano de treinamento e capacitação profissional da Procuradoria-Geral;
- VIII – estabelecer os procedimentos operacionais e os parâmetros orientadores da indexação e registro da legislação e pareceres;
- IX – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral.

Subseção I
Da Gerência de Estudos, Pesquisas e Referência Legislativa

Art. 55. À Gerência de Estudos, Pesquisas e Referência Legislativa, unidade diretamente subordinada ao Centro de Estudos, compete:

- I – extrair das publicações oficiais, editadas pelos poderes legislativo e executivo, federal e distrital, toda a legislação e normas de interesse do Distrito Federal;
- II – encaminhar as publicações oficiais selecionadas à Gerência de Documentação para publicação no boletim diário;
- III – garantir as ações necessárias para que o acervo de legislação e normas do Distrito Federal, administrado pela Gerência de Documentação e Controle das publicações oficiais, esteja sempre atualizado;
- IV – promover a realização de estudos especiais que abranjam assuntos de competência do Centro de Estudos;
- V – articular-se com as demais unidades da Procuradoria-Geral no sentido de obter informações para manter o sistema de jurisprudência de interesse do Distrito Federal, devidamente atualizado;
- VI – sugerir a incorporação de novos títulos e publicações ao acervo da biblioteca jurídica da Procuradoria-Geral;
- VII – disseminar o sistema de referência legislativa do Distrito Federal, utilizando-se de todos os meios de comunicação disponíveis;
- VIII – divulgar a incorporação de novos títulos e publicações ao acervo da biblioteca jurídica da Procuradoria-Geral;
- IX – divulgar a realização de eventos internos promovidos pela Procuradoria-Geral, bem como de eventos externos que objetivem a reciclagem e capacitação de pessoal;
- X – promover anualmente a edição da legislação consolidada do Distrito Federal;
- XI – editar a Revista Jurídica da Procuradoria-Geral e o informativo do Centro de Estudos;
- XII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor do Centro de Estudos.

Subseção II
Da Gerência de Desenvolvimento e Capacitação Profissional

Art. 56. À Gerência de Desenvolvimento e Capacitação Profissional, unidade diretamente subordinada ao Centro de Estudos, compete:

- I – elaborar o plano anual de treinamento e capacitação profissional dos servidores da Procuradoria-Geral;
- II – organizar e patrocinar eventos e treinamentos internos;
- III – articular-se com as unidades da Procuradoria visando a formulação de programas especiais de capacitação profissional de servidores;
- IV – articular-se com a Secretaria Executiva do PRÓ-JURÍDICO, visando à aplicação planejada dos recursos voltados às atividades de treinamento;
- V – analisar e avaliar as solicitações de treinamento encaminhadas ao Centro de Estudos;
- VI – promover a participação de servidores em eventos externos;
- VII – normatizar as atividades de treinamento e capacitação profissional da Procuradoria-Geral, estabelecendo previamente os critérios de seleção e de avaliação;
- VIII – manter cadastro dos eventos realizados e programados, visando à formação da base de dados de conteúdo e calendários;
- IX – incentivar a formação de instrutores, visando à programação interna de atividades de

treinamento;

X – coordenar as atividades relativas ao planejamento e execução dos programas de estágio nas unidades da Procuradoria-Geral;

XI – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor do Centro de Estudos.

Subseção III
Da Gerência de Documentação e Controle de Publicações Oficiais

Art. 57. À Gerência de Documentação e Controle de Publicações Oficiais, unidade diretamente subordinada ao Centro de Estudos, compete:

- I – acompanhar as publicações oficiais relativas às decisões judiciais de interesse do Distrito Federal;
- II – produzir boletins diários, contendo as publicações oficiais de interesse da Procuradoria-Geral;
- III – definir métodos e ferramentas necessários a garantir a agilidade e qualidade da extração das informações e produção dos boletins diários de publicações oficiais;
- IV – gerenciar, por meio de biblioteca própria o acervo jurídico e documental de interesse da Procuradoria-Geral, especialmente quanto aos pareceres, estudos publicados, legislação e jurisprudência;
- V – manter atualizado o acervo documental e bibliográfico de apoio as atividades institucionais, técnicas e administrativas da Procuradoria-Geral, coordenando a atualização do acervo da biblioteca jurídica, promovendo a aquisição, renovação ou descarte de livros e periódicos;
- VI – controlar e gerenciar os contratos de assinaturas de periódicos técnicos, incluindo as publicações oficiais, propondo o cancelamento, novas assinaturas ou alterações necessárias;
- VII – propor a informatização e a modernização do acervo do acesso ao material bibliográfico, por meio de assinaturas de bibliotecas eletrônicas, atualizações automatizadas e consultas informatizadas;
- VIII – elaborar os procedimentos para o registro de novas incorporações ao acervo bibliográfico da Procuradoria-Geral, de acordo com as normas técnicas de documentação;
- IX – coletar e indexar toda a legislação e normas do Distrito Federal editadas pelos Poderes Legislativo e Executivo Distrital;
- X – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor do Centro de Estudos.

Art. 58. À Biblioteca, unidade diretamente subordinada à Gerência de Documentação e Controle das Publicações Oficiais, compete:

- I – realizar pesquisas de dados e informações constantes do acervo da biblioteca jurídica, articulando-se, também, com outros Centros de Documentação e Bibliotecas especializadas, sempre que necessário ao pleno atendimento das solicitações dos usuários da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- II – classificar, catalogar, indexar e administrar o acervo da biblioteca jurídica da Procuradoria-Geral, cujos títulos deverão estar voltados preferencialmente às atividades, técnicas, administrativas e institucionais da casa;
- III – cadastrar, pesquisar e manter arquivados os pareceres emitidos pela Procuradoria-Geral;
- IV – estabelecer as normas internas para a consulta e empréstimos dos títulos catalogados;
- V – fornecer cópia dos documentos e publicações constantes do acervo da Biblioteca;
- VI – sugerir a substituição de títulos e publicações, de forma a garantir a atualização das edições constantes do acervo;
- VII – anotar demandas não atendidas e sugerir a contratação de assinaturas ou aquisição de novas publicações;
- VIII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Gerência de Documentação e Publicações Oficiais.

Subseção IV
Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 59. Ao Serviço de Apoio Administrativo do Centros de Estudos aplicam-se as competências previstas no art. 29 deste Regimento.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Seção Única
Do Departamento de Administração Geral

Art. 60. Ao Departamento de Administração Geral, diretamente subordinado ao Procurador-Geral, compete:

- I – prestar o suporte administrativo à Procuradoria-Geral, atuando efetivamente como órgão setorial dos sistemas de Comunicação Administrativa, Arquivos, Orçamento, Finanças, Material, Patrimônio, Serviços Gerais, Transporte e de Administração de Pessoal;
- II – articular com a Secretaria de Gestão Administrativa, visando à internalização dos procedimentos vinculados aos sistemas administrativos sob responsabilidade do Departamento, especialmente quanto à gestão de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, comunicação administrativa, transporte, portaria, vigilância, limpeza, conservação e manutenção de edifícios e arquivos;
- III – articular-se com a Secretaria de Fazenda e Planejamento, visando ao pleno cumprimento das

normas relativas aos sistemas de execução orçamentária, financeira e procedimentos licitatórios para aquisição de material ou contratação de obras e serviços;
 IV – exercer a supervisão técnica e normativa sobre as unidades de apoio administrativo internamente estruturadas;
 V – exercer outras atividades que forem atribuídas pelo Procurador-Geral.

Subseção I
Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 61. Ao Serviço de Apoio Administrativo do Departamento de Administração Geral aplicam-se as competências previstas no art. 29 deste Regimento.

Subseção II
Do Serviço de Material

Art. 62. Ao Serviço de Material, unidade administrativa diretamente subordinada ao Departamento de Administração Geral, compete:

I – elaborar a previsão da necessidade de material, equipamento, serviços e respectivo cronograma de aquisição no exercício financeiro;
 II – emitir pedidos de aquisição de material e acompanhar o andamento dos processos de aquisição de interesse da Procuradoria-Geral;
 III – promover o suprimento e o remanejamento dos estoques de material;
 IV – emitir requisição, atestar o recebimento e registrar a movimentação de estoques de material;
 V – promover pesquisa de preços e qualidade de material e equipamento junto aos fornecedores;
 VI – manter cadastro dos fornecedores de materiais e prestação de serviços;
 VII – instruir os processos de licitação em andamento;
 VIII – elaborar projetos básicos e orientar comissões internas sobre normas e legislação relativa a aquisição de material, obras e serviços;
 IX – exercer outras atribuições relativas à sua área de atuação.

Art. 63. Ao Almoarifado, órgão executivo diretamente subordinado ao Serviço de Material, compete:

I – inventariar o material estocado;
 II – fiscalizar e controlar o consumo de material;
 III – registrar a movimentação do material estocado;
 IV – controlar o acesso à área de armazenamento;
 V – receber, atestar recebimento, codificar e armazenar os materiais adquiridos;
 VI – manter atualizados os controles de estoque e movimentação de materiais;
 VII – controlar os estoques mínimos e deflagrar o processo de reposição;
 VIII – exercer outras atribuições relativas à sua área de atuação.

Subseção III
Do Serviço de Patrimônio

Art. 64. Ao Serviço de Patrimônio, diretamente subordinado ao Departamento de Administração Geral, compete:

I – promover tombamento e controlar localização e a movimentação dos bens móveis da Procuradoria-Geral;
 II – promover a contratação e acompanhar a execução dos serviços de manutenção e recuperação dos bens móveis e imóveis da Procuradoria-Geral;
 III – inventariar bens patrimoniais, móveis e imóveis;
 IV – identificar os bens ociosos, obsoletos ou inservíveis e sugerir sua redistribuição, alienação ou outra destinação que se tornar adequada;
 V – registrar a transferência de bens móveis e imóveis;
 VI – registrar ou fornecer dados para o registro de bens patrimoniais;
 VII – exercer outras atribuições relativas à sua área de atuação.

Subseção IV
Do Serviço de Comunicação Administrativa

Art. 65. Ao Serviço de Comunicação Administrativa, diretamente subordinado ao Departamento de Administração Geral, compete:

I – receber, conferir, protocolar e distribuir processos e documentos no âmbito da Procuradoria-Geral;
 II – emitir certidões de despachos e expedir a correspondência oficial de toda a Procuradoria-Geral;
 III – informar o andamento de processos sob seu controle;
 IV – registrar e encaminhar para publicação os atos oficiais da Procuradoria-Geral sujeitos a divulgação, autorizados pelo Gabinete do Procurador-Geral;
 V – cumprir as normas baixadas pelo órgão central do sistema de documentação e comunicação administrativa;
 VI – coordenar os serviços de arquivo da Procuradoria-Geral, estabelecendo as normas para guarda, movimentação e eliminação de documentos;
 VII – elaborar e gerenciar a tabela de temporalidade de documentos da Procuradoria-Geral;
 VIII – exercer outras atribuições relativas à sua área de atuação.

Art. 66. Ao Arquivo Geral, diretamente subordinado ao Serviço de Comunicação Administrativa, compete:

I – manter acervo documental com despachos de arquivamento;
 II – organizar e manter o arquivo temporário e permanente de processos e documentos;
 III – guardar e preservar cópias de documentos e correspondências oficiais de interesse específico da Procuradoria-Geral;
 IV – orientar as unidades da Procuradoria-Geral sobre a guarda, eliminação ou o arquivamento definitivo de documentos e processos, de acordo com as normas legais e administrativas estabelecidas;
 V – identificar e propor o expurgo anual de documentos passíveis de eliminação;
 VI – arquivar e desarquivar processos e documentos sempre que solicitado, efetuando os competentes controles de movimentação;
 VII – exercer outras atividades relativas à sua área de atuação.

Subseção V
Do Serviço de Pessoal

Art. 67. Ao Serviço de Pessoal, diretamente subordinado ao Departamento de Administração Geral, compete:

I – registrar e manter atualizada a ficha funcional e financeira dos servidores da Procuradoria-Geral;
 II – analisar e emitir parecer administrativo e técnico sobre assuntos de pessoal;
 III – promover levantamentos e análises das informações sobre pessoal de interesse da Procuradoria-Geral;
 IV – registrar e controlar a movimentação interna e a lotação setorial dos servidores da Procuradoria-Geral;
 V – apurar e registrar a frequência dos servidores da Procuradoria-Geral;
 VI – elaborar a folha de pagamento e averbar descontos de pessoal ativo e inativo;
 VII – instruir processos de aposentadoria, concessão de vantagens, benefícios, averbações e outros;
 VIII – emitir identificação e declarações funcionais;
 IX – elaborar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos e outros que se fizerem necessários;
 X – cumprir e fazer cumprir as normas baixadas pelo órgão central do sistema de pessoal;
 XI – exercer outras atribuições relativas à sua área de atuação.

Subseção VI
Do Serviço de Administração de Edifício

Art. 68. Ao Serviço de Administração de Edifício, subordinado ao Departamento de Administração Geral, compete:

I – executar as atividades relacionadas com obras e manutenção das instalações e equipamentos elétricos, telefônicos e hidráulico-sanitários e demais serviços de conservação dos prédios e instalações da Procuradoria;
 II – orientar e acompanhar a execução de projetos e alteração de lay-outs;
 III – fiscalizar os serviços contratados para execução de projetos de telecomunicações, construções e reformas;
 IV – fiscalizar e atestar a execução de serviços de engenharia e construção civil, obedecidas as competências das comissões de obras, quando for o caso;
 V – manter arquivo de plantas de edificações, elétricas, telefônicas, hidráulicas, redes lógica, telefônica e de telecomunicações;
 VI – gerenciar os contratos de manutenção e conservação das instalações da Procuradoria-Geral;
 VII – manter atualizados os arquivos de lay-sinalização;
 VIII – produzir, atualizar e disseminar o catálogo telefônico interno;
 IX – exercer outras atribuições relativas à sua área de atuação.

Subseção VII
Dos Serviços Gerais

Art. 69. Aos Serviços Gerais, órgão executivo, diretamente subordinado ao Departamento de Administração Geral, compete:

I – promover e fiscalizar os serviços de segurança nas instalações da Procuradoria-Geral;
 II – controlar e autorizar o acesso de servidores, prestadores de serviços e visitantes nas instalações da Procuradoria-Geral;
 III – identificar a necessidade e propor a instalação de dispositivos de segurança e acesso às instalações da Procuradoria-Geral;
 IV – controlar o recebimento e distribuição interna de jornais e revistas, de acordo com orientação do Centro de Estudos;
 V – administrar os contratos firmados e fiscalizar a execução dos serviços de limpeza, copa e portarias executados por terceiros;
 VI – fiscalizar a manutenção e uso dos equipamentos de prevenção de acidentes e incêndio;
 VII – organizar comissões internas de prevenção de acidentes brigadas de incêndio;
 VIII – gerenciar as atividades de transporte, exercendo especificamente, as seguintes atividades:
 a) controlar a entrada e saída de veículos das garagens;
 b) os serviços de abastecimento, lavagem, lubrificação, borracharias, manutenção e conservação dos veículos;
 c) elaborar e controlar a escala de motoristas;
 d) cumprir e fazer cumprir a normas estabelecidas para uso e manutenção de veículos oficiais e de serviço;
 IX – exercer outras atribuições relativas à sua área de atuação.

Subseção VIII
Do Serviço de Execução Orçamentária

Art. 70. Ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira, diretamente subordinado ao Departamento de Administração Geral, compete:

- I – executar todas as atividades e procedimentos relativos a execução orçamentária e financeira, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Fazenda e Planejamento;
- II – executar o orçamento da Procuradoria-Geral, solicitando a suplementação e/ou o remanejamento de recursos;
- III – emitir notas de empenho e promover sua anulação ou retificação, de acordo com as disponibilidades orçamentárias;
- IV – registrar as notas de empenho anuladas ou retificadas;
- V – controlar a realização das despesas à conta dos empenhos globais ou por estimativa;
- VI – efetuar os procedimentos necessários ao processo de liquidação das despesas empenhadas;
- VII – fornecer dados necessários à elaboração de balancetes, balanços ou outros demonstrativos contábeis e financeiros;
- VIII – subsidiar a Gerência de Planejamento e Orçamento visando a adequação dos projetos e atividades aos recursos orçamentários e a conseqüente reformulação dos planos aprovados;
- IX – exercer outras atribuições relativas à sua área de atuação.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS GENÉRICAS ATRIBUÍDAS
A TODAS AS UNIDADES

Art. 71. A todas as unidades orgânicas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal compete, genericamente:

- I – dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas dos órgãos que lhe são subordinados, quando houver;
- II – cumprir e fazer cumprir as normas instituídas pelos órgãos centrais competentes em sua área de ação, bem como as determinações superiores;
- III – elaborar a programação anual do órgão para fins de planejamento global da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- IV – apoiar os órgãos competentes na preparação de conferências, seminários, campanhas e exposições;
- V – atuar de forma integrada com as demais unidades orgânicas da Procuradoria-Geral na elaboração e execução de projetos;
- VI – promover o levantamento e análise das informações de interesse da Procuradoria-Geral em sua área de atuação;
- VII – manter coletânea atualizada de legislação pertinente a sua área de atuação;
- VIII – analisar e emitir pareceres técnicos e administrativos das matérias relacionadas com suas atividades e competências;
- IX – manter controle permanente e atualizado de todas as atividades executadas no órgão;
- X – manter informações e registro sobre os documentos expedidos pelo órgão, bem como pareceres e despachos em processos;
- XI – manter registro interno de controle de processos e documentos;
- XII – elaborar relatórios mensais das atividades exercidas pelo órgão, com vistas ao órgão de planejamento;
- XIII – atender e informar ao público sobre o andamento dos processos, orientando-o no tocante às competências e procedimentos em sua área de atuação;
- XIV – subsidiar a elaboração dos programas de desenvolvimento e capacitação de pessoal patrocinados pelo Centro de Estudos;
- XV – propor a elaboração, alteração, regulamentação e informatização dos métodos e processos de trabalho;
- XVI – zelar pela segurança, conservação e uso adequado dos materiais e bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- XVII – participar ativamente da concepção, desenvolvimento e implantação de aplicativos informatizados e responsabilizar-se pela adequada utilização em sua área de atuação;
- XVIII – executar outras atividades relativas a sua área de atuação.

TÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DOS CARGOS DE DIREÇÃO,
CHEFIA E ASSESSORAMENTO

CAPÍTULO I
DOS TITULARES DOS CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA

Seção I
Do Procurador-Geral-Adjunto

Art. 72. Compete ao Procurador-Geral-Adjunto:

- I – substituir o Procurador-Geral em suas ausências e impedimentos eventuais, regulamentares e também complementarmente;
- II – distribuir internamente os assuntos relacionados a processos e ações judiciais sob responsabilidade da Procuradoria-Geral e encaminhados ao Gabinete;
- III – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral;

IV – praticar outros atos que lhe sejam delegados pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

Seção II
Do Procurador-Corregedor

Art. 73. Compete ao Procurador-Corregedor:

- I – realizar, de ofício, ou por determinação do Conselho Superior ou do Procurador-Geral, apuração sumária, apresentando o respectivo relatório;
 - II – propor ao Conselho Superior a instauração de processo administrativo disciplinar contra integrante da carreira de Procurador do Distrito Federal;
 - III – acompanhar o estágio probatório e oferecer relatório circunstanciado ao Conselho Superior para efetivação no cargo de Procurador do Distrito Federal;
 - IV – officiar ao Conselho Superior pela exoneração de Procurador do Distrito Federal julgado inapto no estágio probatório;
 - V – representar ao Conselho Superior e ao Procurador-Geral para as medidas necessárias ao desempenho de suas atribuições, à racionalização e eficiência dos serviços e aquelas reclamadas pelo interesse público;
 - VI – officiar ao Conselho Superior ou ao Procurador-Geral para representação ao Ministério Público contra Procurador do Distrito Federal, por prática de ilícito penal ou ato de improbidade administrativa;
 - VII – propor ao Procurador-Geral a edição de atos normativos visando ao aprimoramento dos serviços da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
 - VIII – apontar ao Procurador-Geral as necessidades de pessoal ou material nos serviços afetos;
 - IX – exercer outras atividades correlatas ou que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas;
 - X – participar das reuniões especiais do Conselho Superior, realizadas para tratar de assuntos disciplinares, sem direito a voto;
 - XI – prestar auxílio ao Procurador-Geral e aos dirigentes dos órgãos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal na execução das medidas que objetivem o melhoramento e a regularidade das atividades e serviços;
 - XII – instaurar e realizar correições nos órgãos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e demais órgãos e entidades que compõem o Sistema Jurídico Distrital;
 - XIII – submeter ao Conselho Superior relatório sobre avaliação periódica de desempenho dos Procuradores do Distrito Federal, procedida nas unidades da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
 - XIV – submeter ao Conselho Superior parecer em sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
 - XV – requisitar de qualquer autoridade ou servidor da Administração Pública do Distrito Federal certidões, diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao desempenho de suas funções, observados os prazos legais e regimentais aplicáveis.
- § 1º O Procurador-Corregedor promoverá correições nos órgãos de execução e demais órgãos jurídicos referidos no inciso XII deste artigo, com a participação dos respectivos dirigentes, mediante comunicação com antecedência mínima de 15(quinze) dias.
- § 2º Os dirigentes dos órgãos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e os demais referidos no inciso XII deste artigo deverão prestar auxílio ao Procurador-Corregedor, informando sobre o funcionamento e regularidade dos serviços desenvolvidos.
- § 3º O Procurador-Corregedor poderá, a qualquer tempo, requisitar dos dirigentes dos órgãos mencionados no inciso XII deste artigo autos de procedimentos para exame, mediante comunicação com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.
- § 4º O Procurador-Corregedor manterá o sigilo necessário à elucidação dos fatos e à preservação da honra e da imagem dos investigados, respondendo civil, penal e administrativamente pelos abusos e excessos que cometer.

Seção III

Dos Procuradores-Chefes, do Chefe de Gabinete do Procurador-Geral, do Coordenador de Matéria Legislativa e Assuntos do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do Coordenador da Assessoria Especial

Art. 74. Compete genericamente aos Procuradores-Chefes das Procuradorias, ao Chefe de Gabinete do Procurador-Geral, ao Coordenador de Matéria Legislativa e Assuntos do Tribunal de Contas do Distrito Federal e ao Coordenador da Assessoria Especial:

- I – assistir o Procurador-Geral nos assuntos e sua competência, planejar e coordenar as atividades das unidades e/ou servidores subordinados;
- II – apreciar a propositura de ações e feitos judiciais, bem como os atos vinculados à sua tramitação;
- III – assumir substituições, quando indicado, nas ausências e impedimentos do respectivo titular;
- IV – representar o Procurador-Geral, quando designado;
- V – distribuir as ações ou processos que lhes forem encaminhados, assumindo pessoalmente o patrocínio daqueles que julgar conveniente;
- VI – cientificar ao Procurador-Geral do andamento dos processos e ações a cargo da respectiva unidade, propondo o arquivamento quando verificar a impossibilidade ou inconveniência da propositura de ação judicial;
- VII – propor ao Procurador-Geral a transigência, desistência e a não interposição de recursos nas ações e feitos judiciais quando se verificar a inviabilidade de êxito no desfecho da causa;
- VIII – propor normas para implantação e manutenção do Sistema Jurídico do Distrito Federal;
- IX – controlar, fiscalizar e supervisionar, na área de sua competência, o cumprimento das normas

do Sistema Jurídico no Distrito Federal;

X – distribuir ou avocar processos administrativos para a elaboração de parecer;

XI – submeter ao Procurador-Geral os pareceres emitidos pelos Procuradores lotados na respectiva unidade, subscrevendo-os ou aditando-os, fundamentadamente, quando divergir de suas conclusões;

XII – cumprir e fazer cumprir a lei, regulamentos, resoluções, ordens de serviço e demais atos administrativos;

XIII – requisitar, pelas vias próprias, e, nos casos de urgência, diretamente, às autoridades competentes as diligências, certidões e quaisquer documentos, elementos ou esclarecimentos necessários para o regular desempenho de suas atribuições;

XIV – despachar com o Procurador-Geral;

XV – indicar ao Procurador-Geral os seus substitutos eventuais;

XVI – indicar ao Procurador-Geral nomes para o preenchimento de cargos de Coordenador, Assessoria, e demais funções em comissão de sua unidade, seus substitutos e suas dispensas;

XVII – distribuir e movimentar o pessoal, inclusive fazendo designação para serviços especiais;

XVIII – propor a contratação de serviços de terceiros e a celebração de contratos e convênios;

XIX – propor a instauração de processos administrativos;

XX – exercer as atribuições peculiares às suas funções de acordo com as competências das respectivas unidades e aquelas que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral;

XXI – autorizar a expedição e visar certidões, ressalvada a competência de outras autoridades;

XXII – representar sobre qualquer assunto de interesse público ou irregularidade ocorrida na Administração do Distrito Federal, bem como encaminhar ao Procurador-Geral as representações feitas pelos Procuradores;

XXIII – distribuir e controlar os serviços dos órgãos por eles dirigidos;

XXIV – propor alterações na organização interna da unidade sempre que necessário à racionalização e bom desempenho dos serviços;

XXV – gerenciar os recursos humanos alocados na unidade, distribuindo-lhes tarefas, responsabilidades e avaliando o respectivo desempenho;

XXVI – acompanhar o desempenho de servidores em estágio probatório;

XXVII – elaborar o relatório mensal e anual de atividades das respectivas unidades;

XXVIII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral.

Seção IV

Dos Diretores dos Centros

Art. 75. Compete aos Diretores do Centro de Estudos e do Centro de Apoio Técnico, além do exercício das suas competências específicas:

I – assistir o Procurador-Geral nos assuntos e sua competência, planejar e coordenar as atividades das unidades e/ou servidores subordinados;

II – assumir substituições, quando indicado, nas ausências e impedimentos do respectivo titular;

III – representar o Procurador-Geral quando designado;

IV – distribuir processos, documentos e assuntos que lhe forem encaminhados, assumindo pessoalmente o patrocínio daqueles que julgar conveniente;

V – cientificar ao Procurador-Geral do andamento dos processos, projetos e atividades a cargo da respectiva unidade, propondo o redirecionamento quando julgar conveniente;

VI – controlar, fiscalizar e supervisionar, na área de sua competência, o cumprimento das normas do Sistema Jurídico no Distrito Federal;

VII – submeter ao Procurador-Geral os pareceres e laudos emitidos pela unidade, subscrevendo-os ou aditando-os, fundamentadamente, quando divergir de suas conclusões;

VIII – cumprir e fazer cumprir a lei, regulamentos, resoluções, ordens de serviço e demais atos administrativos;

IX – requisitar, pelas vias próprias, e, nos casos de urgência, diretamente, às autoridades competentes as diligências, certidões e quaisquer documentos, elementos ou esclarecimentos necessários para o regular desempenho de suas atribuições;

X – despachar com o Procurador-Geral;

XI – indicar ao Procurador-Geral os seus substitutos eventuais;

XII – propor a instauração de processos administrativos;

XIII – exercer as atribuições peculiares às suas funções de acordo com as competências da respectiva unidade e aquelas que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral;

XIV – propor alterações na composição da equipe de servidores, sempre que necessário à racionalização e bom desempenho dos serviços da unidade;

XV – gerenciar os recursos humanos alocados na unidade, distribuindo-lhes tarefas, responsabilidades e avaliando o respectivo desempenho;

XVI – acompanhar o desempenho de servidores em estágio probatório;

XVII – elaborar o relatório mensal e anual de atividades da unidade.

Seção V

Do Diretor do Departamento de Administração Geral

Art. 76. Compete ao Diretor do Departamento de Administração Geral, além do exercício das suas competências específicas:

I – assistir o Procurador-Geral nos assuntos de sua competência, planejar e coordenar as atividades das unidades e/ou servidores subordinados;

II – assumir substituições, quando indicado, nas ausências e impedimentos do respectivo titular;

III – representar o Procurador-Geral quando designado;

IV – distribuir processos, documentos e assuntos que lhe forem encaminhados, assumindo pessoalmente o patrocínio daqueles que julgar conveniente;

V – cientificar ao Procurador-Geral do andamento dos processos, projetos e atividades a cargo da respectiva unidade, propondo o redirecionamento quando julgar conveniente;

VI – controlar, fiscalizar e supervisionar, na área de sua competência, o cumprimento das normas do Sistema Jurídico no Distrito Federal;

VII – submeter ao Procurador-Geral os pareceres e laudos emitidos pela unidade, subscrevendo-os ou aditando-os, fundamentadamente, quando divergir de suas conclusões;

VIII – cumprir e fazer cumprir a lei, regulamentos, resoluções, ordens de serviço e demais atos administrativos;

IX – requisitar, pelas vias próprias, e, nos casos de urgência, diretamente, às autoridades competentes as diligências, certidões e quaisquer documentos, elementos ou esclarecimentos necessários para o regular desempenho de suas atribuições;

X – despachar com o Procurador-Geral;

XI – indicar ao Procurador-Geral o seu substituto eventual;

XII – propor a instauração de processos administrativos;

XIII – exercer as atribuições peculiares às suas funções de acordo com as competências da respectiva unidade e aquelas que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral;

XIV – propor alterações na composição da equipe de servidores, sempre que necessário à racionalização e bom desempenho dos serviços da unidade;

XV – gerenciar os recursos humanos alocados na unidade, distribuindo-lhes tarefas, responsabilidades e avaliando o respectivo desempenho;

XVI – acompanhar o desempenho de servidores em estágio probatório;

XVII – elaborar o relatório mensal e anual de atividades da unidade;

XVIII – gerir internamente os sistemas de pessoal, material, patrimônio, planejamento, orçamento, finanças, serviços gerais e demais atividades de suporte administrativo controladas e normatizadas pelos órgãos Centrais de Sistema do Distrito Federal.

Seção VI

Dos Gerentes, Diretores de Divisão, Secretários Executivos, Chefes de Núcleos e Chefes de Serviço

Art. 77. Compete aos Gerentes, Diretores de Divisão, Secretários Executivos, Chefes de Núcleos e Chefes de Serviço, além do exercício das suas competências específicas:

I – planejar, coordenar e controlar as atividades da respectiva unidade, zelando pela qualidade e racionalidade dos métodos e processos de trabalho;

II – assistir a chefia imediata nos assuntos de sua competência, subsidiando as suas decisões e garantindo os resultados planejados;

III – coordenar as atividades das unidades subordinadas e equipes de trabalho;

IV – propor à Chefia imediata a adoção de medidas que visem a otimização dos serviços e a redução de custos;

V – propor a informatização dos métodos e processos de trabalho;

VI – gerenciar os recursos de informática implantados ou instalados nas respectivas unidades, cuidando para a constante evolução e correção de possíveis erros ou distorções;

VII – zelar pelo adequado uso dos bens e serviços colocados à disposição da unidade;

VIII – elaborar relatórios de atividades na periodicidade requerida pela área de planejamento ou chefia imediata;

IX – distribuir tarefas e avaliar o desempenho dos servidores lotados na respectiva unidade;

X – avaliar o desempenho e gerenciar os recursos humanos lotados na respectiva unidade, propondo à chefia imediata a movimentação, a substituição, treinamentos, de acordo com as normas vigentes;

XI – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

CAPÍTULO II

DOS TITULARES DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO

Seção I

Dos Procuradores Assessores

Art. 78. Compete aos Procuradores-Assessores, sem prejuízo daquelas inerentes à função de Procurador do Distrito Federal:

I – analisar e emitir parecer nos processos, documentos e assuntos encaminhados pela chefia imediata;

II – realizar estudos e pesquisas demandados pelo Procurador-Geral visando a subsidiar suas decisões;

III – elaborar despachos e cotas de aprovação nos processos e documentos encaminhados à chancela do Procurador-Geral;

IV – participar de grupos de estudos, de trabalho e comissões quando designados;

V – participar dos despachos com o Procurador-Geral sempre que a urgência ou natureza do assunto assim o requerer;

VI – participar de reuniões internas e externas sempre que convocado para esclarecimentos, exposições ou discussões técnicas;

VII – propor normas para os assuntos de sua competência;

VIII – representar o Procurador-Geral, quando designado;

IX – propor ao Procurador-Geral o ajuizamento de ações ou a transigência, desistência e a não

interposição de recursos quando se verificar a inviabilidade de êxito no desfecho da causa;
 X – propor normas para implantação e manutenção do Sistema Jurídico do Distrito Federal;
 XI – elaborar memoriais e peças de defesa em ações;
 XII – requisitar, pelas vias próprias, e, nos casos de urgência, diretamente, às autoridades competentes as diligências, certidões e quaisquer documentos, elementos ou esclarecimentos necessários para o regular desempenho de suas atribuições;
 XIII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador da Assessoria Especial.

Seção II Dos Assessores

Art. 79. Compete aos assessores, obedecidas as respectivas áreas de atuação:
 I – assistir a chefia imediata nos assuntos de sua competência;
 II – encaminhar à chefia imediata os assuntos, processos, pareceres e documentos, cuja solução dependa de sua apreciação;
 III – redigir documentos, correspondências, preparar despachos e orientar a distribuição e tramitação internas;
 IV – despachar com a chefia imediata;
 V – controlar os processos, ações, assuntos e documentos sob sua responsabilidade, zelando pelo cumprimento dos prazos e demais normas vigentes;
 VI – emitir pronunciamentos técnicos sobre a matéria da competência do órgão onde estiverem lotados, quando solicitados;
 VII – realizar estudos técnicos e analisar informações e dados de interesse do órgão onde estiverem lotados;
 VIII – propor a adoção de normas e medidas que possibilitem a racionalização dos métodos e processos de trabalho da unidade;
 IX – propor a constituição de grupos de estudos e de discussões, sempre que necessário e julgado conveniente ampliar o espectro da análise ou compartilhar resultados positivos que possam contribuir para o desempenho profissional dos Procuradores;
 X – cumprir e fazer cumprir a lei, regulamentos, resoluções, ordens de serviço e demais atos administrativos;
 XI – requisitar, pelas vias próprias, e, nos casos de urgência, diretamente e de ordem, às autoridades competentes as diligências, certidões e quaisquer documentos, elementos ou esclarecimentos necessários para o regular desempenho de suas atribuições;
 XII – exercer as atribuições peculiares às suas funções de acordo com as competências das respectivas unidades e aquelas que lhe forem delegadas pela chefia imediata.

Seção III Dos Secretários Administrativos

Art. 80. Compete aos Secretários Administrativos:
 I – assistir administrativamente a chefia imediata no exercício das suas funções, prestando-lhe todo o apoio necessário;
 II – efetuar a tramitação de expedientes e processos dentro do gabinete do titular da unidade a que estiver subordinado;
 III – efetuar trabalhos de digitação ou de produção de correspondências e documentos de interesse da chefia imediata;
 IV – preparar a agenda da chefia imediata e avisá-los, com antecedência dos compromissos, atos ou solenidades agendadas;
 V – receber e anotar telefonemas e efetuar contatos telefônicos, quando solicitados;
 VI – atender o público, encaminhando-o ou prestando-lhe as informações necessárias;
 VII – manter atualizado o catálogo de telefones e endereços de interesse da unidade;
 VIII – executar outras tarefas que lhe forem cometidas.

Seção IV Dos Assistentes

Art. 81. Aos Assistentes cabe o desempenho das seguintes atribuições:
 I – auxiliar a chefia imediata nos assuntos relativos às atividades da respectiva unidade;
 II – transmitir, acompanhar e orientar o cumprimento das instruções emanadas da chefia imediata;
 III – arquivar, desarquivar, registrar, controlar, expedir e conferir documentos e processos, de acordo com as normas definidas;
 IV – sugerir a adoção de medidas no sentido de melhorar a execução dos serviços;
 V – executar outras tarefas que lhe forem cometidas.

Seção V Do Assessor de Comunicação Social

Art. 82. Compete ao Assessor de Comunicação Social o desempenho das seguintes atribuições:
 I – representar, quando solicitado, o Procurador-Geral em eventos e reuniões referentes a sua área de atuação;
 II – assessorar e assistir o Procurador-Geral nos assuntos relativos a Comunicação Social;
 III – definir e coordenar a operacionalização da política de Comunicação Social da Procuradoria-Geral;
 IV – articular-se com os órgãos de imprensa para divulgação de assuntos de interesse da Procuradoria-Geral em consonância com a Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal;

V – analisar e elaborar pronunciamento sobre matérias relacionadas com a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a serem veiculadas na mídia;
 VI – redigir e selecionar notícias, reportagens e artigos para publicações em jornais, boletins e demais periódicos, e proceder à sua divulgação em emissoras de rádio e televisão em consonância com a Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal;
 VII – acompanhar noticiários a respeito da Procuradoria-Geral, estabelecendo um sistema de análise das notícias diárias e, quando se fizer necessário, providenciar o pronto esclarecimento sobre os fatos noticiados, em consonância com a Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal;
 VIII – coletar da mídia informações de interesse da Procuradoria-Geral e proceder internamente à sua divulgação;
 IX – produzir o boletim diário das matérias veiculadas na imprensa afetas às áreas de interesse da Procuradoria-Geral;
 X – publicar ou promover publicações técnicas e de divulgação;
 XI – editar as publicações internas e externas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
 XII – editar o relatório anual de atividades da Procuradoria-Geral em articulação com o Centro de Estudos;
 XIII – definir e gerir o sistema de Comunicação da Procuradoria-Geral: murais, jornais e publicações internas, comunicados, cartazes e painéis;
 XIV – gerenciar os veículos internos de comunicação, autorizando e analisando previamente a veiculação de cartazes, comunicados, avisos, circulares, ou outros documentos não oficiais;
 XV – elaborar e propor a programação anual de trabalho especialmente quanto a eventos patrocinados pela Procuradoria-Geral ou de seu interesse, datas comemorativas e similares;
 XVI – assistir o Chefe de Gabinete, quando solicitado, nas atividades de representação social, programação e realização de eventos internos;
 XVII – auxiliar o Chefe de Gabinete no exercício da atividade de representação política e social do Procurador-Geral, sempre que necessário, especialmente quanto às funções de recepção de pessoas e autoridades no ambiente da Procuradoria-Geral.
 XVIII – zelar pela imagem institucional da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
 XIX – elaborar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos e outros que se fizerem necessários;
 XX – executar outras atividades inerentes à sua área de atuação;

TÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROCURADORES

Art. 83. Compete aos integrantes da carreira de Procurador do Distrito Federal o desempenho das seguintes atribuições:
 I – representar o Distrito Federal em juízo, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que lhe forem distribuídos, acompanhando-os em todas as instâncias até final da execução e tomando em todos eles as providências necessárias à defesa cabal dos direitos e interesses do Distrito Federal;
 II – suscitar conflito de jurisdição;
 III – elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário nos mandados de segurança e *habeas corpus* em que o Governador for apontado como autoridade coatora;
 IV – fazer sustentação oral, sempre que necessária, e falar em todas as aberturas de vistas;
 V – manter a chefia imediata informada sobre o andamento das ações e feitos a seu cargo, bem como das consequências da decisão proferida, apresentando relatório circunstanciado de todos os atos praticados;
 VI – interpor recurso extraordinário;
 VII – interpor e arrazoar os recursos legais das decisões e sentenças proferidas nos processos de natureza civil ou administrativa em que devam funcionar;
 VIII – promover execução de sentença favorável do Distrito Federal;
 IX – officiar nas cartas precatórias e rogatórias;
 X – promover desapropriações;
 XI – propor ação regressiva;
 XII – solicitar a qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta, empresa pública ou sociedade de economia mista, elementos de fato relativos às alegações e ao pedido do autor da ação proposta contra o Distrito Federal;
 XIII – representar a Fazenda Pública e defender os seus interesses perante Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais;
 XIV – acompanhar os interesses do Distrito Federal junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e a quaisquer órgãos administrativos;
 XV – officiar nos processos de inventários, fiscalizar ou promover a cobrança dos impostos de transmissão causa mortis e nos desquites, na instituição e extinção do usufruto e fideicomisso, a arrecadação de bens de defuntos ausentes, a apuração de haveres, a dissolução e liquidação de firmas e sociedades e demais processamentos judiciais e correlatos;
 XVI – dirigir, supervisionar e coordenar os trabalhos de apuração da liquidez e certeza da dívida ativa do Distrito Federal, tributária ou de qualquer outra natureza, bem como os de inscrição nos regimes próprios;
 XVII – mandar cancelar a inscrição da dívida ativa quando indevidamente feita e devolver o processo respectivo à Secretaria de Finanças para anotações;
 XVIII – representar o Distrito Federal nos dissídios coletivos e acordos;
 XIX – emitir parecer nos processos que lhes forem distribuídos;
 XX – examinar e fazer lavrar, nos casos de maior complexidade, contratos que interessem ao Distrito Federal ou a concessão de favores fiscais, fiscalizar a respectiva execução e representar à autoridade competente sempre que tiver conhecimento do inadimplemento de suas cláusulas;

XXI – examinar a legalidade de contratos de empréstimo, garantia, aquisição de bens e financiamentos a serem firmados no exterior;

XXII – examinar a legalidade de acordos, ajustes referentes à dívida pública;

XXIII – examinar e aprovar as minutas de contratos relativos à aquisição, à alienação, à cessão, ao aforamento, à resoluções e outros atos administrativos;

XXIV – apreciar propostas de anteprojetos de leis, minutas de decretos, exposições de motivos, estatutos, portarias, resoluções e outros atos administrativos;

XXV – velar pela fiel observância e aplicação da Constituição, leis, decretos, regulamentos e atos do Governo do Distrito Federal, representando à chefia imediata sempre que tiver conhecimento de sua inobservância ou inexata aplicação na Administração direta e indireta;

Art. 84. Os Procuradores terão prazos máximos de 20 (vinte) dias para a propositura das medidas judiciais a eles distribuídas e de 10 (dez) dias para emitir parecer em processos administrativos, salvo se menores não lhes forem fixados.

§ 1º. Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados mediante fundamentação do Procurador, a critério do Procurador-Geral, provada a impossibilidade de sua observância.

§ 2º. Não serão distribuídos novos processos aos Procuradores em exercício nos Núcleos Contencioso e Consultivo nos prazos, respectivamente, de 20 (vinte) e de 10 (dez) dias anteriores ao início das férias.

Art. 85. Os Procuradores não poderão transigir, confessar, desistir ou deixar de usar recursos cabíveis, salvo quando expressamente autorizados pelo Procurador-Chefe da respectiva Procuradoria, pela Câmara de Avaliação e após decisão final do Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 86. Os Procuradores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao gozo de férias ou licença especial, ficarão obrigados, sob pena de responsabilidade, a entregarem aos respectivos dirigentes das unidades:

I – os processos administrativos sob sua responsabilidade, devidamente apreciados;

II – relatório circunstanciado dos processos judiciais, com apresentação das petições relativas a prazos em curso e a devolução dos autos suplementares que estiverem sob sua responsabilidade. Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará a suspensão das férias até o efetivo atendimento das exigências contidas nos incisos I e II deste artigo.

TÍTULO VI

DO SISTEMA JURÍDICO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 87. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em ato próprio do Procurador-Geral, estabelecerá as normas necessárias à regulamentação do Sistema Jurídico do Distrito Federal, na forma do disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001;

Art. 88. A regulamentação de que trata o artigo anterior deverá contemplar e regulamentar o relacionamento com os órgãos setoriais do sistema jurídico e estabelecer:

I – orientação normativa, abrangendo:

- a) elaboração de normas para o funcionamento sistêmico;
- b) interpretação de normas e textos legais;

II – definição dos instrumentos de coordenação, visando à harmonização da execução das competências;

III – controle técnico, abrangendo:

- a) fixação de métodos e processos de funcionamento;
- b) recebimento de relatórios;
- c) verificação e avaliação da execução de normas;

IV – fiscalização específica, visando ao fiel cumprimento das normas relativas ao respectivo Sistema.

TÍTULO VII

DO REGIME OPCIONAL DE TRABALHO

Art. 89. Fica regulamentado, no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, o regime opcional de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais de que trata a Lei nº 2.663, de 4 de janeiro de 2001. Parágrafo único. Aplica-se o regime de que trata o *caput* deste artigo aos servidores da carreira de Apoio às Atividades Jurídicas e outras carreiras correlatas, lotados e em exercício na Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 90. Na concessão de regime opcional de trabalho, que se dará por ato do Procurador-Geral do Distrito Federal, observados o interesse e a conveniência da Administração, serão respeitados os seguintes critérios:

I – essencialidade da prestação dos serviços à comunidade;

II – manutenção das atividades do órgão;

III – manutenção do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) do total dos servidores lotados e em exercício;

IV – disponibilidade orçamentária.

Art. 91. Fica vedada a concessão de 40 (quarenta) horas aos servidores que:

I – possuam carga horária reduzida por força de legislação específica, com vistas ao não comprometimento do atendimento ao público;

II – tenham sido indicados para a prestação de serviço extraordinário;

III – estejam em afastamento, considerado como de efetivo exercício pela legislação em vigor;

IV – ocupem cargo ou função em comissão.

Art. 92. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação do regime opcional de trabalho terão início a partir de 1º de março de 2002.

Art. 93. Caberá ao Procurador-Geral do Distrito Federal expedir os atos complementares necessários à aplicação do regime opcional de trabalho de 40 (quarenta) horas no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94. As Procuradorias são hierarquicamente iguais e funcionarão sob a direção de Procuradores-Chefes designados pelo Governador, escolhidos entre os Procuradores lotados na Procuradoria-Geral, mediante a indicação do Procurador-Geral.

Art. 95. Os órgãos da Procuradoria-Geral funcionarão em regime de mútua colaboração, respeitadas as competências regimentais.

Art. 96. A subordinação hierárquica dos órgãos da Procuradoria-Geral é definida no enunciado de sua competência.

Art. 97. Fica vedado aos Procuradores e funcionários prestarem informações sobre assuntos não decididos em definitivo.

Art. 98. O detalhamento das competências e atribuições e as normas operacionais complementares serão definidas em manuais de organização próprios, aprovados pelo Procurador-Geral.

Art. 99. As manifestações e pronunciamentos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal nas esferas judicial e administrativa serão sempre precedidos de provocação formal do Governador do Distrito Federal, do Presidente da Câmara Legislativa, de Secretário de Estado ou do Procurador-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo único. As consultas e expedientes encaminhados à Procuradoria-Geral do Distrito Federal deverão vir previamente autuados nos órgãos de origem e deles deverá constar, expressamente, a questão jurídica objeto de questionamento.

Art. 100. Os votos e manifestações do Procurador-Geral do Distrito Federal, nas assembleias gerais de empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades de que o Distrito Federal participe, serão proferidos após as informações e pareceres técnicos dos órgãos competentes da Administração Pública distrital, que deverão ser fornecidos no prazo assinalado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo único. É da responsabilidade dos órgãos citados no *caput* deste artigo o fornecimento das informações e dados técnicos necessários à atuação do Procurador-Geral do Distrito Federal, respondendo o servidor ou a autoridade civil, administrativa e criminalmente pelos prejuízos causados em caso de omissão, erro, dolo ou culpa.

Art. 101. Será aberto concurso público para o cargo inicial de ingresso na carreira de Procurador do Distrito Federal sempre que vagarem 10% (dez por cento) do total de cargos de Procurador do Distrito Federal de 2ª categoria.

Art. 102. Compete ao Procurador-Geral baixar os atos necessários para a fixação das regras de instrução e atuação dos Procuradores do Distrito Federal e servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal em autos de processos judiciais e administrativos, definição de prazos para pronunciamento e outras normas atinentes ao funcionamento e disciplina interna das atividades da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 6º, I, V, XI, XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 103. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na implantação e execução deste Regimento serão dirimidos pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 104. Ficam mantidas, com as especificações e modelos constantes do anexo I deste Regimento, as carteiras de Procurador-Geral do Distrito Federal, de Subprocurador-Geral do Distrito Federal e de Procurador do Distrito Federal.

§ 1º. A carteira de Procurador-Geral do Distrito Federal, de acordo com o modelo constante do anexo I, será subscrita pelo Governador do Distrito Federal e pelo Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal.

§ 2º. As carteiras de Subprocurador-Geral e de Procurador do Distrito Federal serão subscritas pelo Governador, pelo Procurador-Geral e pelo Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 105. As carteiras de Procurador-Geral, de Subprocurador-Geral e de Procurador do Distrito Federal expedidas antes da vigência deste Regimento manterão sua validade até a substituição segundo os modelos ora estabelecidos neste Decreto.

Art. 106. As atribuições dos Coordenadores das Procuradorias especializadas serão fixadas em ato do Procurador-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 6º, I, XVII, XLV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001.

Art. 107. As carteiras funcionais dos servidores da Procuradoria-Geral seguirão o modelo constante do anexo II deste Regimento.

ANEXO I

CARTEIRAS DE PROCURADOR-GERAL, DE SUBPROCURADOR-GERAL E DE PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL

Especificações

I – LETRAS MAIÚSCULAS

Procuradoria-Geral : Menphis magro – Corpo B – pág. 22
 Distrito Federal : Menphis meio preto – Corpo 6 – pág. 24
 Decreto : Fox – Corpo 4/10 – pág. 72
 Nº : Menphis magro – Corpo 6 – pág. 22
 ÀS AUTORIDADES : Grotasca reforma meio preto – largura normal – Corpo 12 – pág. 48
 Texto: idem – Corpo 8, pág. 48
 Carteira de Procurador-Geral, Subprocurador-Geral e Procurador : Menphis meio preto, Corpo 8, pág. 24

II – LETRAS MINÚSCULAS

linhas : Máximo – 1 ponto
 ornamento : 04 linhas – 1 ponto estreitas
 fundo : Gelo
 letras pequenas : Grotasca reforma magra – corpo 5/6 – pág. 39

III – GERAIS

Papel: moeda
 marca d'água discável
 margens 2mm.
 TARJA – 4mm amarelo – 4mm em verde

ANEXO II
IDENTIDADE FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA PRG-DF
(Especificação)

MAIÚSCULA = Procuradoria-Geral : Menphis magro - Corpo B - pág. 22
Distrito Federal : Menphis meio preto – Corpo 6 – pág. 24
Nº : Menphis magro – Corpo 6 – pág.22
Texto : idem – Corpo 8 , pág. 48
Identidade funcional : Menphis meio preto – Corpo 8 – pág. 24

MINÚSCULA = linhas : Máximo - 1 ponto
ornamento : 04 linhas – 1 ponto estreitas
fundo : Azul claro
letras pequenas : Grotasca reforma magra – corpo 5/6 – pág. 39

Papel : moeda
Marca d'água discável
Margens 2mm
TARJA – 4mm amarelo - 4mm em verde

PROCURADORIA-GERAL DISTRITO FEDERAL IDENTIDADE FUNCIONAL Nº			
Nome		Matrícula	
Cargo/Função			
Admissão	Identidade/Emissor/UF	Sangue	
	Brasília, _____ de _____	de _____ de _____	
Assinatura			

Retrato	Pai		
	Mãe		
	PIE / PASEP		
	CPF		
Polegar Direito	Nascimento	Naturalidade	UF
	Procurador-Geral		

DECRETO Nº 22.871, DE 11 DE ABRIL DE 2002

Delega competência que especifica.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o constante do Processo nº 020.000.233/2002, decreta:

Art. 1º. Fica delegada competência ao Procurador-Geral do Distrito Federal para, assinar, em nome do Distrito Federal, contrato com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, que tem por objeto a realização de estágio e a concessão de bolsa de estágio a estudantes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2002
114º da República e 42 de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.872, DE 11 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a concessão de lote a personalidade que especifica.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI do Distrito Federal, decreta:
Art. 1º Fica concedido o direito à obtenção de lote residencial sito à Q 203 Conj. 07, lote 31, Samambaia – Distrito Federal a Antonio Delfino de Sousa, CPF nº 420.866.043/00, CI nº 123528-4 SSP-PI, detentor da medalha de Prata na modalidade 400 m rasos nas Paraolimpiadas realizadas em Sidney, Austrália, de 18 a 29/10/2000, desde que atenda as exigências normativas da Política Habitacional do Distrito Federal.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 11 de abril de 2002

PROCESSO Nº 020.000.233/2002
INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: Dispensa de Licitação.
Ratifico, conforme preceitua o *caput* do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, o despacho do Senhor Procurador-Geral do Distrito Federal, às fls. 114, do processo em epígrafe.
Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para as providências pertinentes.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 11 de abril de 2002

PROCESSO: 033.000.017/2002
INTERESSADO: ERGON – CONSULTORES E ASSOCIADOS
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação a favor do ERGON – CONSULTORES E ASSOCIADOS, conforme Nota de Empenho n.º 2002NE00468, no valor de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), para fazer face às despesas com o Fórum “O comportamento humano nas Organizações”, no programa de desenvolvimento Gerencial – PROGERENTE, no dia 16/04/2002.
A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o inciso II do Artigo 25 c/c inciso VI do Artigo 13, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 033.000.018/2002
INTERESSADO: ERGON – CONSULTORES E ASSOCIADOS
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação a favor do ERGON – CONSULTORES E ASSOCIADOS, conforme Nota de Empenho n.º 2002NE00469, no valor de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), para fazer face às despesas com o Fórum “O comportamento humano nas Organizações”, no programa de desenvolvimento Gerencial – PROGERENTE, no dia 16/04/2002.
A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o inciso II do Artigo 25 c/c inciso VI do Artigo 13, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LADIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 197, DE 10 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I,II,III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I R\$1,00

ORÇAMENTO FISCAL

R E D U Ç Ã O

ANEXO À PORTARIA N.º 197		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24.101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA			16.790
06.181.2600.2709		APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE			
Ref. 000476	0001	44.90.52	321	16.790	16.790
200081				TOTAL	16.790

ANEXO II R\$1,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

R E D U Ç Ã O

ANEXO À PORTARIA N.º 197		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			109.400
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000053	0039	31.90.11	100	109.400	109.400
200081				TOTAL	109.400

ANEXO III R\$1,00

ORÇAMENTO FISCAL

A C R É S C I M O

ANEXO À PORTARIA N.º 197		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24.101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA			16.790
06.181.2600.2709		APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE			
Ref. 000476	0001	44.90.51	321	16.790	16.790
200080				TOTAL	16.790

ANEXO IV R\$1,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

A C R É S C I M O

ANEXO À PORTARIA N.º 197		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			109.400
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000053	0039	31.90.04	100	31.000	
		31.90.13	100	3.400	
		31.90.16	100	75.000	109.400
200080				TOTAL	109.400

PORTARIA Nº 198, DE 8 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I		R E D U Ç Ã O				RS1,00
ANEXO À PORTARIA N.º 198		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				ORÇAMENTO FISCAL
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			12.728.513	
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001617	0001	44.90.51	107	12.728.513	12.728.513	
190103/00001	38.103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO			230.000	
15.122.3300.5563		URBANIZAÇÃO DA VILA OPERÁRIA DA GRANJA DO TORTO				
Ref. 002106	0001	44.90.51	100	100.000	100.000	
15.451.0700.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002230	0033	44.90.51	100	100.000	100.000	
27.813.4000.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
Ref. 002242	0021	44.90.51	100	30.000	30.000	
190104/00001	38.104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA			4.569.500	
11.334.2700.5459		CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE				
Ref. 001775	0001	44.90.51	100	500.000	500.000	
13.392.1300.5458		IMPLANTAÇÃO DA CASA DA CULTURA				
Ref. 001773	0001	44.90.51	100	750.000	750.000	
13.392.3300.5484		CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA DO GAMA				
Ref. 001862	0001	44.90.51	100	500.000	500.000	
15.451.0700.1729		URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS				
Ref. 001888	0006	44.90.51	100	50.000	50.000	
15.451.3000.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 001782	0051	44.90.51	100	800.000	800.000	
15.451.3100.1278		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE				
Ref. 001896	0004	44.90.51	100	30.000	30.000	
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001892	0412	44.90.51	100	100.000	100.000	
Ref. 001916	0413	44.90.51	100	50.000	50.000	
15.451.3300.5488		IMPLANTAÇÃO DE PARQUES URBANOS				
Ref. 001871	0001	44.90.51	100	100.000	100.000	
18.542.0500.5464		IMPLANTAÇÃO DO PARQUE URBANO SETOR NORTE				

Ref. 001790	0001	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE URBANO SETOR NORTE	44.90.51	100	100.000	100.000
25.451.3100.5456		ILUMINAÇÃO DOS BECOS E ENTREQUADRAS				
Ref. 001761	0001	ILUMINAÇÃO DOS BECOS E ENTREQUADRAS	44.90.51	100	260.000	260.000
26.453.2800.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO				
Ref. 002120	0093	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO RODOVIÁRIAS ÀS MARGENS DA DF-290 NO SETOR SUL DO GAMA	44.90.51	100	600.000	600.000
27.451.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO				
Ref. 001898	0085	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTADIO BEZERRÃO NO GAMA	44.90.51	100	450.000	450.000
27.812.4000.5465		CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS				
Ref. 001791	0001	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	44.90.51	100	29.500	29.500
27.813.1900.2113		APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER				
Ref. 001753	0001	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER	44.90.51	100	250.000	250.000
190105/00001	38.105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				1.030.000
04.122.3000.1835		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref. 002028	0113	REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA QNJ 36 ÁREA ESPECIAL	44.90.51	100	20.000	20.000
04.451.0700.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002054	0031	REFORMA DAS PRAÇAS E QUADRAS DE ESPORTE DO SETOR QNG - TAGUATINGA	44.90.51	100	100.000	100.000
13.391.0200.5561		MODERNIZAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DE TAGUATINGA				
Ref. 002102	0001	MODERNIZAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DE TAGUATINGA	44.90.52	100	60.000	60.000
15.451.0700.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 001804	0025	CONSTRUÇÃO DO CALÇAMENTO PÚBLICO DA QNM 34, CONJUNTOS A E B - TAGUATINGA	44.90.51	100	50.000	50.000
Ref. 001807	0026	PAVIMENTAÇÃO ASF. DAS VIAS TRANSVERSAIS DA QNJ 2, 4, 6, 8 E 42, LIGANDO À VIA HÉLIO PRATES	44.90.51	100	100.000	100.000
Ref. 001949	0030	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CONSTRUÇÃO DE VIA PARA SAÍDA DE SETOR E SUL - TAGUATINGA	44.90.51	100	150.000	150.000
15.451.3100.1763		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 002034	0017	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO CENTRO EDUCACIONAL 5 NA QNJ 56 ÁREA ESPECIAL	44.90.51	100	20.000	20.000
15.452.3300.5495		OBRAS DE URBANIZAÇÃO E AJARDINAMENTO EM TAGUATINGA				
Ref. 001886	0001	OBRAS DE URBANIZAÇÃO E AJARDINAMENTO EM TAGUATINGA	44.90.51	100	150.000	150.000
18.541.0500.5460		IMPLANTAÇÃO DO PARQUE JK, EM TAGUATINGA				
Ref. 001783	0001	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE JK, EM TAGUATINGA	44.90.51	100	200.000	200.000
18.541.0500.5462		IMPLANTAR PARQUE LAGO DO CORTADO				
Ref. 001786	0001	IMPLANTAR PARQUE LAGO DO CORTADO, EM TAGUATINGA	44.90.51	100	150.000	150.000
27.812.1900.8546		CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA QNL 14 TAGUATINGA				
Ref. 002153	0001	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA QNL 14 TAGUATINGA	44.90.51	100	30.000	30.000
190106/00001	38.106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				20.000
27.812.1900.5683		REFORMA GERAL DO ESTÁDIO CHAPADINHA				

Ref. 002432	0001	REFORMA GERAL DO ESTÁDIO CHAPADINHA	44.90.51	100	20.000	20.000
190107/00001	38.107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				500.000
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 002301	0168	AMPLIAÇÃO, COBERTURA E REFORMA ELÉTRICA DA FEIRA MODELO DE SOBRADINHO	44.90.51	100	100.000	100.000
27.812.4000.3396		CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EVENTOS E EXPOSIÇÃO EM SOBRADINHO				
Ref. 002257	0002	CONSTRUÇÃO DO MÓDULO DESPORTIVO DE SOBRADINHO	44.90.51	100	400.000	400.000
190108/00001	38.108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA				120.000
15.451.3300.5633		CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO				
Ref. 002315	0001	CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO DE COOPER NA AV. INDEPENDÊNCIA E ÀS MARGENS DAS RODOVIAS BR-020 E DF-130, EM PLANALTINA	44.90.51	100	80.000	80.000
27.812.4000.5479		IMPLANTAÇÃO SISTEMA DE DRENAGEM E GRAMADO EM CAMPO DE FUTEBOL				
Ref. 001849	0001	IMPLANTAÇÃO SIST. DRENAGEM E GRAMADO NO CAMPO DE FUTEBOL MÓDULO ESPORTIVO - PLANALTINA	44.90.51	100	30.000	
			44.90.52	100	10.000	40.000
190110/00001	38.110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE				1.573.200
04.122.2000.5471		AMPLIAÇÃO DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL				
Ref. 001825	0001	AMPLIAÇÃO DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	44.90.51	100	100.000	100.000
15.451.0100.5470		REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FEIRA PERMANENTE				
Ref. 001824	0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FEIRA PERMANENTE	44.90.51	100	650.000	650.000
15.451.0700.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 001913	0001	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	44.90.51	100	20.000	20.000
15.451.3100.5472		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 001826	0001	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	44.90.51	100	20.000	20.000
15.451.3300.1015		RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES				
Ref. 001799	0001	RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES	44.90.51	100	50.000	50.000
15.451.3300.2738		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 001907	0001	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS	44.90.51	100	100.000	100.000
15.451.3300.5473		RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS				
Ref. 001899	0001	RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS	44.90.51	100	378.200	378.200
15.451.3300.8522		CONSTRUÇÃO DO CALÇADÃO DAS QUADRAS 26/27 MSPW				
Ref. 001821	0001	CONSTRUÇÃO DO CALÇADÃO DAS QUADRAS 26/27 MSPW	44.90.51	100	30.000	30.000
18.542.0500.5626		IMPLANTAÇÃO DE VIVEIROS DE MUDAS E HORTA COMUNITÁRIA NO CENTRO DE ENSINO DE VARGEM BONITA				
Ref. 002293	0001	IMPLANTAÇÃO DE VIVEIROS DE MUDAS E HORTA COMUNITÁRIA	44.90.51	100	25.000	25.000
27.812.1900.5474		REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES				
Ref. 001833	0001	REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES	44.90.51	100	80.000	80.000
27.812.4000.3441		REFORMA DE QUADRA DE ESPORTE				
Ref. 001872	0002	REFORMA DAS QUADRAS ESPORTIVAS	44.90.51	100	70.000	70.000
27.812.4000.5483		CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE				
Ref. 001858	0001	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE	44.90.51	100	30.000	30.000
27.813.4000.5482		REFORMA DO SALÃO DE EVENTOS				

Ref. 001854	0001	REFORMA DO SALÃO DE EVENTOS	44.90.51	100	20.000	20.000
190111/00001	38.111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				440.000
15.451.0700.1041		URBANIZAÇÃO DAS ÁREAS EXTERNAS				
Ref. 002235	0016	PAVIMENTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO Nº 07 CEILÂNDIA	44.90.51	100	40.000	40.000
15.452.0700.2400		MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS				
Ref. 001951	0003	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DAS VIAS DE CEILÂNDIA	44.90.51	100	50.000	50.000
15.452.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001988	0418	COLOCAÇÃO DE MEIOS-FIOS NAS VIAS DO CONJUNTO RESIDENCIAL PRIVÊ DE CEILÂNDIA	44.90.51	100	50.000	50.000
15.452.3300.5507		CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NO CANTEIRO CENTRAL DA VIA LESTE DE CEILÂNDIA				
Ref. 001952	0001	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NO CANTEIRO CENTRAL DA VIA LESTE DE CEILÂNDIA	44.90.51	100	150.000	150.000
15.452.3300.5562		URBANIZAÇÃO DO SETOR QNS DE CEILÂNDIA				
Ref. 002103	0001	URBANIZAÇÃO DO SETOR QNS DE CEILÂNDIA	44.90.51	100	100.000	100.000
27.813.1900.5646		CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO SETOR QNQ				
Ref. 002329	0001	CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO SETOR QNQ	44.90.51	100	50.000	50.000
190112/00001	38.112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				395.000
04.122.3000.1304		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ				
Ref. 001970	0008	REFORMA DA FEIRA PERMANENTE DO GUARÁ	44.90.51	100	50.000	50.000
15.451.0700.1206		CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO				
Ref. 002107	0064	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO ENTRE O CIE E A IGREJA BATISTA NA QE 01 - RA X	44.90.51	100	50.000	50.000
15.451.0700.1958		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA				
Ref. 001966	0036	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA VIA PRINCIPAL DA COLÔNIA AGRÍCOLA ÁGUAS CLARAS, NO GUARÁ	44.90.51	100	100.000	100.000
15.451.0700.5624		REFORMA DA INFRAESTRUTURA DA FEIRA PERMANENTE DO GUARÁ				
Ref. 002290	0001	REFORMA DOS BANHEIROS DOS ESPAÇOS DA FEIRA PERMANENTE	44.90.51	100	50.000	50.000
15.451.3300.5564		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002108	0001	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO SETOR DE OFICINAS SUL	44.90.51	100	145.000	145.000
190113/00001	38.113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				400.000
04.122.0300.1863		COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DO CRUZEIRO				
Ref. 002436	0001	COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DO CRUZEIRO	44.90.51	100	400.000	400.000
190114/00001	38.114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				1.132.325
04.122.3000.1083		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DE PRÓPRIOS				
Ref. 001848	0009	CONSTRUÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS EM SAMAMBAIA	44.90.51	100	250.000	250.000
Ref. 001856	0012	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES EM SAMAMBAIA	44.90.51	100	151.626	151.626
Ref. 001881	0013	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	44.90.51	100	158.399	158.399
04.122.3300.1082		CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E MOBILIÁRIO NO CRUZEIRO				

Ref. 002166	0001	EXECUÇÃO DE OBRAS URBANAS NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	100.000	100.000
04.813.1900.8521		CONSTRUÇÃO DE PISTA DE BICICRÓS COM PROTEÇÃO LATERAL DE PNEUS E ALAMBRADO NA QUADRA QR 615 FUNDOS SAMAMBAIA RA XII				
Ref. 001820	0001	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE BICICRÓS COM PROTEÇÃO LATERAL DE PNEUS E ALAMBRADO NA QUADRA QR 615 FUNDOS SAMAMBAIA RA XII	44.90.51	100	30.000	30.000
06.181.2600.8548		REFORMA DE POSTO POLICIAL NA ENTREQUADRA 629/429 EM SAMAMBAIA				
Ref. 002180	0001	REFORMA DE POSTO POLICIAL NA ENTREQUADRA 629/429 EM SAMAMBAIA	44.90.51	100	30.000	30.000
08.244.2400.8527		IMPLANTAÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA NA QUADRA QR 433 - SAMAMBAIA RA XII				
Ref. 001875	0001	IMPLANTAÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA NA QUADRA QR 433 - SAMAMBAIA RA XII	44.90.51	100	80.000	80.000
15.451.0700.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 001879	0028	CONSTRUÇÃO DE PISTÃO DO LAZER EM SAMAMBAIA	44.90.51	100	132.300	132.300
15.452.0700.2400		MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS				
Ref. 001991	0005	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DAS VIAS DE SAMAMBAIA	44.90.51	100	50.000	50.000
15.452.3300.5494		OBRAS DE URBANIZAÇÃO E AJARDINAMENTO EM SAMAMBAIA				
Ref. 001890	0001	OBRAS DE URBANIZAÇÃO E AJARDINAMENTO EM SAMAMBAIA	44.90.51	100	150.000	150.000
190115/00001	38.115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				575.000
15.122.3300.5497		OBRAS DE URBANIZAÇÃO E AJARDINAMENTO EM SANTA MARIA				
Ref. 001905	0001	OBRAS DE URBANIZAÇÃO E AJARDINAMENTO EM SANTA MARIA	44.90.51	100	150.000	150.000
15.451.0700.8523		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E COLOCAÇÃO DE MEIO FIO NAS QUADRAS QR 212, QR 213, QR 312, QR 313, QR 402 E QR 403 - SANTA MARIA RA XIII				
Ref. 001835	0001	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E COLOCAÇÃO DE MEIO FIO NAS QUADRAS QR 212, QR 213, QR 312, QR 313, QR 402 E QR 403 - SANTA MARIA RA XIII	44.90.51	100	95.000	95.000
15.451.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO				
Ref. 001955	0091	REFORMA DA FEIRA PERMANENTE DE SANTA MARIA	44.90.51	100	50.000	50.000
15.451.3300.1950		CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA				
Ref. 002310	0006	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA NOSSA SENHORA DA PROVIDÊNCIA EM SANTA MARIA	44.90.51	100	100.000	100.000
26.453.2800.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO				
Ref. 001927	0090	CONSTRUÇÃO DE 2 (DOIS) TERMINAIS RODOVIÁRIOS EM SANTA MARIA - RA XIII	44.90.51	100	50.000	50.000
27.812.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
Ref. 001836	0018	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA QR 402 SANTA MARIA	44.90.51	100	50.000	50.000
27.812.1900.3381		CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS				
Ref. 002309	0012	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA QUADRA 212/312 DE SANTA MARIA	44.90.51	100	80.000	80.000
190117/00001	38.117	REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS				630.000
15.451.0700.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002216	0032	ELABORAÇÃO DO PROJETO DE COBERTURA DA FEIRA PERMANENTE	44.90.51	100	10.000	10.000
15.452.3300.5491		OBRAS DE URBANIZAÇÃO E AJARDINAMENTO DO RECANTO DAS EMAS				
Ref. 001889	0001	OBRAS DE URBANIZAÇÃO E AJARDINAMENTO DO RECANTO DAS EMAS	44.90.51	100	120.000	120.000
17.512.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				

Ref. 002433	0001	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO	44.90.51	100	300.000	300.000
17.512.4300.5528		MELHORIA DO SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA XV				
Ref. 002022	0001	MELHORIA DO SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA XV	44.90.51	100	200.000	200.000
190119/00001	38.119	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO				704.400
15.451.0700.1368		OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002039	0011	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA VIA QUE INTERLIGA AS QUADRAS QC 1 A QC 6	44.90.51	100	50.000	50.000
15.451.2400.5523		REFORMA DE GALPÃO COMUNITÁRIO				
Ref. 002008	0001	REFORMA DO GALPÃO COMUNITÁRIO DO CAUB I	44.90.51	100	30.000	30.000
15.451.3300.1175		CONSTRUÇÃO DO SALÃO COMUNITÁRIO				
Ref. 001925	0002	CONSTRUÇÃO DE SALÃO DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO	44.90.51	100	104.400	104.400
15.451.3300.5509		CONSTRUÇÃO DE FEIRA PERMANENTE				
Ref. 001961	0001	CONSTRUÇÃO DE FEIRA PERMANENTE	44.90.51	100	290.000	290.000
27.812.3300.1725		CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO				
Ref. 002045	0004	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO	44.90.51	100	200.000	200.000
27.812.4000.5483		CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE				
Ref. 001979	0002	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE	44.90.51	100	30.000	30.000
190120/00001	38.120	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE				30.000
15.451.3100.1763		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 002156	0018	ILUMINAÇÃO DO CENTRO DE ATIVIDADES DO LAGO NORTE	44.90.51	100	30.000	30.000
190121/00001	38.121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA				379.088
06.122.2600.3294		CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NOVAS UNIDADES OPERACIONAIS				
Ref. 001954	0002	CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA DE POLÍCIA	44.90.51	100	200.000	200.000
15.451.2400.3296		CONSTRUÇÃO DO SALÃO DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES DE CANDANGOLÂNDIA				
Ref. 001921	0001	CONSTRUÇÃO DO SALÃO DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES DE CANDANGOLÂNDIA	44.90.51	100	80.000	80.000
15.451.3000.5566		CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM PLAY GROUND ENTRE AS QUADRAS 3 E 5				
Ref. 002110	0001	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM PLAY GROUND ENTRE AS QUADRAS 3 E 5	44.90.51	100	20.000	20.000
15.452.3100.3297		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM CANDANGOLÂNDIA				
Ref. 001918	0001	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM CANDANGOLÂNDIA	44.90.51	100	79.088	79.088
200081					TOTAL	25.457.026

ANEXO II						R\$1,00
		ACRÉSCIMO				ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO À PORTARIA N.º 198 FONTES						RECURSOS DE TODAS AS
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			12.728.513	
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001617	0001	44.90.51	100	12.728.513	12.728.513	
190103/00001	38.103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO			230.000	
15.122.3300.5563		URBANIZAÇÃO DA VILA OPERÁRIA DA GRANJA DO TORTO				
Ref. 002106	0001	44.90.51	107	100.000	100.000	
15.451.0700.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002230	0033	44.90.51	107	100.000	100.000	
27.813.4000.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
Ref. 002242	0021	44.90.51	107	30.000	30.000	
190104/00001	38.104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA			4.569.500	
11.334.2700.5459		CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE				
Ref. 001775	0001	44.90.51	107	500.000	500.000	
13.392.1300.5458		IMPLANTAÇÃO DA CASA DA CULTURA				
Ref. 001773	0001	44.90.51	107	750.000	750.000	
13.392.3300.5484		CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA DO GAMA				
Ref. 001862	0001	44.90.51	107	500.000	500.000	
15.451.0700.1729		URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS				
Ref. 001888	0006	44.90.51	107	50.000	50.000	
15.451.3000.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 001782	0051	44.90.51	107	800.000	800.000	
15.451.3100.1278		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE				
Ref. 001896	0004	44.90.51	107	30.000	30.000	
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001892	0412	44.90.51	107	100.000	100.000	
Ref. 001916	0413	44.90.51	107	50.000	50.000	
15.451.3300.5488		IMPLANTAÇÃO DE PARQUES URBANOS				
Ref. 001871	0001	44.90.51	107	100.000	100.000	
18.542.0500.5464		IMPLANTAÇÃO DO PARQUE URBANO SETOR NORTE				

Ref. 001790	0001	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE URBANO SETOR NORTE	44.90.51	107	100.000	100.000
25.451.3100.5456		ILUMINAÇÃO DOS BECOS E ENTREQUADRAS				
Ref. 001761	0001	ILUMINAÇÃO DOS BECOS E ENTREQUADRAS	44.90.51	107	260.000	260.000
26.453.2800.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO				
Ref. 002120	0093	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO RODOVIÁRIAS ÀS MARGENS DA DF-290 NO SETOR SUL DO GAMA	44.90.51	107	600.000	600.000
27.451.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO				
Ref. 001898	0085	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTADIO BEZERRÃO NO GAMA	44.90.51	107	450.000	450.000
27.812.4000.5465		CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS				
Ref. 001791	0001	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	44.90.51	107	29.500	29.500
27.813.1900.2113		APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER				
Ref. 001753	0001	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER	44.90.51	107	250.000	250.000
190105/00001	38.105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				1.030.000
04.122.3000.1835		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref. 002028	0113	REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA QNJ 36 ÁREA ESPECIAL	44.90.51	107	20.000	20.000
04.451.0700.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002054	0031	REFORMA DAS PRAÇAS E QUADRAS DE ESPORTE DO SETOR QNG - TAGUATINGA	44.90.51	107	100.000	100.000
13.391.0200.5561		MODERNIZAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DE TAGUATINGA				
R ef. 002102	0001	MODERNIZAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DE TAGUATINGA	44.90.52	107	60.000	60.000
15.451.0700.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 001804	0025	CONSTRUÇÃO DO CALÇAMENTO PÚBLICO DA QNM 34, CONJUNTOS A E B - TAGUATINGA	44.90.51	107	50.000	50.000
Ref. 001807	0026	PAVIMENTAÇÃO ASF. DAS VIAS TRANSVERSAIS DA QNJ 2, 4, 6, 8 E 42, LIGANDO À VIA HÉLIO PRATES	44.90.51	107	100.000	100.000
Ref. 001949	0030	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CONSTRUÇÃO DE VIA PARA SAÍDA DE SETOR E SUL - TAGUATINGA	44.90.51	107	150.000	150.000
15.451.3100.1763		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 002034	0017	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO CENTRO EDUCACIONAL 5 NA QNJ 56 ÁREA ESPECIAL	44.90.51	107	20.000	20.000
15.452.3300.5495		OBRAS DE URBANIZAÇÃO E AJARDINAMENTO EM TAGUATINGA				
Ref. 001886	0001	OBRAS DE URBANIZAÇÃO E AJARDINAMENTO EM TAGUATINGA	44.90.51	107	150.000	150.000
18.541.0500.5460		IMPLANTAÇÃO DO PARQUE JK, EM TAGUATINGA				
Ref. 001783	0001	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE JK, EM TAGUATINGA	44.90.51	107	200.000	200.000
18.541.0500.5462		IMPLANTAR PARQUE LAGO DO CORTADO				
Ref. 001786	0001	IMPLANTAR PARQUE LAGO DO CORTADO, EM TAGUATINGA	44.90.51	107	150.000	150.000
27.812.1900.8546		CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA QNL 14 TAGUATINGA				

Ref. 002153	0001	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA QNL 14 TAGUATINGA	44.90.51	107	30.000	30.000
190106/00001	38.106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				20.000
27.812.1900.5683		REFORMA GERAL DO ESTÁDIO CHAPADINHA				
Ref. 002432	0001	REFORMA GERAL DO ESTÁDIO CHAPADINHA	44.90.51	107	20.000	20.000
190107/00001	38.107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				500.000
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 002301	0168	AMPLIAÇÃO, COBERTURA E REFORMA ELÉTRICA DA FEIRA MODELO DE SOBRADINHO	44.90.51	107	100.000	100.000
27.812.4000.3396		CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EVENTOS E EXPOSIÇÃO EM SOBRADINHO				
Ref. 002257	0002	CONSTRUÇÃO DO MÓDULO DESPORTIVO DE SOBRADINHO	44.90.51	107	400.000	400.000
190108/00001	38.108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA				120.000
15.451.3300.5633		CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO				
Ref. 002315	0001	CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO DE COOPER NA AV. INDEPENDÊNCIA E ÀS MARGENS DAS RODOVIAS BR-020 E DF-130, EM PLANALTINA	44.90.51	107	80.000	80.000
27.812.4000.5479		IMPLANTAÇÃO SISTEMA DE DRENAGEM E GRAMADO EM CAMPO DE FUTEBOL				
Ref. 001849	0001	IMPLANTAÇÃO SIST. DRENAGEM E GRAMADO NO CAMPO DE FUTEBOL MÓDULO ESPORTIVO - PLANALTINA	44.90.51	107	30.000	
			44.90.52	107	10.000	40.000
190110/00001	38.110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE				1.573.200
04.122.2000.5471		AMPLIAÇÃO DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL				
Ref. 001825	0001	AMPLIAÇÃO DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	44.90.51	107	100.000	100.000
15.451.0100.5470		REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FEIRA PERMANENTE				
Ref. 001824	0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FEIRA PERMANENTE	44.90.51	107	650.000	650.000
15.451.0700.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 001913	0001	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	44.90.51	107	20.000	20.000
15.451.3100.5472		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 001826	0001	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	44.90.51	107	20.000	20.000
15.451.3300.1015		RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES				
Ref. 001799	0001	RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES	44.90.51	107	50.000	50.000
15.451.3300.2738		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 001907	0001	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS	44.90.51	107	100.000	100.000
15.451.3300.5473		RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS				
Ref. 001899	0001	RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS	44.90.51	107	378.200	378.200
15.451.3300.8522		CONSTRUÇÃO DO CALÇADÃO DAS QUADRAS 26/27 MSPW				
Ref. 001821	0001	CONSTRUÇÃO DO CALÇADÃO DAS QUADRAS 26/27 MSPW	44.90.51	107	30.000	30.000
18.542.0500.5626		IMPLANTAÇÃO DE VIVEIROS DE MUDAS E HORTA COMUNITÁRIA NO CENTRO DE ENSINO DE VARGEM BONITA				

Ref. 002293	0001	IMPLANTAÇÃO DE VIVEIROS DE MUDAS E HORTA COMUNITÁRIA	44.90.51	107	25.000	25.000
27.812.1900.5474		REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES				
Ref. 001833	0001	REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES	44.90.51	107	80.000	80.000
27.812.4000.3441		REFORMA DE QUADRA DE ESPORTE				
Ref. 001872	0002	REFORMA DAS QUADRAS ESPORTIVAS	44.90.51	107	70.000	70.000
27.812.4000.5483		CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE				
Ref. 001858	0001	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE	44.90.51	107	30.000	30.000
27.813.4000.5482		REFORMA DO SALÃO DE EVENTOS				
Ref. 001854	0001	REFORMA DO SALÃO DE EVENTOS	44.90.51	107	20.000	20.000
190111/00001	38.111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				440.000
15.451.0700.1041		URBANIZAÇÃO DAS ÁREAS EXTERNAS				
Ref. 002235	0016	PAVIMENTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO Nº 07 CEILÂNDIA	44.90.51	107	40.000	40.000
15.452.0700.2400		MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS				
Ref. 001951	0003	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DAS VIAS DE CEILÂNDIA	44.90.51	107	50.000	50.000
15.452.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001988	0418	COLOCAÇÃO DE MEIOS-FIOS NAS VIAS DO CONJUNTO RESIDENCIAL PRIVÊ DE CEILÂNDIA	44.90.51	107	50.000	50.000
15.452.3300.5507		CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NO CANTEIRO CENTRAL DA VIA LESTE DE CEILÂNDIA				
Ref. 001952	0001	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NO CANTEIRO CENTRAL DA VIA LESTE DE CEILÂNDIA	44.90.51	107	150.000	150.000
15.452.3300.5562		URBANIZAÇÃO DO SETOR QNS DE CEILÂNDIA				
Ref. 002103	0001	URBANIZAÇÃO DO SETOR QNS DE CEILÂNDIA	44.90.51	107	100.000	100.000
27.813.1900.5646		CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO SETOR QNQ				
Ref. 002329	0001	CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO SETOR QNQ	44.90.51	107	50.000	50.000
190112/00001	38.112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				395.000
04.122.3000.1304		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ				
Ref. 001970	0008	REFORMA DA FEIRA PERMANENTE DO GUARÁ	44.90.51	107	50.000	50.000
15.451.0700.1206		CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO				
Ref. 002107	0064	CONST.RUÇÃO ESTACIONAMENTO ENTRE O CIE E A IGREJA BATISTA NA QE 01 - RA X	44.90.51	107	50.000	50.000
15.451.0700.1958		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA				
Ref. 001966	0036	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA VIA PRINCIPAL DA COLÔNIA AGRÍCOLA ÁGUAS CLARAS, NO GUARÁ	44.90.51	107	100.000	100.000
15.451.0700.5624		REFORMA DA INFRAESTRUTURA DA FEIRA PERMANENTE DO GUARÁ				

Ref. 002290	0001	REFORMA DOS BANHEIROS DOS ESPAÇOS DA FEIRA PERMANENTE	44.90.51	107	50.000	50.000
15.451.3300.5564		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002108	0001	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO SETOR DE OFICINAS SUL	44.90.51	107	145.000	145.000
190113/00001	38.113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				400.000
04.122.0300.1863		COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DO CRUZEIRO				
Ref. 002436	0001	COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DO CRUZEIRO	44.90.51	107	400.000	400.000
190114/00001	38.114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				1.132.325
04.122.3000.1083		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DE PRÓPRIOS				
Ref. 001848	0009	CONSTRUÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS EM SAMAMBAIA	44.90.51	107	250.000	250.000
Ref. 001856	0012	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES EM SAMAMBAIA	44.90.51	107	151.626	151.626
Ref. 001881	0013	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	44.90.51	107	158.399	158.399
04.122.3300.1082		CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E MOBILIÁRIO NO CRUZEIRO				
Ref. 002166	0001	EXECUÇÃO DE OBRAS URBANAS NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	107	100.000	100.000
04.813.1900.8521		CONSTRUÇÃO DE PISTA DE BICICRÓS COM PROTEÇÃO LATERAL DE PNEUS E ALAMBRADO NA QUADRA QR 615 FUNDOS SAMAMBAIA RA XII				
Ref. 001820	0001	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE BICICRÓS COM PROTEÇÃO LATERAL DE PNEUS E ALAMBRADO NA QUADRA QR 615 FUNDOS SAMAMBAIA RA XII	44.90.51	107	30.000	30.000
06.181.2600.8548		REFORMA DE POSTO POLICIAL NA ENTREQUADRA 629/429 EM SAMAMBAIA				
Ref. 002180	0001	REFORMA DE POSTO POLICIAL NA ENTREQUADRA 629/429 EM SAMAMBAIA	44.90.51	107	30.000	30.000
08.244.2400.8527		IMPLANTAÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA NA QUADRA QR 433 - SAMAMBAIA RA XII				
Ref. 001875	0001	IMPLANTAÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA NA QUADRA QR 433 - SAMAMBAIA RA XII	44.90.51	107	80.000	80.000
15.451.0700.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 001879	0028	CONSTRUÇÃO DE PISTÃO DO LAZER EM SAMAMBAIA	44.90.51	107	132.300	132.300
15.452.0700.2400		MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS				
Ref. 001991	0005	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DAS VIAS DE SAMAMBAIA	44.90.51	107	50.000	50.000
15.452.3300.5494		OBRAS DE URBANIZAÇÃO E AJARDINAMENTO EM SAMAMBAIA				
Ref. 001890	0001	OBRAS DE URBANIZAÇÃO E AJARDINAMENTO EM SAMAMBAIA	44.90.51	107	150.000	150.000
190115/00001	38.115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				575.000
15.122.3300.5497		OBRAS DE URBANIZAÇÃO E AJARDINAMENTO EM SANTA MARIA				
Ref. 001905	0001	OBRAS DE URBANIZAÇÃO E AJARDINAMENTO EM SANTA MARIA	44.90.51	107	150.000	150.000
15.451.0700.8523		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E COLOCAÇÃO DE MEIO FIO NAS QUADRAS QR 212, QR 213, QR 312, QR 313, QR 402 E QR 403 - SANTA MARIA RA XIII				

Ref. 001835	0001	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E COLOCAÇÃO DE MEIO FIO NAS QUADRAS QR 212, QR 213, QR 312, QR 313, QR 402 E QR 403 - SANTA MARIA RA XIII	44.90.51	107	95.000	95.000
15.451.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO				
Ref. 001955	0091	REFORMA DA FEIRA PERMANENTE DE SANTA MARIA	44.90.51	107	50.000	50.000
15.451.3300.1950		CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA				
Ref. 002310	0006	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA NOSSA SENHORA DA PROVIDÊNCIA EM SANTA MARIA	44.90.51	107	100.000	100.000
26.453.2800.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO				
Ref. 001927	0090	CONSTRUÇÃO DE 2 (DOIS) TERMINAIS RODOVIÁRIOS EM SANTA MARIA - RA XIII	44.90.51	107	50.000	50.000
27.812.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
Ref. 001836	0018	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA QR 402 SANTA MARIA	44.90.51	107	50.000	50.000
27.812.1900.3381		CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS				
Ref. 002309	0012	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA QUADRA 212/312 DE SANTA MARIA	44.90.51	107	80.000	80.000
190117/00001	38.117	REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS				630.000
15.451.0700.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002216	0032	ELABORAÇÃO DO PROJETO DE COBERTURA DA FEIRA PERMANENTE	44.90.51	107	10.000	10.000
15.452.3300.5491		OBRAS DE URBANIZAÇÃO E AJARDINAMENTO DO RECANTO DAS EMAS				
Ref. 001889	0001	OBRAS DE URBANIZAÇÃO E AJARDINAMENTO DO RECANTO DAS EMAS	44.90.51	107	120.000	120.000
17.512.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 002433	0001	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO	44.90.51	107	300.000	300.000
17.512.4300.5528		MELHORIA DO SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA XV				
Ref. 002022	0001	MELHORIA DO SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA XV	44.90.51	107	200.000	200.000
190119/00001	38.119	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO				704.400
15.451.0700.1368		OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002039	0011	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA VIA QUE INTERLIGA AS QUADRAS QC 1 A QC 6	44.90.51	107	50.000	50.000
15.451.2400.5523		REFORMA DE GALPÃO COMUNITÁRIO				
Ref. 002008	0001	REFORMA DO GALPÃO COMUNITÁRIO DO CAUB I	44.90.51	107	30.000	30.000
15.451.3300.1175		CONSTRUÇÃO DO SALÃO COMUNITÁRIO				
Ref. 001925	0002	CONSTRUÇÃO DE SALÃO DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES NA REGIÃO ADMINISTRATIVAS	44.90.51	107	104.400	104.400
15.451.3300.5509		CONSTRUÇÃO DE FEIRA PERMANENTE				
Ref. 001961	0001	CONSTRUÇÃO DE FEIRA PERMANENTE	44.90.51	107	290.000	290.000
27.812.3300.1725		CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO				

Ref. 002045	0004	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO	44.90.51	107	200.000	200.000
27.812.4000.5483		CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE				
Ref. 001979	0002	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE	44.90.51	107	30.000	30.000
190120/00001	38.120	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE				30.000
15.451.3100.1763		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 002156	0018	ILUMINAÇÃO DO CENTRO DE ATIVIDADES DO LAGO NORTE	44.90.51	107	30.000	30.000
190121/00001	38.121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA				379.088
06.122.2600.3294		CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NOVAS UNIDADES OPERACIONAIS				
Ref. 001954	0002	CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA DE POLÍCIA	44.90.51	107	200.000	200.000
15.451.2400.3296		CONSTRUÇÃO DO SALÃO DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES DE CANDANGOLÂNDIA				
Ref. 001921	0001	CONSTRUÇÃO DO SALÃO DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES DE CANDANGOLÂNDIA	44.90.51	107	80.000	80.000
15.451.3000.5566		CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM PLAY GROUND ENTRE AS QUADRAS 3 E 5				
Ref. 002110	0001	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM PLAY GROUND ENTRE AS QUADRAS 3 E 5	44.90.51	107	20.000	20.000
15.452.3100.3297		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM CANDANGOLÂNDIA				
Ref. 001918	0001	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM CANDANGOLÂNDIA	44.90.51	107	79.088	79.088
200080					TOTAL	25.457.026

PARECER GAB/SEFP Nº 27/2002, EM 11 DE ABRIL DE 2002

PROCESSO Nº: 042.003.105/01
 INTERESSADO: EDMAR BITTENCOURT E FILHOS LTDA.
 ASSUNTO: Recurso Voluntário
 EMENTA : ICMS - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

O interessado apresenta recurso contra decisão de primeira instância que indeferiu pedido de restituição de ICMS, sob fundamento de haver sido recolhido a maior.

Falta de comprovação por parte do contribuinte do recolhimento a maior do imposto.
 Manutenção da decisão de primeira instância.

Indeferimento do pleito por descumprimento do preceito legal disposto no § 1º do art. 64 do Decreto nº 16.106/94 – Regulamento do Processo Fiscal Administrativo.

Recurso improvido.

Aprovo o Parecer GAB/SEFP Nº 027/2002.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência do interessado e demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO 5/02-CEDEP/GEFIS/SUREC/SEFP, DE 11 DE ABRIL DE 2002

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve declarar: ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas:

AIA		Interessado:	PROCESSO	
267/01		WENDELL GOMES DE SOUZA	123.000.631/01	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
6000	Unidade	Tijolo 08 furos	R\$ 0,155	R\$ 930,00
TOTAL				R\$ 930,00
AIA		Interessado: JOSÉ CUSTÓDIO DE	PROCESSO	
280/00		OLIVEIRA FILHO	043.003.303/00	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
5500	Unidade	Tijolo furado 08 furos	R\$ 0,10	R\$ 550,00
TOTAL				R\$ 550,00
AIA		Interessado:	PROCESSO	
266/01		VICENTE PARREIRA DE MELO	123.000.630/01	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
6000	Unidade	Tijolo furado 08 furos	R\$ 0,155	R\$ 930,00
TOTAL				R\$ 930,00

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 26/2002 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 125.000.811/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, na Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998 e Portaria SEFP nº 308, de 20 de junho de 2001, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa AGROESTE AGROPECUÁRIA CENTRO OESTE LTDA., doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na Rodovia GO 553 Km 04, zona rural, Pirenópolis-GO, inscrita no Estado de Goiás sob o nº 10346396-8 e no CNPJ/MF sob o nº 37.659.505/0002-53, neste ato representada por sua sócia Estela Maria Carvalho do Carmo, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à SQS 311 Bloco C apart 405 – Brasília - Distrito Federal, portadora da Cédula de Identidade nº 388917 - SSP-DF e CPF nº 138.553.871-68, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a adquirente dispensada do recolhimento no momento do ingresso no território do Distrito Federal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente sobre as operações com carne bovina, adquiridas da ACORDANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS;

CLÁUSULA TERCEIRA – A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos lay-out estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria SEFP nº 384, de 03 de agosto de 2001, referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo layout referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos a SEFP em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA QUARTA – Este termo de acordo vigorará por tempo indeterminado, considerando-se, contudo, automaticamente revogado nas hipóteses de:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE;

II – tornar-se incompatível com a legislação vigente;

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro de Brasília – DF para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e será lavrado em 07 (sete) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
- 5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
- 6ª. via – Gerência de Fiscalização – GEFIS
- 7ª. via – Célula de Administração de Postos Fiscais – CEPOF.

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 04 de abril de 2002

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Subsecretário da Receita

AGROESTE AGROPECUÁRIA CENTRO OESTE LTDA
ESTELA MARIA CARVALHO DO CARMO – CPF Nº 138.553.871-68
Sócia

TERMO DE CREDENCIAMENTO

N.º 1/2002 CEESP/GETRI/SUREC/SEFP
(Processo n.º 043.001.150/2002)

Nos termos do Protocolo ICMS n.º 08, de 28 de março de 1989, que tem como signatários o Distrito Federal e o Estado de Goiás, e tendo em vista a solicitação constante do processo em referência, fica a empresa CEREAISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREIAS LTDA, estabelecida na Avenida Circular, 207 Setor Industrial, município de Formosa - GO, inscrita no Estado de Goiás sob o n.º 10.291.294-7, e no CNPJ/MF sob o n.º 37.621.414/0002-29, doravante denominada ARMAZÉM-GERAL, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. CLAUDEMIR JOSÉ DE AZEREDO, brasileiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 5.033.135 – SSP-RS, e do CPF nº 326.423.770-91, credenciada a receber, para fins de depósito, com suspensão do ICMS, mercadorias de propriedade de produtores agropecuários sediados no Distrito Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – O ARMAZÉM-GERAL somente aceitará, para depósito, mercadoria acompanhada de Nota Fiscal de Produtor devidamente selada pelo Fisco do Estado de Goiás em que conste a expressão ICMS SUSPENSO NOS TERMOS DO PROTOCOLO ICMS N.º 08/89.

Cláusula Segunda – Fica o ARMAZÉM-GERAL responsável, perante o Fisco do Distrito Federal, pelo pagamento do ICMS suspenso e pelo cumprimento das demais obrigações fiscais previstas na legislação tributária.

Cláusula Terceira – Na saída, real ou simbólica, da mercadoria do ARMAZÉM-GERAL, salvo se para retornar à origem, o recolhimento do ICMS será feito em favor do Distrito Federal, monetariamente atualizado, até o décimo dia do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, ficando sob a responsabilidade do depositante a emissão da Nota Fiscal apropriada a acobertar a operação.

Parágrafo Primeiro – O valor da mercadoria consignado na Nota Fiscal a que alude esta cláusula, bem como a que se refere à cláusula primeira, nunca poderá ser inferior ao preço vigente fixado em Pauta de Valores Mínimos elaborada pelo Fisco do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo – O recolhimento de que trata esta cláusula deverá ser feito na rede bancária autorizada mediante Documento de Arrecadação – DAR, o qual deverá fazer referência à Nota Fiscal de Produtor de que decorreu à saída da mercadoria.

Cláusula Quarta – O ARMAZÉM-GERAL encaminhará mensalmente, até o décimo quinto dia do mês posterior às operações, a Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, relatório individualizado por produtor depositante, em que conste o número da nota fiscal de remessa, número da nota fiscal de entrada no ARMAZÉM-GERAL, tipo do produto, modalidade da saída posterior (se em retorno à origem ou devolução simbólica), data e valor do ICMS recolhido.

Cláusula Quinta – O prazo de depósito a que se refere este credenciamento será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de entrada da mercadoria no ARMAZÉM-GERAL.

Parágrafo Único - O descumprimento do prazo fixado nesta cláusula implicará em considerar a mercadoria depositada em situação irregular, para efeitos fiscais, acarretando, em consequência, a exigência do ICMS com base no valor constante da Nota Fiscal de remessa atualizado na data do vencimento do prazo do depósito, calculado pela alíquota interestadual e acrescido das multas e demais encargos previstos para a espécie.

Cláusula Sexta – O ARMAZÉM-GERAL fornecerá, quando solicitado pelo Fisco do Distrito Federal, os elementos necessários à verificação do exato cumprimento das disposições aqui estipuladas.

Parágrafo Único – Qualquer iniciativa relacionada com o disposto nesta cláusula far-se-á com a aquiescência do órgão local da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.

Cláusula Sétima – A eficácia deste Termo de Credenciamento fica condicionada à anuência da Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás, que se materializará com a assinatura de seu titular neste documento.

Cláusula Oitava – O presente Termo de Credenciamento será válido por 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, e será lavrado em 6 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª via – ARMAZÉM-GERAL;
- 2ª via – Subsecretaria da Receita;
- 3ª via – Processo;
- 4ª via – Gerência de Fiscalização Tributária - GEFIS;
- 5ª via – Gerência de Tributação - GETRI;
- 6ª via – Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás.

Cláusula Nona – Este Termo será automaticamente revogado na hipótese de tornar-se incompatível com a legislação vigente ou no caso de inobservância de qualquer das cláusulas nele estipuladas, notadamente no tocante ao disposto na cláusula Quinta.

Parágrafo Único – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Credenciamento mediante aviso prévio com , no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Décima – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

Assim, lido e achado conforme pelas respectivas partes, vai o presente Termo por elas assinado.

Brasília - DF, 14 de fevereiro de 2002
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
 Subsecretário da Receita
CEREAISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA
 Claudemir José de Azeredo
 CPF nº 326.423.770-91
 Sócio Gerente

Concedo anuência ao Termo de Credenciamento nº 001/2002, celebrado entre a CEREAISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA e a Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2002
ELIONAI RODRIGUES DE CARVALHO
 Superintendente da Receita Estadual da Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás

GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 56-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 18 DE MARÇO DE 2002

Isenção de IPTU para empreendimento econômico produtivo enquadrado no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000; fundamentado no inciso III do artigo 2º da Lei n.º 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis n.º 2.566/00 e 2.719/01; no artigo 3º do Decreto n.º 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto n.º 22.239, de 02.07.2001; verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, pela Subsecretaria de Planejamento, e considerando ainda o que consta do processo nº 045.000490/2002, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o imóvel abaixo caracterizado:

EMPRESA	IMÓVEL	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIOS
EDINIR FLORINDO ROCHA – ME	QUADRA 08 LOTE 11 – SEE- SOBRADINHO - DF	46425500	2002

Ressaltamos que a empresa deverá renovar o benefício anualmente até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 61-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 25 DE MARÇO DE 2002

Revogação de Ato Declaratório.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 3º da Lei n.º 11/88 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000102/96, declara:

REVOGADO o Ato Declaratório nº 044/96 – DAT/SUREC/SEFP, de 14.02.96, publicado no DODF Nº 35, de 21.02.96, página 1399.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 71-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 27 DE MARÇO DE 2002

Isenção do IPTU e do ITBI para o empreendimento econômico produtivo enquadrado no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições previstas na Portaria n.º 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, e fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei n.º 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis n.º 2.566/00 e 2.719/01 e no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 22.239, de 02.07.2001, e verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e considerando ainda o que consta do processo nº 160.003.528/2000, declara:

1) Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o imóvel caracterizado:

EMPRESA	IMÓVEL	INSCRIÇÃO	PERÍODO
TECNO MOTOR REGULAGEM ELETRÔNICA LTDA.	LOTE 01, CONJ. C, QD 05 SOF/N – BRASÍLIA – DF	46353771	2001 e 2002

2) Isenta do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, a transmissão abaixo caracterizada:

TRANSMITENTE:	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP
ADQUIRENTE:	TECNO MOTOR REGULAGEM ELETRÔNICA LTDA.
IMÓVEL:	LOTE 01 CONJ C QD 05 – SOF/N – BRASÍLIA - DF
NATUREZA DA TRANSAÇÃO:	COMPRA E VENDA

A empresa deverá renovar o benefício da isenção do IPTU, referente aos exercícios de 2003 a 2005, anualmente, devendo o referido requerimento ser protocolado até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 72-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 27 DE MARÇO DE 2002

Isenção de IPTU para empreendimento econômico produtivo enquadrado no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000; fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei n.º 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis n.º 2.566/00 e 2.719/01; no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 22.239, de 02.07.2001; verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e considerando ainda o que consta do processo nº 160.002187/2000 (0407.000464/2002-anexado), declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o imóvel abaixo caracterizado:

EMPRESA	IMÓVEL	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIOS
EDINIR FLORINDO ROCHA – ME	QUADRA 08 LOTE 11 – SEE- SOBRADINHO - DF	46425500	2002

ATO DECLARATÓRIO Nº 77-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 22 DE MARÇO DE 2002

Isenção do IPTU e do ITBI para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF. O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, e fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei n.º 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis n.º 2.566/00 e 2.719/01 e no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 22.239, de 02.07.2001, e verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e considerando ainda o que consta do processo nº 160.000.957/2000, declara:

1) Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o imóvel caracterizado:

EMPRESA	IMÓVEL	INSCRIÇÃO	PERÍODO
CASA OLIVEIRA COM. DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA - ME	SEES QUADRA 9 LOTE 1 SOBRADINHO-DF	46425705	2000 a 2002

2) Isenta do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, a transmissão abaixo caracterizada

TRANSMITENTE:	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP
ADQUIRENTE:	CASA OLIVEIRA COM. DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA- ME
IMÓVEL:	LOTE 1 QUADRA 9 SEES – SOBRADINHO – DF
NATUREZA DA TRANSAÇÃO:	COMPRA E VENDA

A empresa deverá renovar o benefício da isenção do IPTU referente aos exercícios de 2003 e 2004, anualmente, mediante requerimento protocolado até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 85/2002-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 3 DE ABRIL DE 2002

Remissão dos Débitos de IPVA para funcionário estrangeiro de organismo internacional.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 25 de março de 2002, e fundamentado no artigo 2º e §§ 1º e 2º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo n.º 040.000861/2001, declara:

Remitidos os débitos oriundos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente aos exercícios de 1999, 2000 e 2001, no montante de R\$ 5.351,57 (cinco mil trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), incidente sobre o veículo IMP/MERCEDES C 180 HA18W, placa JFT 3497, pertencente ao Sr. Ricardo Horacio Fescina, Funcionário Internacional da Organização Pan-Americana de Saúde/Organização Mundial de Saúde.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSE HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 88/2002-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 4 DE ABRIL DE 2002

Imunidade quanto ao IPTU para templo.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal e no inciso II do art. 11 do Decreto nº 16.100/96, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000871/00, declara:

A SOCIEDADE BÍBLICA PUBLICADORA DAS BOAS NOVAS, CNPJ nº 00.574.574/0001-73, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no tocante ao imóvel situado à CNF.01, LOTES 05/08, LOJA 02, TAGUATINGA-DF, INSCR. 3088864-6, integrante do seu patrimônio e relacionado com suas finalidades essenciais, a partir do exercício de 2000. Vale lembrar que o presente benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 91-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 5 DE ABRIL DE 2002

Remissão dos Débitos do IPVA para funcionário estrangeiro de representação de Organismo Internacional.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 25 de março de 2002, e fundamentado no artigo 2º e §§ 1º e 2º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo n.º 040.004241/1999, declara:

Remitidos os débitos oriundos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referentes ao exercício de 2001, no valor de R\$ 326,40 (trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), incidente sobre o veículo IMP/HONDA CIVIC LX, placa JFL 4308, pertencente ao Sr. SURESH K. KHOSLA, Funcionário Internacional do BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSE HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 94-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 10 DE ABRIL DE 2002

Suspensão do recolhimento do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS- Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95, 121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.000221/02, declara:

Suspensão do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- ICMS a importação do material abaixo relacionado, conforme Licenciamento de Importação, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

LI nº : 02/0015325-8

Quant. Especificação

01 un. PEÇA PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MODELO MAGNETOM SYMPHONY: CABINE DE RADIOFREQUÊNCIA COMPOSTA DE: MÓDULOS DE CHAPAS DOBRADAS, TRABALHADAS E GALVANIZADAS, JANELAS DE OBSERVAÇÃO, PASSAGEM DE AR E DE FILTROS DE LINHA DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E PORTA DE SEGURANÇA.

A suspensão da exigibilidade do imposto será por 60 (sessenta dias), prazo este destinado a apresentação do laudo de comprovação de inexistência de produto similar nacional, sob pena de ser considerado devido o imposto.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

DESPACHO Nº 15, DE 25 DE MARÇO DE 2002

PROCESSO : 040.000102/96

INTERESSADO : AGROPECUÁRIA FRIBOI LTDA.

ASSUNTO : NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, decide:

Indeferir o pedido de não incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI, na transmissão dos imóveis: SQN 208, BL. F, AP. 501 e SHIL QL B 14 LOTES 14, 16 e 18 – BRASÍLIA - DF, tendo em vista que a empresa não atendeu a notificação para análise da preponderância de que trata o § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88, impossibilitando portanto, a verificação das condições legais estabelecidas para a fruição do benefício fiscal pleiteado.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

JOSÉ HABLE

DESPACHO Nº 19, DE 27 DE MARÇO DE 2002

PROCESSO : 160.002187/2000 (047.000464/2002-ANEXADO)

INTERESSADO : CARDOSO E SANTOS LTDA. - ME

ASSUNTO : ISENÇÃO DE ITBI – PRO-DF

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, decide:

Indeferir o pedido de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI, na transmissão de propriedade imóvel denominado no LOTE 04 CONJ. 08 - SPLM - NÚCLEO BANDEIRANTE - DF, inscrição 47296623, destinado a empreendimento produtivo no âmbito do PRÓ-DF, tendo em vista o requerente não preencher os requisitos legais no que se refere à apresentação do atestado de implantação definitivo.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

JOSÉ HABLE

DESPACHO Nº 25, DE 4 DE ABRIL DE 2002

RETIFICAÇÃO

PROCESSO Nº : 040.001.451/2001

INTERESSADO: INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA-IICA

ASSUNTO: ISENÇÃO E RESTITUIÇÃO DE IPVA/INSTITUIÇÃO DE ORGANISMO INTERNACIONAL

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 25 de março de 2002, decide:

Indeferir o pedido de isenção e restituição quanto ao IPVA, referente aos exercícios de 2000 e 2001, para o veículo marca/modelo VW/SANTANA, placa JFK 9772, tendo em vista a ocorrência do fato gerador do IPVA/2000 e 2001 ter ocorrido após a publicação da Lei nº 2.670, de 11.01.01 e já estar extintos os créditos tributários pelo pagamento.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

JOSÉ HABLE

DESPACHO Nº 26, DE 4 DE ABRIL DE 2002

PROCESSO Nº : 124.003.000/2001

INTERESSADO: SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA.

ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPVA

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 25 de março de 2002, decide:

Indeferir o pedido de isenção quanto ao IPVA, referente ao exercício de 2002, para os veículos abaixo discriminados, por falta de amparo legal.

MARCA	MODELO	COR	ANO DE FABRICAÇÃO	CHASSIS	PLACA
Mercedes Benz	310D Sprinter	Bege	1997	8AC690331VA510025	JFG 8254
Mercedes Benz	MB 180D	Branca	1995	VSA631372S3196538	JEB 7051
Mercedes Benz	MB 180D	Branca	1995	VSA631372S3190101	LBC 4911
Chevrolet	Trafic	Branca	1991	8A1TA13ZZMS000803	JDQ 6293
Mercedes Benz	310D Sprinter	Branca	1998	8AC690331WA515956	JFG 7948
Mercedes Benz	MB 180D	Branca	1995	VSA631372S3186867	JEG 0388
Mercedes Benz	MB 180D	Branca	1995	VSA631372S3187076	JEG 0298
Mercedes Benz	MB 180D	Branca	1995	VSA631372S3201196	JEI 5827
Mercedes Benz	310D Sprinter	Branca	1997	8AC690331VA502005	JKR 0376

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

JOSÉ HABLE

DESPACHO Nº 27, DE 9 DE ABRIL DE 2002

PROCESSO : 040.011432/99

INTERESSADO: GERALDO MAGELA FURTADO DE OLIVEIRA

ASSUNTO : NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 22.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 25 de março de 2002, decide:

Indeferir o pedido de reconhecimento de não incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI, na transmissão de propriedade de titularidade do imóvel denominado SHCSW 101, Bloco H, Ap. 217, Brasília - DF, para o Sr. GERALDO MAGELA FURTADO DE OLIVEIRA, CPF nº 214.974.431-72, por falta de amparo legal.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

JOSÉ HABLE

No ATO DECLARATÓRIO N.º 062-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 09 de março de 2001, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 52, de 16.03.01, página 22, onde se lê: "PERÍODO 2001 A 2005", leia-se: "EXERCÍCIO 2001".

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 14 – AGNOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 10 DE ABRIL DE 2002

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 3 da alínea "b" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/2000, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara ISENTA do Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão *causa mortis* dos bens deixados pelo *de cuius* elencado abaixo:

PROCESSO INTERESSADO	DE CUJUS	DATA ÓBITO
048004053/01	Yolanda Guimarães França	Ruy Correa França 06/05/99
048004697/02	Ladário Teixeira Neto	Eliane Afonso Teixeira 04/09/01

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDSON NOGUEIRA ALVES

ATO DECLARATÓRIO N.º 17/2002, DE 11 DE ABRIL DE 2002

Não incidência do IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso da competência prevista na Ordem de Serviço n.º 88, de 20/07/2000, e com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2000 declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2002, para os veículos objetos de roubo, furto ou sinistro, abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
48002246/2001	Leila Lima Borges	JEY5878
48002206/2001	Júlio Fernandes Leite	JFC5855
48002928/2001	Cetest-BsB Condicionamento de Ar	JFN5072
48002835/2001	ATT/PS Informática S/A	JEI5733
48002123/2001	Ovília de Alencar Lino	JEC8624
124002407/2001	Veralícia Maria da Silva	AHW6216
124002717/2001	Euclides Mario Marcon	JDV7438
48001587/2001	Elvanice Pereira de Sousa	JEX3951
48002020/2001	Veridiano Barbalho da Silva	LAJ 5818
48002429/2001	Alberto Fernando M. do Nascimento	JFS5625
48002487/2001	Ana Claudia Vieira da Silveira	JEX9967
48001890/2002	Sandro Silva Gonçalves	JEX6902
48003855/2001	SASSE Cia. Nat. de Seguros Gerais	JEE8567
48003838/2001	SASSE Cia. Nat. de Seguros Gerais	KDC9135
48003879/2001	SASSE Cia. Nat. de Seguros Gerais	JER5474
48003837/2001	SASSE Cia. Nat. de Seguros Gerais	GSE5093
48003880/2001	SASSE Cia. Nat. de Seguros Gerais	JFY5735
48003833/2001	SASSE Cia. Nat. de Seguros Gerais	JFD0972
48003832/2001	SASSE Cia. Nat. de Seguros Gerais	NEI0666
48003854/2001	SASSE Cia. Nat. de Seguros Gerais	JNP8510
48003836/2001	SASSE Cia. Nat. de Seguros Gerais	JFJ1334
48003830/2001	SASSE Cia. Nat. de Seguros Gerais	JKO5253
48003859/2001	SASSE Cia. Nat. de Seguros Gerais	JED9621
48003857/2001	SASSE Cia. Nat. de Seguros Gerais	JFK5066
48003858/2001	SASSE Cia. Nat. de Seguros Gerais	JFU3498
48003834/2001	SASSE Cia. Nat. de Seguros Gerais	MUI6529
48003856/2001	SASSE Cia. Nat. de Seguros Gerais	LBD8777
48003878/2001	SASSE Cia. Nat. de Seguros Gerais	JER8396
48003697/2001	Antônio Pedro Magalhães Aguiar	JFI5337
48003732/2001	Luiz Lucas da Conceição	JFB7034
48003886/2001	Ana Glória Lacerda de Melo	JFX2687
48004093/2001	Maria da Graça Sousa	JDP4493

48004141/2001	Dagmar Vieira Ramos Silva	JFJ8606
48003618/2001	Rangel Guilherme Ribeiro	LAR6611
48003632/2001	Jorge Madeira Nogueira	JFI2662
48003718/2001	Ivanise Sales Amaral	JFT9219
48003958/2001	Antônio Braz de Almeida	JEG4029

Ressaltamos que a recuperação ou reparação do veículo deverá ser comunicada a Subsecretaria da Receita no prazo de trinta dias da ocorrência.

A não comunicação no prazo previsto implica cancelamento do benefício e a cobrança do tributo com multa de duzentos por cento e demais acréscimos legais.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDSON NOGUEIRA ALVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 18/2002, DE 11 DE ABRIL DE 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso da competência prevista na Ordem de Serviço n.º 88, de 20/07/2000, e com fundamento no art. 1º, § 12, da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, declara REMITIDAS as parcelas do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores relativo ao exercício de 2000 para o veículo objeto de furto abaixo elencado:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
48002425/2001	Sul América Cia Nacional de Seguros	JUQ4990

Ressaltamos que a recuperação ou reparação do veículo deverá ser comunicada a Subsecretaria da Receita no prazo de trinta dias da ocorrência.

A não comunicação no prazo previsto implica cancelamento do benefício e a cobrança do tributo com multa de duzentos por cento e demais acréscimos legais.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDSON NOGUEIRA ALVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 19/2002, DE 11 DE ABRIL DE 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso da competência prevista na Ordem de Serviço n.º 88, de 20/07/2000, e com fundamento no art. 1º, § 12, da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, declara REMITIDAS a segunda e a terceira parcelas do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores relativo ao exercício de 2001 para o veículo objeto de furto abaixo elencado:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
48002246/2001	Leila Lima Borges	JEY5878

Ressaltamos que a recuperação ou reparação do veículo deverá ser comunicada a Subsecretaria da Receita no prazo de trinta dias da ocorrência.

A não comunicação no prazo previsto implica cancelamento do benefício e a cobrança do tributo com multa de duzentos por cento e demais acréscimos legais.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDSON NOGUEIRA ALVES

ATO DECLARATÓRIO N.º 20/2002, DE 11 DE ABRIL DE 2002

Não incidência do IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso da competência prevista na Ordem de Serviço n.º 88, de 20/07/2000, e com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2000 declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2001, para o veículo objeto de furto abaixo relacionado:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
48002425/2001	Sul América Cia Nacional de Seguros	JUQ4990

Ressaltamos que a recuperação ou reparação do veículo deverá ser comunicada a Subsecretaria da Receita no prazo de trinta dias da ocorrência.

A não comunicação no prazo previsto implica cancelamento do benefício e a cobrança do tributo com multa de duzentos por cento e demais acréscimos legais.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDSON NOGUEIRA ALVES

DESPACHOS DO CHEFE
Em 10 de abril de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 88 - SUREC, de 20/07/2000, AUTORIZA as restituições dos contribuintes abaixo nominados:

PROCESSO	INTERESSADO	TRIBUTOS	VALOR (R\$)
048.000.569/01	Antonio Braz dos Santos	IPVA	123,83
124.000.137/01	Raimundo Autair R. de Carvalho	IPVA	524,34
048.002.656/01	Telmaiaara Almeida Gomes	ITBI	6.426,06
048.002.365/01	Maria Piedade Alves	IPVA	678,53
042.002.509/00	Jorge Armando Felix	IPTU/TLP	331,49
048.104.116/00	Aluisio Rodrigues Lobato	IPVA	90,30
040.007.843/99	Euler Alcântara	ITBI	1.216,92
124.001.187/00	Losver Antonio Werneck Machado	ITBI	3.449,17
048.000.619/01	Teresa Maria Cotrim de P. Chaves	IPTU	805,80
048.001.304/01	Valmar Part. e Empreend. Ltda	IPTU/TLP	442,46

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 88-SUREC, de 20/07/2000, AUTORIZA as seguintes compensações:

1 – Recolhimento indevido de 5% relativos ao parcelamento nº 3000169581, no valor de R\$ 364,54, já atualizados, com o parcelamento nº 1000017521, no nome do interessado (Processo: 048.002.934/01 - Interessado: Art & Luz Comércio e Representações Ltda);

2 – Pagamento indevido do IPTU/TLP – 2000, do imóvel de inscrição 46475109, no valor de R\$ 96,26, com os débitos do IPTU/TLP – 1999, do mesmo imóvel (Processo: 048.000.119/2001 - Interessado: Antonia Soares de Araújo);

3 – Pagamento em duplicidade do IPVA/2000, do veículo JNO9555, no valor de R\$ 666,83, com o IPVA/2000, veículo JTN0474. A diferença restante deve ser restituída em moeda corrente (Processo: 048103801/2000 – Interessado: Edilson Euzébio);

4 – Pagamento indevido de débito do IPVA/96 inscrito em dívida ativa, veículo placa BV9711, no valor de R\$ 644,79, já atualizados, com o débito descrito na CDA nº 6.009.613.293-2, gravada no CPF nº 004.878.481-87 de Luiz Francisco Encinas Mijoler, devendo a diferença restante ser restituída em moeda corrente (Processo : 124.000.827/2001 – Interessado: Luiz Francisco Encinas Mijoler);

5 – Pagamento em duplicidade da 6ª cota do IPTU/TLP-1999, no valor de R\$ 159,46, com a 5ª parcela do IPTU/TLP-2001, imóvel de inscrição nº 10133933 (Processo: 048.002.962/2000, interessado : Marta Cantuária);

6 – Pagamento em duplicidade da 3ª cota do IPVA/2001, veículo placa KCO6892, no valor de R\$ 243,93, já atualizados, com o débito da TLC/1997, do veículo de placa AI3656, no nome de José Luiz Siqueira dos Santos, CPF n.º 597794627-91, devendo a diferença restante ser devolvida em moeda corrente. (Processo: 048.002.610/2001 – Interessado: José Luiz Siqueira dos Santos);

7 – Pagamento indevido de ITBI, no valor de R\$ 3.456,59, já atualizados, com débito da TLC/1997, do veículo de placa AW6512, no nome de Maria Odília Andrade Ribeiro de Oliveira, CPF 038523421-04, devendo a diferença restante ser devolvida em moeda corrente (Processo: 124.001.290/2000 – Interessado: Maria Odília Andrade Ribeiro de Oliveira);

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 88 - SUREC, de 20/07/2000, INDEFERE o requerimento de restituição da TFPI/2001, pelo fato de a sua cobrança ter sido suspensa, por força de liminar judicial, ADIN nº 2001 – 002005467-6, sem o julgamento do mérito, até a presente data, do contribuinte abaixo discriminado:

PROCESSO	INTERESSADO
048.000.138/2002-04-04	José Maria Moraes Pereira

Vale lembrar que o interessado poderá recorrer da presente decisão, no prazo de vinte dias, contados a partir da publicação, conforme § 2º do art. 67 do Dec. 16.106/94.

1 – Tornar sem efeito o despacho do Chefe da Agência de Atendimento da Receita Norte, publicado no DODF n.º 41, de 01/03/2002, pg. 432, no que se refere ao processo nº 048.001.304/2001, interessado Valmar Participações e Empreendimentos Ltda, por ter saído com incorreção.
2 – Promover no Despacho do Chefe da Agência de Atendimento da Receita Norte, publicado no DODF n.º 41, de 01/03/2002, pg. 432, relativo ao processo 048103791/00, a seguinte retificação: onde se lê: Emilia Maria Rodrigues, leia-se: Emilia Maria Rodrigues do Carmo;

EDSON NOGUEIRA ALVES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 22/2002-AGSUL/GEATE/SUREC/SEFP, DE 10 ABRIL DE 2002

Não incidência de IPVA de veículos roubado, furtado ou sinistrado Lei n.º 7.431/85.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X do anexo único à Portaria nº 1013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, declara:

Não incidir o IPVA sobre a propriedade dos veículos abaixo nominados, a partir do exercício de 2002, objetos de roubo, furto ou sinistro.

: PROCESSO Nº	INTERESSADO	PLACA
124.003031/2002	Valdir de Souza	JEX 4941
124.002632/2002	Mª Alves de Castro Reis	JFW 2875
124.003160/2002	Valterlena Vieira Machado	JFM 6505
048.000510/2002	Fernanda de Araújo Cordeiro	JFU 0487
124.003132/2002	Márcio Jose Bueno de Godoy	JEC 8051
048.003691/2002	Isanete Soares de Oliveira	JFB 8603
048.000629/2002	Josefa Pinho Pereira	JDP 1767
048.004452/2002	Caio Natal de Oliveira Gonçalves	JEY 1343
048.000429/2002	Guilherme Henrique da Silva	JEW 8257
048.000425/2002	Célio Umberto Borges	JDW 9120
048.000359/2002	Adriana Varanda Cardoso	JEH 4052
048.000343/2002	Simone Mariano Costa	JEE 0205
124.002210/2002	Francisco Carlos Petrus	JFN 8964
124.001425/2002	Alex Cojorian	KCD 6141
124.002722/2002	José Batista Junior	JJP 8642
124.002744/2002	Márcio da Silva Carvalho	JFW 0644
124.002537/2002	Henrique Goulart Gonzaga jr.	JEG 9495
124.002547/2002	Regina Rodrigues de Miranda	JED 9121
124.002717/2002	Guilherme Faria de Carvalho	MNQ 0671
124.002517/2002	Marlene Fonseca Valadares	JEB 4548
048.000183/2002	Frenando Mauro B de Oliveira	KPG 1635
048.000104/2002	Nelson Ananias	JEF 1640
048.000217/2002	Raimundo Nonato Rodrigues	JEG 0107
048.000257/2002	Arquibaldo Fraga da Silva	JJX 0421
124.002391/2002	Eva Jane Cunha da Silva	JLQ 0436
124.002507/2002	Aloísio José R. Osório Lopes	JDQ 8904
124.002869/2002	Noemia de Sousa Jacob	JFV 3613
124.002824/2002	Carlos Renato Fonseca	JEZ 4432
048.000280/2002	Fabio Tadeu Santos de Carvalho	JFD 1382

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria da Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo, implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 23/2002-AGSUL/GEATE/SUREC/SEFP, DE 10/04/2002

Isenção do IPVA Lei nº 7.431/85.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, declara:

Isentos do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos contribuintes abaixo nominados:

124002743/02	Jaime Alberto Figueira Campelo	JFI5473	2002
124002487/02	Maria da Penha S. Malafaia	JFV 7548	2002
124002515/02	Maria Gorete Martins de Farias	JGE 2789	2002
124002719/02	Renata Vieira Marino	JJR 0113	2002
124002567/02	Neda Livia Guimarães D Oliveira	JFW 8466	2002
124002747/02	Edmar Roberto de Souza	JFB 5011	2002
124002676/02	Deize Carbone Laviola	JFX 5828	2002
124002644/02	Deocleciana Mafra Ramos	JFU 9415	2002
124003496/02	Francisco Abreu	JFU 4642	2002
124001813/02	Theresa Cristina Llurda Menezes	JFD 1871	2002
124002674/02	Renato Ribeiro Netto	JEG 4493	2002
124002673/02	Maria Abadia Carneiro Resende	HOO 3165	2002
124002668/02	Olga Nascente	JHS 3113	2002
124002386/02	Maria S. Reis dos Santos	JFX 9117	2002
124002405/02	Marina Pacheco dos Guarany	JEY 0676	2002

124003740/02	Maria Arlinda Batista de Assis	JGC 3925	2002
124002449/02	Pedro Luiz Costa V de Souza	JFH 9857	2002
124002422/02	Jose Ferreira Nobre Formiga Filho	JFX 5509	2002
124002588/02	Ricardo Sobral Rolemberg	JEZ 3214	2002
124002471/02	Pedro Vieira	JFY 5857	2002
124002358/02	Luis Lancelle	JFV 7538	2002
124002600/02	Maria Cristina de M. A. Guimarães	JFY1474	2002
124002602/02	Aderson Ferreira Guerra	JJX 5662	2002
124002559/02	Joseph de Paula Bezerril	JEW 4847	2002
124002560/02	Guitty Masrour Milani	JFX 7178	2002
124002527/02	Alirio de Assis Coelho	JEG 6093	2002
124000255/02	Maria Nazaré Mundim	JGA 6627	2002

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 10 de abril de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo nominados:

Processo nº	Interessado	Tributo	Vlr em Reais
124.003717/2001	Rosalina Chaves Ornelas	IPTU/TLP	71,53
124.003126/2001	Creche N. Sra. Divina Providência	IPVA	435,55
124.002394/2001	Construtora Tamine Ltda	IPTU/TLP	1.143,87
124.001016/2001	Jorge Akio Sato	IPTU/TLP	207,15

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, torna público o indeferimento dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo.

Processo nº	Interessado	Tributo
124.000407/2002	Ivone Fernandes da Costa	ICMS
048.000830/2001	Roberto Porto Bittar	IPVA
124.000551/2002	Berenice Maria da Silva	IPVA

Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 53/2002 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP, DE 5 DE ABRIL DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 32 de 25/03/02, com fulcro no artigo 3º da Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 047.000.175/2002, no tocante aos respectivos imóveis:

INTERESSADO	INSCRIÇÃO	ENDEREÇO	CIDADE
CAROLINA JOSÉ ALVES	45687846	QR 512 CJ 2 CS 25	SAMAMBAIA
FRANCISCO GOMES DA CRUZ	45687838	QR 512 CJ 2 CS 24	SAMAMBAIA
GERALDA LEOPOLDINA VITÓRIA DA SILVA	4568880X	QR 512 CJ 6 CS 19	SAMAMBAIA

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 61/2002 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP, DE 9 DE ABRIL DE 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 32-SUREC, de 25/03/2002, AUTORIZA a(s) restituição(ões) discriminada(s) a seguir:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
042.001453/01	Luzinete Tomé da Silva Soares	ITCD	245,41
042.003308/00	Agatônica Nunes Oliveira	IPTU/TLP	227,12
042.001713/01	Celena Miranda Schetino	ISS	62,84
042.002535/00	Gilberto Representação e Transport e Ltda	Multa Acessória	138,15
042.003021/01	Mauro Rodrigues Teixeira	IPTU/TLP	313,52
042.002342/01	Dílson José de Almeida	IPVA	196,64
042.004026/01	Teodolina Maria de Jesus	IPTU/TLP	271,82
042.000416/02	Joana Cecílio de Abreu	IPTU/TLP	167,83
042.002.558/01	Geraldo Venâncio Camargo	IPVA	135,11
042.002.422/01	Wagner Lourenço de Brito	IPTU/TLP	73,85
040.002.337/00	Alameda Shopping/Irmãos Rodopoulos Ltda	TLP	442,70
042.001451/01	Liliana Lima da Silva	ITCD	218,16

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

Respondendo

ATOS DO CHEFE

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 32-SUREC, de 25/03/2002, DECIDE RETIFICAR as seguintes publicações:

1- Parte do Ato do Chefe publicado no DODF nº 219 de 14/11/2001, pág. 7, item 11, referente a Autorização de Compensação, onde se lê “pagamento indevido das 1ª e 2ª cotas do ITCD-2000 do imóvel de inscrição 4.552.604-4, com o débito relativo a CDA nº 5.009.886.864-0; C.D.A. nº 5.009.923.650-8 e parte da C.D.A nº 5.010.016.636-9, no valor de R\$ 439,82, em nome de MARIA JANAINA DE ALMEIDA DE LUNA, C.P.F nº 373.646.261-15, processo nº 042.001.005/2001”, leia-se “pagamento indevido das 1ª e 2ª cotas do ITCD-2000 do imóvel de inscrição 4.552.604-4, com débitos inscritos em dívida ativa, no valor de R\$ 439,82, em nome de COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, processo nº 042.001.005/2001”;

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 32-SUREC, de 25/03/2002, DECIDE RETIFICAR a seguinte publicação:

1- Parte do Ato do Chefe publicado no DODF nº 229 de 03/12/2001, pág. 19, item 7, referente a Autorização de Compensação, onde se lê “pagamento indevido do ITCD-2001 do imóvel de inscrição 4695277-2, com o débito relativo ao IPTU-2001 e 1ª parcela da TLP/2001 do mesmo imóvel, no valor de R\$ 49,95, em nome de ROBERTO DA SILVA MESSIAS, CPF nº 225.193.191-00, processo 042.001.016/2001”, leia-se “pagamento indevido da 1ª parcela do ITCD-2001 do imóvel de inscrição 4695277-2, com o débito 1ª a 3ª parcelas do IPTU-2002 e 1ª parcela da TLP-2002 do mesmo imóvel, no valor de R\$ 54,11, em nome de ROBERTO DA SILVA MESSIAS, CPF nº 225.193.191-00, processo 042.001.016/2001”;

Em 4 de Abril de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA

da SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o Decreto 16.106, de 30/11/94 e a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 32-SUREC, de 25/03/2002, considerando o que consta nos autos dos processos listados, INDEFERE os seguintes pedidos formulados.

Processo nº	Interessado	Assunto	Motivo
040.003896/99	Germano do Nascimento e Maria Glória do Nascimento	Redução alíquota	Falta de Amparo Legal
042.003050/01	Inácia Maria de Aquino	Restituição	Falta de Amparo Legal
042.002726/00	Terezinha Meireles Couto	Restituição	Não fez Prova do Recolhimento Indevido
042.004222/01	João Batista da Silva	Restituição	Não fez Prova do Recolhimento Indevido

Vale ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, a contar da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 2º do art. 67 do Decreto 16.106/94.

Em 5 de Abril de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 32 - SUREC, de 25/03/2002, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações:

- 1- Pagamento indevido do IPVA 2001 do veículo placa JFT 6113 com os seguintes débitos: 2ª e 3ª parcelas do IPTU 2002 e 2ª à 6ª parcelas da TLP 2002, ambos do imóvel inscrição nº 2111059-x, no valor de R\$ 780,20, em nome de GERALDO VENÂNCIO CAMARGO, CPF nº 145.130.301-78, processo nº 042.002.558/2001;
- 2- Pagamento indevido das parcelas 1 a 5 do IPTU/TLP 1999 do imóvel inscrição nº 4625804-3, à época em nome de COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, com os débitos das parcelas 1 a 5 do IPTU e TLP total 2001 do imóvel inscrição nº 4625887-6, no valor de R\$ 953,60, em nome de WAGNER LOURENÇO DE BRITO, CPF nº 900.848.881-72, processo nº 042.002.422/2001;
- 3- Pagamento indevido das parcelas 1 a 3 da TLP 2000 dos imóveis inscrição nºs 4583061-4 à 4583236-6 com os seguintes débitos: parcelas 4 a 6 do IPTU 2000 e parcelas do IPTU 2002, dos mesmos imóveis, no valor de R\$ 14.993,15, em nome de ALAMEDA SHOPPING/IRMÃOS RODOPOULOS LTDA, CNPJ 00.000.166/0001-08, processo 040.002.337/2000;
- 4- Pagamento indevido do ITCD no ano 2000 relativo ao imóvel 4549883-0, com os seguintes débitos: IPTU/TLP de 2002 do imóvel de inscrição 4549883-0; TLP 2002 e 1ª cota do IPTU 2002 do imóvel de inscrição 2058889-5, no valor de R\$ 154,66, em nome de EDNA CRISTINA MODESTO, CPF 398.626.151-68, processo nº 042.001437/2001;
- 5- Pagamento indevido das parcelas 3,4 e 5 do IPTU/TLP 2001 relativo ao imóvel 2043819-2, com os débitos das parcelas 1, 2 e 3 do IPTU/TLP de 2002 do mesmo imóvel, no valor de R\$ 94,86, em nome de JOSÉ RIBAMAR PIMENTEL, CPF 084.967.491-34, processo nº 042.003543/2001;
- 6- Pagamento indevido das parcelas 5 e 6 do IPTU/TLP 1998 do imóvel 4715137-4, com os débitos das parcelas 5 e 6 do IPTU/TLP 1999 do mesmo imóvel, no valor de R\$ 19,11 em nome de MÁRCIA DARC RIBEIRO, CPF nº 222.128.761-49, processo nº 042.003.542/2001;
- 7- Pagamento indevido do IPTU/TLP 1999 do imóvel inscrição nº 4710618-2, com os débitos inscritos em dívida ativa, no valor de R\$ 276,69, em nome de VITÓRIO DOS SANTOS, CPF nº 248.728.301-72, processo nº 042.003.922/2001;
- 8- Pagamento indevido da 5ª parcela do IPTU/TLP 2001 do imóvel 4596147-6 com os débitos da 1ª parcela do IPTU/TLP 2002 do mesmo imóvel, no valor de R\$ 48,46, em nome de IRANY FERNANDES DA SILVA ARAGÃO, CPF nº 274.129.971-49, processo nº 042.004.221/2001;

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

Respondendo

BANCO DE BRASÍLIA S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 03.12.2001

Aos três dias do mês de dezembro de 2001, às 17 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VA-

LORES MOBILIÁRIOS S.A, representando a maioria do Capital Social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhes foi feita por carta. O acionista controlador, BRB-Banco de Brasília S/A, foi representado pelo Senhor Tarcísio Franklim de Moura, Diretor-Presidente do BRB. O Presidente do Conselho de Administração, Conselheiro Gilmar Roriz Gonçalves, declarou instaladas a Assembléia que passou a presidir, convidando o representante do Controlador Acionário, Sr. Tarcísio Franklim de Moura, para Secretariar a Sessão. O Sr. Raimundo Nonato Castelo Cordeiro foi o representante do acionista BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. Iniciaram-se os trabalhos pela leitura do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: “O Conselho de Administração da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. convida os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede social, situada no SBS, Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília - 7º. andar - Brasília - DF, às 17 horas do dia 03.12.2001 para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Eleição de um Membro do Conselho Fiscal, em substituição ao Conselheiro Dom José Newton de Almeida Baptista. b) Eleição de um Membro do Conselho de Administração, em substituição à Conselheira Magda Aragão Souza Lopes. c) Indicação de Substituto Eventual do Presidente do Conselho de Administração, em virtude da renúncia da Conselheira Magda Aragão Souza Lopes. d) Assuntos de interesse geral da Sociedade. Brasília - DF, 20 de novembro de 2001. GILMAR RORIZ GONÇALVES - Presidente do Conselho de Administração”. Terminada a leitura, foi dado início à análise dos documentos constantes da Ordem do Dia, como segue: ITEM “a” DA PAUTA: o Presidente da Assembléia, acompanhando a orientação do Acionista Controlador, BRB - Banco de Brasília S.A., e acolhendo os termos do Ofício Nº. 223/2001 - GAB/SEG, de 17.10.2001, propôs a eleição de um membro do Conselho Fiscal da BRB-DTVM, a seguir qualificado, em substituição ao Conselheiro Dom José Newton de Almeida Baptista, afastado do cargo desde 26.06.2001, em virtude do debilitado estado de saúde, que resultou no seu falecimento, em 11.11.2001. Declarou-se, em seguida, que o indicado preenche as condições previstas na Resolução 2645, de 22.09.1999, do Banco Central do Brasil. Colocada em votação, foi a matéria unanimemente aprovada na forma proposta, restando, assim, eleito para compor o Conselho Fiscal da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, como MEMBRO EFETIVO, para cumprir o restante do mandato em curso - 2001/2002 - que se estenderá até a Assembléia Geral Ordinária do ano 2002: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade 1.518.059 - SSP/DF, expedida em 26.06.1997, e do CPF 669.916.331-00, residente e domiciliado em Brasília - DF. O representante do Acionista Controlador informou que os MEMBROS SUPLENTEs do Conselho Fiscal da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. serão eleitos em outra oportunidade. ITEM “b” DA PAUTA: no que se refere à eleição de um membro do Conselho de Administração, o Presidente da Sessão deu conhecimento aos acionistas da vacância de um cargo no Órgão Colegiado, em virtude do pedido de renúncia da Conselheira MAGDA ARAGÃO SOUZA LOPES, com vigência a partir de 22.11.2001, formulado por meio do expediente datado de 19.11.2001, propondo, em seguida, a eleição de um membro para ocupar o cargo vago, mediante indicação do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A. Por unanimidade de votos, a Assembléia, declarando que a indicada preenche os requisitos expressos na Resolução 2645, de 22.09.1999, do Banco Central do Brasil, e que possui amplo conhecimento das exigências ali contidas, elegeu: RENATA RIEKEN DE LEÃO BASTOS, brasileira, solteira, Administradora, portadora da Carteira de Identidade nº. 28.788.132-5 - SSP/RJ, expedida em 28.11.95, e do CPF 195.220.778-95, residente e domiciliada em Brasília - DF, para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. A Conselheira eleita, acima qualificada, cumprirá o restante do mandato em curso, que se estenderá até a Assembléia Geral Ordinária do ano de 2004. ITEM “c” DA PAUTA: o representante do Controlador Acionário da BRB-DTVM, considerando a renúncia da Conselheira MAGDA ARAGÃO SOUZA LOPES, indicou e a Assembléia aprovou, com base no Artigo 14, Parágrafo 1º do Estatuto Social, a designação do Conselheiro GLOWER DIAS TEIXEIRA ERVILHA para atuar como substituto eventual do Presidente do Conselho de Administração da BRB-DTVM, no mandato que se estenderá até a Assembléia Geral Ordinária do ano de 2004, função esta até então ocupada pela renunciante. ITEM “d” DA PAUTA: em seguida, o Presidente franqueou a palavra aos Acionistas e, não havendo manifestação de qualquer um dos presentes, declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata. Brasília - DF, 03 de dezembro de 2001. GILMAR RORIZ GONÇALVES - Presidente do Conselho de Administração - Presidente da Assembléia; TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA - Representante do BRB-Banco de Brasília S/A

- Secretário da Assembléia. Atestamos que a presente é cópia fiel extraída do Livro de Atas das Assembléias Gerais.

GILMAR RORIZ GONÇALVES
Presidente do Conselho de Administração
Presidente da Assembléia

TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA
Diretor-Presidente e Representante do Acionista Controlador, BRB-Banco de Brasília S.A.
Secretário da Assembléia

CERTIDÃO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Certifico o registro em 01/04/2002, sob o número 2002/016353-3 (ass.) Antonio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 04.02.2002

Aos quatro dias do mês de fevereiro de 2002, às 9 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhes foi feita por carta. O acionista controlador, BRB-Banco de Brasília S/A, foi representado pelo Sr. Tarcísio Franklim de Moura, Diretor-Presidente do BRB. O acionista BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. foi representado pelo Sr. Raimundo Nonato Castelo Cordeiro. O Presidente do Conselho de Administração, Conselheiro Gilmar Roriz Gonçalves, declarou instalada a Assembléia que passou a presidir, convidando para secretariar a Sessão o representante do Controlador Acionário, Sr. Tarcísio Franklim de Moura. Iniciaram-se os trabalhos pela leitura do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: “O Conselho de Administração da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. convida os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede social, situada no SBS Quadra 01 Bloco E Edifício Brasília - 7º. andar - Brasília - DF, às 9h do dia 04.02.2002, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Ratificação das deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária de 03.12.2001. b) Assuntos Gerais de interesse da Sociedade. Brasília - DF, 23 de janeiro de 2002. GILMAR RORIZ GONÇALVES - Presidente do Conselho de Administração”. Finalizada a leitura, passou-se ao ITEM “a” DA PAUTA: o Presidente da Sessão, à vista do que contém o expediente DEORF/COFIN II 2002/007, de 15.01.2002, do Banco Central do Brasil, presentes os requisitos estabelecidos no Artigo 124 da Lei 6.404/76 para a realização deste Conclave, determinou a leitura do inteiro teor da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade realizada em 03.12.2001, submetendo, ato contínuo, à apreciação dos Senhores Acionistas as deliberações ali contidas, cuja matéria se restringe à eleição de um Membro Efetivo para o Conselho Fiscal, o Sr. LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade 1.518.059 - SSP/DF, expedida em 26.06.1997, e do CPF 669.916.331-00, residente e domiciliado em Brasília - DF; de um Membro para o Conselho de Administração, a Sra. RENATA RIEKEN DE LEÃO BASTOS, brasileira, solteira, Administradora, portadora da Carteira de Identidade nº. 28.788.132-5 - SSP/RJ, expedida em 28.11.95, e do CPF 195.220.778-95, residente e domiciliada em Brasília - DF; e à designação de substituto eventual do Presidente deste último Conselho, o Sr. GLOWER DIAS TEIXEIRA ERVILHA. Assim, conhecida e apreciada a matéria constante da Ata do mencionado Conclave anterior, restou a mesma ratificada por unanimidade, conferindo-se, dessa forma, legitimação àquele ato. ITEM “b” DA PAUTA: em seguida, o Presidente da Sessão franqueou a palavra aos Acionistas e, não havendo manifestação de qualquer um dos presentes, declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata. Brasília - DF, 04 de fevereiro de 2002. GILMAR RORIZ GONÇALVES - Presidente do Conselho de Administração - Presidente da Assembléia; TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA - Representante do BRB-Banco de Brasília S/A - Secretário da Assembléia. Atestamos que a presente é cópia fiel extraída do Livro de Atas das Assembléias Gerais.

GILMAR RORIZ GONÇALVES
Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Assembléia

TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA
Diretor-Presidente e Representante do Acionista Controlador, BRB-Banco de Brasília S.A.
Secretário da Assembléia

CERTIDÃO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Certifico o registro em 01/04/2002, sob o número 2002/016354-1 (ass.) Antonio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL em processo de extinção, em conformidade com os Decretos n.º 21.396/2000, n.º 21.923/2000 e n.º 22.779/2002, na 1.052ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de março de 2002, de acordo com os processos abaixo mencionados, resolve:

RESOLUÇÃO N.º 7.182, DE 13 DE MARÇO DE 2002.

Processo: 082.002804/98

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 64, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO N.º 7.183, DE 13 DE MARÇO DE 2002.

Processo: 080.003015/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 08-verso, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO N.º 7.184, DE 13 DE MARÇO DE 2002.

Processo: 080.014904/2001

1. Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 02-verso, itens 07 e 08, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

2. Deliberar que seja o processo encaminhado à Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAT/SUFIN/SEFP para baixa dos bens relacionados à fl. 02-verso, itens 01 a 06, pertencentes à carga patrimonial do Governo do Distrito Federal.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL em processo de extinção, em conformidade com os Decretos n.º 21.396/2000 e n.º 21.923/2000, na 1.051ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de março de 2002, de acordo com os processos abaixo mencionados, resolve:

RESOLUÇÃO N.º 7.180, DE 08 DE MARÇO DE 2002.

Processo: 080.005507/2001

1. Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 08, 08-verso, 09, 10 e 11, itens 01 a 82, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

2. Deliberar que seja o processo encaminhado à Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAT/SUFIN/SEFP para baixa dos bens relacionados às fl. 08, 08-verso, 09, 10 e 11, itens 83 e 84, pertencentes à carga patrimonial do Governo do Distrito Federal.

3.

RESOLUÇÃO N.º 7.181, DE 08 DE MARÇO DE 2002.

Processo: 080.014613/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 07, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL em processo de extinção, em conformidade com os Decretos n.º 21.396/2000 e n.º 21.923/2000, na 1.050ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2002, de acordo com os processos abaixo mencionados, resolve:

RESOLUÇÃO N.º 7.178, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002.

Processo: 082.000679/2000

1. Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 39, itens 04 a 17, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

2. Deliberar que seja o processo encaminhado à Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAT/SUFIN/SEFP para baixa dos bens relacionados à fl. 39, itens 01 a 03, pertencentes à carga patrimonial do Governo do Distrito Federal.

3.

RESOLUÇÃO N.º 7.179, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002.

Processo: 080.003057/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 07-verso, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL em processo de extinção, em conformidade com os Decretos n.º 21.396/2000 e n.º 21.923/2000, na 1.049ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2002, de acordo com os processos abaixo mencionados, resolve:

RESOLUÇÃO N.º 7.176, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002.

Processo: 080.003007/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 05-verso, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO N.º 7.177, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002.

Processo: 080.017076/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 02-verso e 03-verso, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL em processo de extinção, em conformidade com os Decretos n.º 21.396/2000 e n.º 21.923/2000, na 1.048ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2002, de acordo com os processos abaixo mencionados, resolve:

RESOLUÇÃO N.º 7.174, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002.

Processo: 080.012275/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados às fls. 12, 13, 14, 15 e 16, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO N.º 7.175, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002.

Processo: 080.014612/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 06, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL em processo de extinção, em conformidade com os Decretos n.º 21.396/2000 e n.º 21.923/2000, na 1.047ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de fevereiro de 2002, de acordo com os processos abaixo mencionados, resolve:

RESOLUÇÃO N.º 7.172, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2002.

Processo: 080.003700/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 10, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO N.º 7.173, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2002.

Processo: 080.000993/2000

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 08-verso, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL em processo de extinção, em conformidade com os Decretos n.º 21.396/2000 e n.º 21.923/2000, na 1.046ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2002, de acordo com os processos abaixo mencionados, resolve:

RESOLUÇÃO N.º 7.168, DE 23 DE JANEIRO DE 2002.

Processo: 080.005719/1998

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 243, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO N.º 7.169, DE 23 DE JANEIRO DE 2002.

Processo: 080.002009/2000

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fls. 04 e 05, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO N.º 7.170, DE 23 DE JANEIRO DE 2002.

Processo: 082.013445/1995

Acatar, integralmente, o voto do Conselheiro José Nicodemos Rodrigues Varela, datado de 23 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo de interesse da Escola Classe 08 do Cruzeiro.

RESOLUÇÃO N.º 7.171, DE 23 DE JANEIRO DE 2002.

Processo: 080.005973/2001

Aprovar a baixa do bem patrimonial móvel da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionado à fl. 17, que desapareceu e seu valor total ressarcido, após apuração de responsabilidades.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL em processo de extinção, em conformidade com os Decretos n.º 21.396/2000 e n.º 21.923/2000, na 1.045ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de janeiro de 2002, de acordo com os processos abaixo mencionados, resolve:

RESOLUÇÃO N.º 7.160, DE 16 DE JANEIRO DE 2002.

Processo: 080.002956/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 07-verso, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO N.º 7.161, DE 16 DE JANEIRO DE 2002.

Processo: 080.003218/2000

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 12, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO N.º 7.162, DE 16 DE JANEIRO DE 2002.

Processo: 080.012196/2001

Aprovar a baixa do bem patrimonial móvel da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionado à fl. 06, que desapareceu e seu valor total ressarcido, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO N.º 7.163, DE 16 DE JANEIRO DE 2002.

Processo: 080.002668/2000

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fls. 06 e 07, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO N.º 7.164, DE 16 DE JANEIRO DE 2002.

Processo: 082.001097/2000

1. Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 04-verso, 05 e 06, itens 01 a 04, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

2. Deliberar que seja o processo encaminhado à Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAT/SUFIN/SEFP para baixa dos bens relacionados à fl. 04-verso, 05 e 06, itens 05 a 39, pertencentes à carga patrimonial do Governo do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO N.º 7.165, DE 16 DE JANEIRO DE 2002.

Processo: 080.011599/2001

1. Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 07-verso, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

2. Deliberar que seja o processo encaminhado à Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAT/SUFIN/SEFP para baixa do bem relacionado à fl. 07-verso, item 10, pertencente à carga patrimonial do Governo do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO N.º 7.166, DE 16 DE JANEIRO DE 2002.

Processo: 082.002576/1998

1. Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fls. 07 e 08, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

2. Deliberar que seja o processo encaminhado à Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAT/SUFIN/SEFP para baixa dos bens relacionados à fl. 07 e 08, itens 01 a 04, pertencentes à carga patrimonial do Governo do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO N.º 7.167, DE 16 DE JANEIRO DE 2002.

Processo: 080.002209/2001

1. Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 12, itens 02 a 05, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

2. Deliberar que seja o processo encaminhado à Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAT/SUFIN/SEFP para baixa do bem relacionado à fl. 12, item 01, pertencente à carga patrimonial do Governo do Distrito Federal.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL em processo de extinção, em conformidade com os Decretos n.º 21.396/2000 e n.º 21.923/2000, na 1.044ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de janeiro de 2002, de acordo com os processos abaixo mencionados, resolve:

RESOLUÇÃO N.º 7.150, DE 14 DE JANEIRO DE 2002.

Processo: 080.005101/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 10, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO N.º 7.151, DE 14 DE JANEIRO DE 2002.

Processo: 080.002181/2000

Aprovar a baixa do bem patrimonial móvel da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionado- à fl. 84, que desapareceu e seu valor total ressarcido, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO N.º 7.152, DE 14 DE JANEIRO DE 2002.

Processo: 080.005020/2001

1. Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 54, itens 01 e 02, que desapareceram e seus valores totais absorvidos pelos cofres públicos, em conformidade com a legislação que especifica.

2. Deliberar que seja o processo encaminhado à Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAT/SUFIN/SEFP para baixa do bem relacionado à fl. 54, item 03, pertencente à carga patrimonial do Governo do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO N.º 7.153, DE 14 DE JANEIRO DE 2002.

Processo: 080.002373/2001

Aprovar a baixa do bem patrimonial móvel da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionado à fl. 36, que desapareceu e seu valor total absorvido pelos cofres públicos, em conformidade com a legislação que especifica.

RESOLUÇÃO N.º 7.154, DE 14 DE JANEIRO DE 2002.

Processo: 080.011048/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fls. 02-verso, 03, 05, 06 e 08, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO N.º 7.155, DE 14 DE JANEIRO DE 2002.

Processo: 080.008636/2001

Determinar que seja regularizada a situação dos bens desaparecidos, relacionados à fl. 41, por terem sido repostos por bens da mesma similitude.

RESOLUÇÃO N.º 7.156, DE 14 DE JANEIRO DE 2002.

Processo: 080.009727/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 06-verso, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO N.º 7.157, DE 14 DE JANEIRO DE 2002.

Processo: 080.007767/2001

1. Aprovar a baixa do bem patrimonial móvel da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionado à fl. 11, item 01, que desapareceu e seu valor total ressarcido, após apuração de responsabilidades.
2. Deliberar que seja o processo encaminhado à Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAT/SUFIN/SEFP para baixa dos bens relacionados à fl. 11, itens 02 a 05, pertencentes à carga patrimonial do Governo do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO N.º 7.158, DE 14 DE JANEIRO DE 2002.

Processo: 080.006702/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados às fls. 06 e 07, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO N.º 7.159, DE 14 DE JANEIRO DE 2002.

Processo: 080.003013/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 05-verso, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL em processo de extinção, em conformidade com os Decretos n.º 21.396/2000 e n.º 21.923/20002, na 1.043ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de janeiro de 2002, de acordo com os processos abaixo mencionados, resolve:

RESOLUÇÃO N.º 7.139, DE 09 DE JANEIRO DE 2002.

Processo: 080.011047/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 02-verso, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO N.º 7.140, DE 09 DE JANEIRO DE 2002.

Processo: 080.008586/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 06, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO N.º 7.141, DE 09 DE JANEIRO DE 2002.

Processo: 080.014396/2001

1. Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados às fls. 06, 07 e 08, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.
2. Deliberar que seja o processo encaminhado à Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAT/SUFIN/SEFP para baixa dos bens relacionados às fls. 06, 07 e 08, itens 27 a 33, pertencentes à carga patrimonial do Governo do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO N.º 7.142, DE 09 DE JANEIRO DE 2002.

Processo: 080.014905/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 02-verso, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO N.º 7.143, DE 09 DE JANEIRO DE 2002.

Processo: 080.003010/2001

Aprovar a baixa do bem patrimonial móvel da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionado à fl. 04-verso, que desapareceu e seu valor total ressarcido, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO N.º 7.144, DE 09 DE JANEIRO DE 2002.

Processo: 080.002957/2001

1. Aprovar a baixa do bem patrimonial móvel da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionado à fl. 07-verso, item 02, que desapareceu e seu valor total ressarcido, após apuração de responsabilidades.
2. Deliberar que seja o processo encaminhado à Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAT/

SUFIN/SEFP para baixa do bem relacionado à fl. 07-verso, item 01, pertencente à carga patrimonial do Governo do Distrito Federal.

- 3.

RESOLUÇÃO N.º 7.145, DE 09 DE JANEIRO DE 2002.

Processo: 082.009533/2000

Aprovar a baixa do bem patrimonial móvel da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionado à fl. 02-verso, que desapareceu e seu valor total ressarcido, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO N.º 7.146, DE 09 DE JANEIRO DE 2002.

Processo: 080.005119/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 07, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO N.º 7.147, DE 09 DE JANEIRO DE 2002.

Processo: 080.011100/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 08, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO N.º 7.148, DE 09 DE JANEIRO DE 2002.

Processo: 080.005105/2001

1. Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 05-verso, itens 01 a 04, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.
2. Deliberar que seja o processo encaminhado à Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAT/SUFIN/SEFP para baixa dos bens relacionados à fl. 05-verso, itens 05 e 06, pertencente à carga patrimonial do Governo do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO N.º 7.149, DE 09 DE JANEIRO DE 2002.

Processo: 080.005133/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 10, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

MARLENE SILVA MOREAUX NUNES, Presidente-Substituta do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção. Conselheiros: ÍRIS MARIA VELOSO ARRUDA, JOSÉ NICODEMOS RODRIGUES VARELA, MARIA SELMA BANDEIRA DE NEGREIROS, OTAVIANO MIGUEL DA SILVA, OZIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA. EURIDES BRITO DA SILVA – Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção. Conselheiros: ÍRIS MARIA VELOSO ARRUDA, JOSÉ NICODEMOS RODRIGUES VARELA, MARIA SELMA BANDEIRA DE NEGREIROS, MARLENE SILVA MOREAUX NUNES, OTAVIANO MIGUEL DA SILVA, OZIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA.

Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF Nº 63, de 04 de abril de 2002, páginas 21 a 24.

SECRETARIA DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 4 de abril de 2002

PROCESSO Nº: 060.000377/2002

INTERESSADO: INSTRUMENTAL CIENTÍFICO EQUIP. PARA LABORATÓRIO LTDA
ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

À vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 21.306,92 (Vinte e um mil trezentos e seis reais e noventa e dois centavos), a favor da INSTRUMENTAL CIENTÍFICO EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, para cobrir despesas com a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de gasometria, no decorrer do mês de DEZEMBRO/2001, em unidades de saúde desta Secretaria, abrangendo somente as Notas Fiscais n.ºs. 848 (fls. 08) e 849 (fls.14).

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

Em seguida, encaminhar à Diretoria de Apoio Logístico e Material, visando exame quanto à Nota Fiscal nº 606, às fls. 03, no valor de R\$ 15.760,00 (Quinze mil setecentos e sessenta reais), nos termos colocados pelo Senhor secretário-Adjunto.

JOFRAN FREJAT

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 10 de abril de 2002

PROCESSO Nº: 060.003934/2000
INTERESSADO: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

À vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 5.937,63 (Cinco mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos), a favor da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, para cobrir despesas com o fornecimento de materiais radioativos no decorrer do mês de outubro/2000, de conformidade com documentos fiscais de fls. 02/15, devidamente atestados. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

Em 11 de abril de 2002

PROCESSO Nº : 060.016.131/2001
INTERESSADO : ARTE & SIGN SINALIZAÇÃO PRÁTICA LTDA-ME
ASSUNTO : Reconhecimento de Despesa

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a favor da firma ARTE & SIGN SINALIZAÇÃO PRÁTICA LTDA-ME, para cobrir despesas com a confecção de banner e faixa em lona vinílica, de conformidade com documento fiscal, às fls. 02, devidamente atestado. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

ESMARAGDO RAMOS LIMA
Respondendo

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL GERÊNCIA DE NECRÓPOLES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

DESPACHO DO GERENTE
Em 11 de abril de 2002

O Gerente de Necrópoles e Serviços Funerários, de acordo com o disposto no Decreto nº 21.476 de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169 de 1º de Setembro de 2000, resolve: Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:
1 CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA
Quadra 109 Jazigo 114 Setor A. Ocupante: Valdelis Nunes Ariza Visnadi. Requerente: Floripes Nunes Ariza.

RICARDO DE FRANCO CIPRIANO ARAÚJO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 11 de abril de 2002

PROCESSO : Nº 030.001.091/2002
INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2001, e em conformidade com a Portaria nº 004/2001-SO, de

08.01.2001, reconheço a dívida, no valor de R\$ 395.077,68 (Trezentos e noventa e cinco mil, setenta e sete reais e sessenta e oito centavos), em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, UG 190204 - 19204. Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 1199-0001 – Natureza de Despesa 449092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

PROCESSO : Nº 030.001.510/2002
INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2001, e em conformidade com a Portaria nº 004/2001-SO, de 08.01.2001, reconheço a dívida, no valor de R\$ 107.730,00 (Cento e sete mil, setecentos e trinta reais), em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, UG 190204 - 19204. Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 1198-0001 – Natureza de Despesa 449092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 67 de 10/04/2002 pág. 20.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 59, DE 11 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares em relação à Feira Atacadista de Ceilândia, resolve:

Art. 1º Determinar que o pavilhão não permanente (pedra) destinado a comercialização em nível de atacado, seja ocupado na proporção de 50% (cinquenta por cento) de sua área útil para produtores rurais do Distrito Federal e do Entorno e 50% (cinquenta por cento) pelos comerciantes atacadistas, competindo-lhes arcar com os custos de manutenção, conservação e vigilância do respectivo pavilhão.

Parágrafo Primeiro – A referida ocupação se dará por indicação das Associações representativas e legalmente constituídas APRUFAC – Associação de Produtores Rurais e Usuários da Feira do Atacado de Ceilândia-DF e Entorno e AFEPRACE – Associação dos Feirantes, Produtores Rurais e Atacadistas da Feira de Ceilândia e Entorno, com a devida anuência da Diretoria de Abastecimento desta Secretaria.

Parágrafo Segundo – O comerciante atacadista que possuir permissão de uso de box, não poderá em nenhuma hipótese sublocar a área ocupada, perdendo inclusive o direito de utilização da pedra.

Parágrafo Terceiro – A atualização do cadastro dos produtores rurais e atacadistas será efetuado pela Diretoria de Abastecimento, para efeito da anuência a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º O horário de comercialização será das 04:00 às 11:00 horas da manhã.

Parágrafo Único – Diariamente, a pedra deverá ser desocupada após esse horário, para limpeza. Art. 3º Novas edificações e/ou reformas deverão ser autorizadas pela Diretoria de Abastecimento e/ou Administração Regional de Ceilândia, se for o caso, após análise de requerimento e projetos de arquitetura.

Art. 4º Deverá ser obedecido o Regulamento da Feira Atacadista de Ceilândia para a administração e operação do mercado em toda a área da Feira.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

AGUINALDO LÉLIS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Em 5 de abril de 2002

Processo nº: 030.000.201/2002

Assunto: Reconhecimento de Dívida

Interessado: TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A

À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e ordem bancária, no valor de R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos de real) a favor da TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A, referente ao pagamento de fatura relativa aos serviços prestados no mês de setembro/2001, correndo a despesa à conta da dotação do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho

26.122.3000.2725.0001 - Manutenção e Conservação da Estação Rodoviária da Secretaria de Transportes do Orçamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal para 2002. Publique-se e encaminhe-se o presente à DAG/ST, para as devidas providências.

PEDRO MAURICIO CABRAL TEIXEIRA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 9 de abril de 2002

PROCESSOS : 260.019.807/2002

INTERESSADO : CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO: : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, no valor estimativo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente a consumo de energia elétrica nesta Secretaria. Nota de Empenho 2002NE00270.

PROCESSOS : 260.019.808/2002

INTERESSADO : TELEBRASILIA BRASIL TELECOM S/A

ASSUNTO: : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da TELEBRASILIA BRASIL TELECOM S/A, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cobrir despesas com tarifas telefônicas no corrente exercício. Relativo a 2002NE00269.

VALÉRIA ARRUDA DE CASTRO CAMELLO
Em exercício

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA COLEGIADA
SESSÃO Nº: 2135ª - DECISÃO Nº365 - REALIZADA EM: 09/04/2002

PROCESSO Nº: 111.000.380/2002

INTERESSADO: NUDEN/TERRACAP

RELATOR – Diretor: FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS

A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) autorizar a realização das despesas no valor estimado de R\$ 181.764,00 (cento e oitenta e um mil e setecentos e sessenta e quatro reais) para fazer face aos custos totais do curso; b) ratificar o ato de autorização da contratação pelo Senhor Presidente por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93 e do parecer acostado às fls. 23; c) autorizar o empenho, por estimativa, a favor do Centro Universitário de Brasília – UniCeub, na importância de R\$ 60.588,00 (sessenta mil e quinhentos e oitenta e oito reais), para o exercício de 2002.

ERI RODRIGUES VARELA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 27 DE MARÇO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1.994, RESOLVE: Cancelar o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 24/200, padrão nº 18/96, firmado entre o Governo do Distrito Federal e a empresa Nosso Mar Alimentos Ltda, em virtude de alteração na legislação, processo nº 141.003.164/99, conforme publicação no DODF nº 48 de 12.03.2001, página 24.

ANTÔNIO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 4 DE ABRIL DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1.994, RESOLVE: REVOGAR o Termo de Autorização de Uso nº 082/2002, processo 141.010077/98 por contrariar a Orientação do Tribunal de Contas do DF, publicada na página 24 do DODF nº 57 de 25.03.2002.

ANTÔNIO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 4 DE ABRIL DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo “art. 64, inciso XXX, do Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto n.º 16.246, de 29 de dezembro de 1994”, e

a) considerando que os estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais somente poderão funcionar no Distrito Federal com o Alvará de Funcionamento expedido pela Administração Regional, nos termos da Lei n.º 1.171, de 24 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto n.º 17.773, de 24 de outubro de 1996 e Lei n.º 336/2001, regulamentada pelo Decreto 22.167/2001, e demais atos normativos;

b) considerando que, para o exercício de qualquer tipo de atividade econômica eventual, será exigido Alvará de Funcionamento com vigência correspondente ao período ou dias especificados;

c) considerando que são consideradas eventuais as atividades esportivas, recreativas sociais, culturais, religiosas e outras realizadas por período de tempo e local determinados;

d) considerando que as associações e os clubes esportivos, recreativos, sociais e culturais, bem como as entidades de lazer, localizados em Brasília (RA-I), devem possuir referido Alvará para funcionarem como tal;

e) considerando que essas associações e clubes, bem como as entidades de lazer, realizam, de forma permanente, atividades esportivas, recreativas, sociais e culturais, inseridas nas finalidades para as quais foram criadas, possuindo, inclusive espaço próprio para tais atividades, descaracterizando-se portanto, como eventuais; resolve

Art. 1º- As associações e clubes esportivos, recreativos, sociais ou culturais, bem como as entidades de lazer, estão isentas da obtenção de novo Alvará para a realização de atividades inerentes a sua finalidade, nos locais indicados no Alvará originário.

Parágrafo Único – As associações, clubes e entidades de lazer de que trata este artigo terão que regularizar seus Alvarás de Funcionamento acrescentando na atividade, a promoção e/ou realização de eventos, com música ao vivo e/ou mecânica, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.2º- As atividades esportivas, recreativas, sociais e culturais realizadas por terceiros nas dependências das associações, dos clubes e das entidades de lazer de que trata o art. 1º, configuram-se como atividades eventuais, devendo, nesses casos, o produtor ou promotor do evento, obter, junto à Administração Regional, o Alvará de que trata o art.3º do Decreto n.º 17.773, de 24 de outubro de 1996, publicado no DODF n.º 208, de 25 de outubro de 1996.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 27 DE MARÇO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1.994, RESOLVE: REVOGAR o alvará de funcionamento RA nº 02792 de 06.12.01, concedido a empresa Giselle M.M.de Sá, estabelecida no Setor de Diversões Sul – Bloco O Nº 39 Loja 73 – 2º Subsolo, com a atividade de boite e bar por não cumprir exigência do Corpo de Bombeiros, processo nº 141.005283/2001.

ANTÔNIO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 8 DE ABRIL DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados e que encontram-se no depósito desta RA-I, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para a sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 11543 – DATA 05/04/2002 – HORA 11:28 – LOCAL: RUA 01 – VILA TELEBRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA
QUANTIDADE ESPECIFICAÇÃO

14 CERVEJAS EM LATA KAISER

TERMO DE APREENSÃO Nº 11544 – DATA 05/04/2002 – HORA 22:10 – LOCAL: SAAN Q. 01 PRÓX. LOTE 115 – NOME OU RAZÃO SOCIAL: ENEDINA MARIA DOURADO DA CONCEIÇÃO
QUANTIDADE ESPECIFICAÇÃO

02 GARRAFAS DE CERVEJA SKOL

02 CERVEJAS EM LATA

01 CONHAQUE PRESIDENTE ABERTO

TERMO DE APREENSÃO Nº 11545 – DATA 05/04/2002 – HORA 23:45 – LOCAL: SAAN Q. 04 FRENTE SAN PARK HOTEL – NOME OU RAZÃO SOCIAL: JAQUELINE DIAS MELO

QUANTIDADE ESPECIFICAÇÃO
07 GARRAFAS DE CERVEJA SKOL
05 LATAS DE CERVEJA ANTARTICA
TERMO DE APREENSÃO Nº 11546 – DATA 05/04/2002 – HORA 23:30 – LOCAL: SAAN Q.
02 FRENTE DELTA ENGENHARIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO DE
ASSIS DOS SANTOS

QUANTIDADE ESPECIFICAÇÃO
19 LATAS DE CERVEJA SKOL
12 LATAS DE CERVEJA ANTÁRTICA
96 CERVEJA 600 ML
04 VAZILHAMES VAZIOS
TERMO DE APREENSÃO Nº 11547 – DATA 05/04/2002 – HORA 22:40 – LOCAL: SAAN Q.
01 FRENTE LOTES 780/90 – NOME OU RAZÃO SOCIAL: DELZAIR ALVES DOS
SANTOS

QUANTIDADE ESPECIFICAÇÃO
02 GARRAFAS DE CANINHA DO ROÇA
05 GARRAFAS DECONHAQUE PRESIDENTE
90 GARRAFAS DE CERVEJAS DE 600 ML
04 ENGRADADOS VAZIOS
TERMO DE APREENSÃO Nº 11617 – DATA 09/04/2002 – HORA 09:30 – LOCAL: SHCGN
Q. 711/713 BL “F” – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO
QUANTIDADE ESPECIFICAÇÃO
INSTALOU UM REBOQUE DE CACHORRO QUENTE
ACORRENTADO EM AREA PÚBLICA (ASFALTO) PLACA
JJY 0105

FERNANDO LEITE DE GODOY

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 10 DE ABRIL DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Artigo 53, Inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29.12.94, resolve:

INTIMAR PARA PAGAMENTO DE MULTA

Tendo o Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, da Administração Regional do Gama, em Decisão proferida nos autos, fica os infratores abaixo relacionados INTIMADOS a recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal, no prazo de 20(vinte) dias, a contar da data de publicação, o valor correspondente a multa arbitrada conforme o(s) Artigo(s) 51º, Parágrafo 1º e 163, 165 e 166 Inciso III da Lei 2.105/98, regulamentada pelo Decreto nº 19.915/98, através de Guia de DOCUMENTAÇÃO DE ARRECADAÇÃO - DAR, adquirida em papelaria e preenchida com orientação da Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-II

NOME: José Valério Ribeiro

PROCESSO: 131.001.500/2000

OBJETO: Auto de Infração nº 3102/00

NOME: Geralda Pinheiro de Farias

PROCESSO: 131.001.381/2001

OBJETO: Auto de Infração nº 3131/2001

NOME: Ovídio Maia Filho

PROCESSO: 131.001.103/2000

OBJETO: Auto de Infração nº 3435/2000

NOME: João Lucas Batista

PROCESSO: 131.000. 163/2001

OBJETO: Auto de Infração nº 3287/2001

NOME: Hassan Bassis

PROCESSO: 131.000. 310/2001

OBJETO: Auto de Infração nº 3095/2001

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 11 de abril de 2002

Processo: 136000288/2002

Interessado: Darlan Lemos da Silva

Assunto: Reconhecimento de Dívida

À vista das informações contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994 reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 3.373,65 (Três mil trezentos e setenta e três reais, sessenta e cinco centavos), a favor de Darlan Lemos da Silva. Publique-se e encaminhe-se o processo à SOF/DAG, para emissão de Nota de Empenho, à conta de dotação do elemento correspondente 31.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, do orçamento desta Administração Regional.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 11 DE ABRIL DE 2002

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ, no uso de suas atribuições que confere o inciso XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com o Decreto nº 16.071 de 22/11/94 e ainda, considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 435 de 27/12/2001, resolve:

I- Classificar as Bancas de Jornais e Revistas situadas na Região Administrativa X, na forma de categoria definitiva.

II- Atualizar, a partir de 01/04/2002, o preço público pela ocupação de área de banca de jornais e revistas, nos termos do anexo I desta Ordem de Serviço.

III- Os valores estão expressos em reais conforme Lei nº 1.118 de 22/06/96.

IV- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

V- Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

CATEGORIA	UNIDADE	VALORES EM REAIS	
		Mês	Ano
Definitiva	M ²	5,11	61,32

MÁRCIA DE S.M. FERNANDEZ

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3648

Aos 3 dias de abril de 2002, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e RENATO RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de quorum (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3647, de 02.4.2002.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Representação nº 002/2002-CF, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre possível lesão aos cofres públicos em face do Contrato de Gestão celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e o Instituto Candango de Solidariedade.

- Representação nº 003/2002-CF, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre a contratação direta, sem licitação, da empresa Engelux engenharia pela Companhia Energética de Brasília.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2000002005643-2, impetrado por Heloísa Helena de Almeida Maciel Lhiosca; 2001002006240-4, impetrado por Afonso Ladislau Satas; 2001002006401-4, impetrado por Teresa de Melo; 2001002006875-6, impetrado por Natalino Avelino Gomes Ferreira; 2001002006877-5, impetrado por Erneson José Rodrigues e outro; 2002002001843-7, impetrado por Adriana Avelino Santiago de Moura.

JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constava da pauta de hoje, conforme decidido por esta Corte na Sessão Ordinária realizada a 27 de fevereiro último, o Processo nº 5878/96 (Relator: Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS), que trata, nesta fase, de tomada de contas especial instaurada com vista a identificar responsável e quantificar prejuízos decorrentes de aluguel de área, pelo Governo do Distrito Federal, sem a devida utilização para os fins a que se destinava.

Naquela sessão foi deferido requerimento formulado pelo Senhor MÁRIO TINOCO DA SILVA, marcando para esta data a apreciação do processo, tendo sido feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

Continuando, a Senhora Presidente, com a concordância do Plenário, inverteu a pauta desta sessão, concedendo a palavra ao Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, para apresentar o seu relatório.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Senhora Presidente indagou à representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurado-

ra CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo a Procuradora deixado para outra oportunidade.

A seguir, concedeu a palavra ao Dr. JOSÉ JARDIM ROCHA JÚNIOR, para proceder à defesa oral dos direitos de seu constituinte, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por igual período, para produzir sua defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, que, em virtude do pedido de vista dos autos pela representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, informou que apresentará seu voto após a devolução do processo ao seu Gabinete.

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

A Senhora Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 2442/97 (Relator: Conselheiro JORGE CAETANO), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro ÁVILA E SILVA (Revisor). O processo trata de Representação do Ministério Público junto à Corte sobre inconstitucionalidade das Leis nºs 1397/97, 1742/97 e 1768/97. - DECISÃO Nº 1102/02.- Havendo a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento. Retornando aos relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1523/92 (apenso o de nº 3938/91) - Pensão civil instituída por MIRIAM SOARES ALVES-SE. - DECISÃO Nº 1103/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos documentos de fls. 72 e 74, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 5447/2001.

PROCESSO Nº 3341/92 (apenso o de nº 050.000.466/92) - Pensão civil instituída por JOSÉ ALENTINO DE MELO ASSUNÇÃO-PCDF. - DECISÃO Nº 1104/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6356/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA DAS GRAÇAS DE AVELAR MELO, viúva, e, temporária, a HELLEN RÉGIA DE AVELAR MELO, MÁRCIO MIKE DE AVELAR MELO e DIEGO DELMONDES DE AVELAR MELO, filhos do servidor JOSÉ ALENTINO DE MELO ASSUNÇÃO, visto à fl. 11 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 5466/92 (apenso o de nº 050.002.341/92) - Aposentadoria de ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 1105/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6463/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO, visto à fl. 03-verso, retificado à fl. 12 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2988/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO CAFÉ BARBOSA-SGA. - DECISÃO Nº 1106/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6146/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de FRANCISCO CAFÉ BARBOSA, visto às fls. 52/53, retificado às fls. 75/77.

PROCESSO Nº 7702/93 (apenso o de nº 050.002.008/92) - Pensão civil instituída por TOBIAS ANTONIO TEIXEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 1107/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6360/2001; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 13, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para considerar o instituidor da pensão posicionado na 1ª Classe, Padrão II, conforme consta às fls. 19 e 31; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1676/95 - Pensão civil instituída por SAMUEL NOVAIS DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 1108/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4681/2001; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 10, para corrigir a data de admissão do servidor, tendo em vista a observação que consta no documento de fl. 66 e o levantamento de fl. 75, observando os reflexos na contagem em dobro, prevista na Lei nº 22/89, e no percentual de anuênios; b) confeccionar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 48, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para corrigir o percentual do Adicional por Tempo de Serviço, tendo em vista o solicitado na alínea 'a' precedente; c) autenticar os documentos de fls. 02 a 07; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6174/95 - Pensão civil instituída por JOSÉ CASUSA MARTINS-SGA. - DECISÃO Nº 1109/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em

parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4316/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil temporária concedida a SANDRA GOMES MARTINS, filha do servidor aposentado JOSÉ CASUSA MARTINS, visto às fls. 16/17, retificado às fls. 34/35.

PROCESSO Nº 1937/97 (apenso o de nº 061.004.021/95) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO GOMES OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1110/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4619/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DO SOCORRO GOMES OLIVEIRA, visto à fl. 17, retificado às fls. 18 e 77 dos autos apensos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 3819/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOAQUIM FIRMINO SOBRINHO-SEFP. - DECISÃO Nº 1111/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda e Planejamento para que, em 60 dias, adote as providências necessárias ao completo saneamento dos autos, como a seguir: I) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 97, considerando como base de cálculo para a Gratificação de Fiscalização (160%) do último Padrão (IV) da 1ª Classe, em acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 174/91; II) tornar sem efeito o abono de fl. 75 e os demais documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5165/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de NILDETE MODESTO DE MOURA-DER-DF. - DECISÃO Nº 1112/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tornar sem efeito o ato de revisão de proventos de fls. 61/62, na parte referente à ex-servidora Nildete Modesto de Moura, Matrícula n.º 64.001-8, que substituíram as vantagens do art. 184, inciso II, da Lei n.º 1.711/52, para mantê-los na forma de sua concessão original, com a mesma vantagem; II - determinar, por apostilamento, o reposicionamento imposto pela Lei n.º 427/93.

PROCESSO Nº 0143/93 - Aposentadoria de GENOVEVA FERNANDES AMORIM-SE. - DECISÃO Nº 1113/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 103/104, que acompanham o Pedido de Reexame interposto pela interessada contra a Decisão nº 5260/2001 (fl. 93); II - sobrestar a apreciação de mérito do pedido de reexame, determinando o retorno dos autos à Secretaria de Educação, em diligência, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta decisão, junte ao feito cópia do inteiro teor do processo de justificação judicial, atentando para o disposto no Enunciado nº 27 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF quanto às circunstâncias especiais que impeçam a regular expedição de certidão de tempo de serviço, dando ciência à interessada do inteiro teor desta decisão.

PROCESSO Nº 3726/94 (apenso o de nº 1529/91) - Aposentadoria de JOANA D'ARC LIMA TORRES-SE. - DECISÃO Nº 1114/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de sessenta (60) dias, esclareça, de forma conclusiva e abrangente, os motivos ensejadores das suspensões de contrato efetivadas pela FEDF, nos períodos de 11.5.73 a 28.8.75 e de 22.4.76 a 1.10.85, bem como do contrato mantido com a Secretaria de Educação do Distrito Federal, de 27.3.84 a 5.1.90, a pedido da interessada, sem que a mesma estivesse ocupando cargo comissionado desde 9.10.85.

PROCESSO Nº 5358/94 - Aposentadoria de EVANDRO ALVES DE QUEIROZ-SEFP. - DECISÃO Nº 1115/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro a aposentadoria de Evandro Alves de Queiroz, Matrícula n.º 01.299-8.

PROCESSO Nº 2760/95 (apenso o de nº 040.013.503/94) - Aposentadoria de JOSÉ VIEIRA DA SILVA-SEFP. - DECISÃO Nº 1116/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer os documentos de fls. 73/119 apenso; II) considerar satisfatoriamente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1152/2001, fl.22; III) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1317/97 - Contrato nº 96/067 celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a empresa Xerox do Brasil, para a prestação de serviços de locação de equipamentos para impressão eletrônica de documentos, abrangendo manutenções preventivas e corretivas. Aos autos juntou-se pedido de sustentação oral de defesa formulado pelos Senhores Luiz Fernando Victor, Washington Paulo de Jesus, Levina Almeida Vieira Ferreira e José Vieira Júnior, contra decisão da Corte. - DECISÃO Nº 1117/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, nos termos do § 1º do art. 60 do Regimento Interno, incluiu os autos na pauta de julgamento do dia 25 de abril, cientificando os recorrentes da data para que, se for do interesse, possam oferecer sustentação oral.

PROCESSO Nº 2128/97 - Denúncia formulada por Patrícia Lima Martins Pederiva sobre a ocupação irregular do cargo de Professor, modalidade Violoncelo, no âmbito da Escola de Música de Brasília. Aos autos juntou-se pedido de sustentação de defesa oral, formulado pelo Sindicato dos Professores no Distrito Federal, contra decisão da Corte. - DECISÃO Nº 1118/02.- O Tribunal, de

acordo com o voto do Relator, decidiu, nos termos do § 1º do art. 60 do Regimento Interno, incluir os autos na pauta de julgamento do dia 23 de abril, cientificando o recorrente, por seu advogado nominado à fl. 309, da data para que, se for do interesse, possa oferecer sustentação oral.

PROCESSO Nº 5029/97 (apenso o de nº 082.020.708/96) - Aposentadoria de DORACY DE ABREU E SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1119/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, até por se tratar de matéria já pacificada por este Tribunal.

PROCESSO Nº 5354/97 (apensos os de nºs 1054/92 e 082.001.922/97) - Pensão civil concedida a DANIEL ROMERO MENON-SE. - DECISÃO Nº 1120/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação, para que, em 60 dias, elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 24 ap/ Pensão, para incluir a parcela “Opção 55% do DF-6”, assim como para corrigir no SGRH os estímulos pagos ao beneficiário, com a inclusão da referida vantagem.

PROCESSO Nº 4286/98 - Representação Conjunta nº 34/98, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, versando sobre a apreciação da constitucionalidade da Lei nº 2026, de 28 de julho de 1998, especialmente sob “o prisma da licitação pública, cuja ausência viola a disposição do art. 37, XXI, da Constituição Federal”. - DECISÃO Nº 1121/02.- Havendo a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0662/00 (apenso o de nº 054.000.462/99) - Aposentadoria de SÔNIA MARIA DE JESUS-SGA. - DECISÃO Nº 1122/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar, no Decreto de 26/10/99 (fls. 26/27 - apenso), o ato que concedeu aposentadoria à interessada para constar o art. 40, § 1º, inciso I, da CRFB, com a redação determinada pelo art. 1º da EC 20/98; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 31 - apenso, para corrigir os dias trabalhados pela servidora no ano de 1984; lançar as licenças médicas para tratamento da saúde da servidora constantes do documento de fl. 05 - apenso; e computar, para fins de aposentadoria, os 180 dias referentes à licença-prêmio não gozadas relativas ao 2º quinquênio, consoante documentos de fls. 09 e 10 - apenso, vez que adquiridas antes da vigência da Emenda Constitucional nº 20/98, em consonância com o entendimento fixado no Processo nº 396/99, Decisão nº 10.697/99; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2122/00 (apenso 1 volume) - Documentação encaminhada à Corte pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, referente às admissões oriundas do Concurso Público regido pelo Edital Normativo nº 1/97, publicado no DODF de 22/8/97, que deu origem ao Processo nº 3.640/97, onde se examinou a adequação das normas do edital à legislação que rege os concursos públicos no Distrito Federal, em especial, o Decreto nº 16.254, de 29 de dezembro de 1994, vigente à época. - DECISÃO Nº 1123/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 11/28 e 29/60, da documentação constante do volume anexo aos presentes autos, encaminhados pela Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF nº 100/98, relevando as falhas apontadas; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: II.a - informe a formação acadêmica e a data de colação de grau, bem como a habilitação específica, exigências dos itens 3.1.6 e 3.1.7 do Edital Normativo nº 1/97, publicado no DODF de 22.8.97, dos servidores abaixo listados, aprovados para o cargo de Professor Nível 2, Disciplina: Matemática: Ailton Muniz Silva, Alessandra Barbosa de Melo, Alessandra Diniz de Sá, Alexandre Prado Martins Fernandes, Amarildo Ferreira Passos, Amarildo Reino de Lima, André Luís Soares de Souza, Andréia Mendes de Freitas, Antônio Francisco da Costa Pinto, Antonio Marcelo Rodrigues Vieira, Ariade de Oliveira Cunha, Ayla Márcia Neris Ribeiro, Barbara Inácia Caetano, Carlos Alberto de Freitas, Claudia Simone Bratz, Cyntia Vasconcelos de Amorim, Daniel Alves de Castro, Daniela Câmara Amaral, Denise Brandão Borges, Dennilson Cantanhede Oliveira, Dilma Maria Rodrigues da Silva, Edmundo Karpinski Ferreira Resende, Edvaldo da Silva, Elaine Paiva de Resende Ibituruna, Eleuza Gebrim Nogueira, Eliezer Paiva Martins, Elson Queiroz de Oliveira Brito, Emanuel Antônio Barbosa, Erbene de Castro Luna, Erik Kleiner Moraes Sousa, Erivaldo Santos de Albuquerque, Evandro Barbosa Nunes, Fabio Fernandes Tosta Rodrigues, Fagner Pinto Dias, Flávio Alves Rosa, Flávio Silva de Moraes, George Douglas Mizuta, Geovanna Siqueira Diniz, Gleide Mara de Sousa, Graziela de Lima Pereira, Haroldo Soares de Assis, Heloisa Helena Carvalho de Oliveira, Hoberdan Benedetti Flores, Isabel Cristina Malzac dos Santos, José Elói de Carvalho, Joseilda Noletto Cabral, Jossiany Alves Viana, Kellen Patrícia Felix Amarante, Kelson Rosa Pinto, Lauriney Moraes de Souza, Leila Cunha de Albuquerque, Lindinalvo Oliveira de Andrade, Luciana de Oliveira Santos, Luciano Silvestre da Silva, Magali Dias Silvério, Manoel Herbert dos Santos Camilo, Marcelo Luiz da Silva, Márcia Pereira de Sales Raposo, Marcos Alexandre Silva, Maria Aparecida de Albuquerque Bezerra, Mario Lúcio Lucas Nogueira, Marli Gomes de Araújo, Meire Cristina do Nascimento, Michelli de Paula Mamedio, Orlando Pereira Leandro, Patrícia Dias Barbosa, Patrícia Lopes Brasil, Paula Cristina de Lima Araújo, Pawel Osmala, Pedro Jorge de Castro Silva, Priscilla Petrucci Alabarse, Renato Moreira Peixoto, Rita Cirlene Martins de Godói, Rita de Cássia Perdigão Rocha Carvalho, Rogério Figueiredo da Silva, Ronni Geraldo Gomes de Amorim, Rosilene Pereira Silva, Salis Rodrigues Monteiro, Sérgio Costa Tavares, Sinomar José da Silva, Sônia

Gontijo de Castro, Soraia Pereira da Silva, Valdimir Braga de Sousa, Valquíria Aparecida Ferreira, Vanessa Soares Alberto, Vicente Lopes da Luz, Vivian Francisca de Souza, Viviane Mourão Furtado, Waléria Azevedo da Silva, Wally Nobre de Mesquita, Wanderson Magalhães Jordão, Zenilda Maria de Oliveira Silva Araújo, II.b - encaminhe os dados admissionais exigidos pelo art. 4º da Resolução TCDF nº 100/98, relativos à servidora Eleuze Gebrim Nogueira, admitida para o cargo de Professor, Nível 2, Disciplina: Matemática, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/97, publicado no DODF de 22.8.97; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2794/96 (apenso o de nº 061.007.351/95) - Aposentadoria de SELMA MARIA DOS SANTOS SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1124/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das informações enviadas pela jurisdicionada de fls. 121/122; b) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do DF, recomendando a adoção das seguintes providências: b.1) acompanhar o andamento da mencionada Ação Ordinária nº 027.343-8/00; b.2) devolver os autos a esta egrégia Corte após o trânsito em julgado da decisão judicial que vier a ser proferida nos autos da Ação Ordinária iniciada no Juízo de Direito da 5ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, acostando-se certidão de trânsito em julgado.

PROCESSO Nº 7989/96 (apenso o de nº 082.010.653/95) - Aposentadoria de GABRIELA DA CONCEIÇÃO MOREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 1125/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pela representante legal da Sra. Gabriela da Conceição Moreira contra a Decisão nº 7921/01, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução -TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução -TCDF nº 121/00, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, publicada em 18/12/2001; II - dar conhecimento do teor desta decisão à representante legal da recorrente e às Secretarias de Estado de Educação e de Gestão Administrativa do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 4º da Resolução acima citada, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do pedido de reexame; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção para análise do mérito.

PROCESSO Nº 0953/98 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para encaminhamento de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1126/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do requerimento em questão; II) conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento a prorrogação de prazo que pleiteia no Ofício nº 126/02-GAB/SEFP, referente à tomada de contas especial de que trata o processo nº 050.000.196/98, alertando aquele órgão jurisdicionado para o fato de que esta prorrogação findar-se-á em 27.05.2002.

PROCESSO Nº 5116/98 (apenso o de nº 031.000.056/98) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA ELIAS DE SALES SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 1127/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2934/99 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para encaminhamento de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1128/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do requerimento em questão, relevando a sua extemporaneidade; II) conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento novo prazo de 90 (noventa) dias para encaminhamento ao Tribunal dos autos do Processo nº 190.000.268/01, referentes à tomada de contas especial instaurada pela Portaria-IEMA de 10.11.2000, alertando aquele órgão jurisdicionado para o fato de que esta prorrogação findar-se-á em 24.05.2002.

PROCESSO Nº 0994/01 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para encaminhamento de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1129/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do requerimento em questão; II) conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento a prorrogação de prazo que pleiteia no Ofício nº 126/02-GAB/SEFP, referente à tomada de contas especial de que trata o Processo nº 054.001.191/01, alertando aquele órgão jurisdicionado para o fato de que esta prorrogação findar-se-á em 20.05.2002.

PROCESSO Nº 1002/01 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1130/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 036 e 454/2001-AG/CBMDF, e 080/2002-AG/CBMDF (fls. 01, 09 e 11); II - conceder a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, contados a partir do conhecimento desta deliberação plenária, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal conclua e encaminhe à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal a Tomada de Contas Especial, objeto do Processo nº 053.000.641/2001.

PROCESSO Nº 0127/02 - Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, relativos ao exercício de 2001, do Fundo de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1131/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, exercício de 2001, do Fundo de Saúde do

Distrito Federal; b) autorizar a apensação dos autos ao processo de Tomada de Contas Anual da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0379/02 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 1132/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 099/2002-GAB/ST, relevando a intempestividade do pedido de prorrogação de prazo; II - conceder a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados a partir do conhecimento desta deliberação plenária, para que a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal cumpra a diligência determinada pela Decisão nº 6141/2001, deste Tribunal.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2832/95 (apenso o de nº 094.000.158/95) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Jardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados em decorrência de acidente de trânsito a viaturas oficiais. - DECISÃO Nº 1133/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 46/47; II - determinar à BELACAP que cumpra o disposto no item IV-a da Decisão nº 10.111/96, observando o disposto nos arts. 14 e 15 da Resolução nº 102/98-TCDF; III - alertar a Jurisdicionada de que o descumprimento da determinação contida no item anterior poderá resultar na aplicação das sanções previstas no art. 182, inciso VIII do RI/TCDF c/c art. 57, IV da Lei Complementar nº 01/94; IV - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 5878/96 (apensos os de nºs 5988/96, 040.004.003/95, 040.011.351/95, 040.000.080/96, 040.001.106/96 e 030.003.435/97) - Inspeção realizada com o objetivo de apurar a veracidade de notícias veiculadas na imprensa sobre a locação de imóvel pelo GDF, sem a devida utilização. Aos autos juntou-se tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 047/96 - fl. 219). - DECISÃO Nº 1134/02.- Havendo a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 7248/96 (apenso o de nº 082.010.760/95) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de irregularidades verificadas na distribuição de material esportivo às escolas. - DECISÃO Nº 1135/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer da defesa apresentada, julgando-a improcedente; II - nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, determinar a cientificação do responsável, para recolher o valor do débito.

PROCESSO Nº 2372/97 (apenso o de nº 052.000.150/97) - Pensão civil concedida a ADRIENE MARTINS DE BARROS-PCDF. - DECISÃO Nº 1136/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0900/98 (apenso 1 volume) - Contrato nº 512/97 celebrado, com dispensa de licitação, entre a Companhia de Saneamento do Distrito Federal e a Associação dos Deficientes Físicos de Brasília - ADFB, objetivando o aproveitamento de quarenta e cinco (45) trabalhadores, portadores de deficiência. - DECISÃO Nº 1137/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame impetrado pelo Presidente da CAESB, quanto ao teor do item III da Decisão nº 4603/01, considerando insubsistentes, no mérito, as alegações apresentadas; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao interessado, determinando o recolhimento aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 dias, da quantia a que se refere a Decisão 4603/01; III - retornar os autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes do item precedente.

PROCESSO Nº 2229/00 - Minuta de Resolução estabelecendo norma de organização e apresentação das contas dos órgãos e entidades administrados sob contrato de gestão firmado pelo Governo do Distrito Federal e das instituições não alcançadas pelas disposições dos artigos 140 a 151 do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 1138/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, autorizar a distribuição de cópias do referido trabalho a todos os Gabinetes dos Senhores Conselheiros, Auditor e Membros do Ministério Público para que, no prazo de trinta (30) dias, apresentem, querendo, sugestões para o seu aperfeiçoamento.

PROCESSO Nº 0562/01 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, para apresentação de defesa. - DECISÃO Nº 1139/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do OF. nº 027/2002-GAB/SECOM (fls.189/190) e do documento de fls. 191, concedeu as prorrogações de prazo solicitadas, por trinta (30) dias, para que os requerentes apresentem suas razões de justificativas quanto aos fatos examinados nos autos.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Foi retirado da pauta desta Sessão o Processo nº 6171/95, de relato do Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 38 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3653*, de 18 de abril de 2002

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	1278/86	AS	Pensão Civil	NOEME PEREIRA SALES
2	4085/90	AS	Aposentadoria	LEIDE MARQUES PERALVA
3	723/91	CC	Aposentadoria	ANTONIA PINHEIRO JORGE
4	3689/91	PM	Admissão de Pessoal	Secretaria de Gestão Administrativa
5	5855/91	CC	Prestação de Contas Anual	CODEPLAN
6	6314/91	CC	Aposentadoria	Edson Wagner Gonçalves Verdade
7	3986/92	AS	Revisão de Concessão	SEBASTIANA VELOSO VIEIRA
8	2482/93	CC	Admissão de Pessoal	Secretaria de Saúde
9	6570/93	CC	Representação	CLDF
10	6379/94	CC	Tomada de Contas Anual	SES
11	5189/95	CC	Aposentadoria	OSVALDO PEDRO DE MELO
12	7205/96	CC	Admissão de Pessoal	Secretaria de Saúde do DF
13	2490/97	AS	Aposentadoria	Luiz Fernando Prado
14	3362/97	CC	Aposentadoria	Stela Maris Guimarães de Lima
15	5053/97	PM	Tomada de Contas Especial	FSSDF
16	2919/98	AS	Representação	Ministério Público junto ao TCDF
17	3099/98	CC	Aposentadoria	Paulo Apolinário da Silva
18	3770/98	CC	Aposentadoria	Maria das Graças Conceição Silva
19	3357/99	AS	Tomada de Contas Anual	SETER
20	930/00	AS	Aposentadoria	NAIR DIAS OLIVEIRA
21	1070/00	CC	Prestação de Contas Anual	SLU
22	1472/00	CC	Pensão Civil	Maria José R. de Moura
23	2331/00	CC	Tomada de Contas Anual	RA XIII
24	2351/00	CC	Tomada de Contas Anual	RA II
25	2358/00	CC	Tomada de Contas Anual	RA XIII
26	623/01	CC	Admissão de Pessoal	Secretaria de Educação do DF
27	699/01	AS	Acompanhamento de Gestão via SISCOEX	Gabinete do Vice Governador
28	704/01	AS	Acompanhamento de Gestão via SISCOEX	CODEPLAN
29	716/01	AS	Acompanhamento de Gestão via SISCOEX	RA X - GUARÁ
30	816/01	CC	Admissão de Pessoal	Secretaria de Educação do DF
31	1449/01	AS	Pensão Civil	José Galdino de Souza Filho
32	31/02	AS	Pensão Civil	Neusa Pereira de Sousa
33	79/02	AS	Denúncia	Dep. Wasny N. de Roure
34	94/02	AS	Pedido de Prorrogação de Prazo	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJ.
35	299/02	AS	Pedido de Prorrogação de Prazo	BELACAP

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

(**) Relator: CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; AS - Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA; JF - Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES; RR - Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Emissão em 11/04/2002 às 15:23 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).